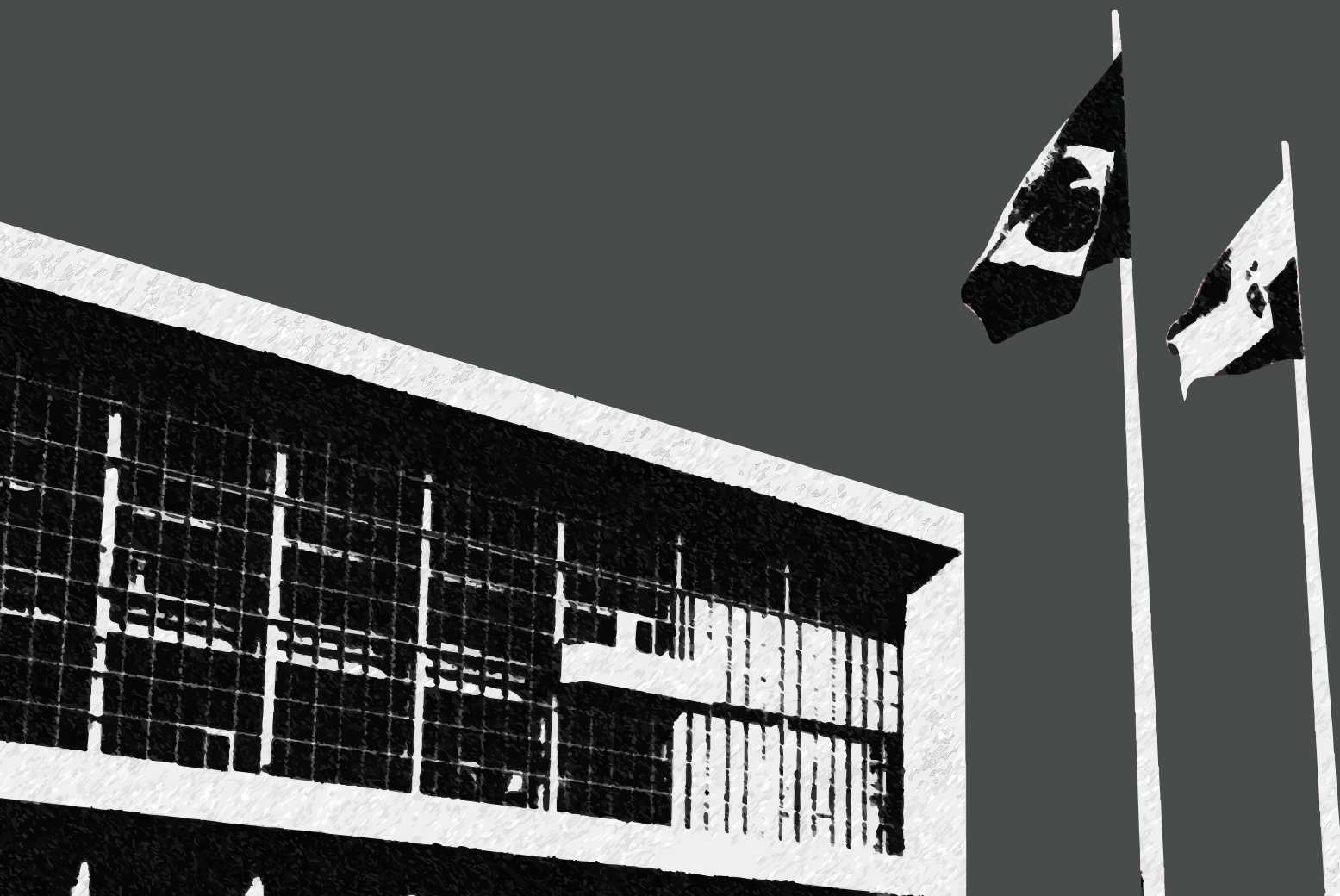




DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL





SUMÁRIO

Poder Executivo	4
Casa Civil	10
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	14
Procuradoria Geral do Estado	14
Controladoria Geral do Estado	16
Secretaria da Administração e da Previdência	18
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	20
Secretaria das Cidades	22
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	23
Secretaria da Comunicação	31
Secretaria da Cultura	31
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	31
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	35
Secretaria da Educação	42
Secretaria do Esporte	63
Secretaria da Fazenda	64
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	65
Secretaria de Infraestrutura e Logística	65
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	66
Secretaria da Justiça e Cidadania	67
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	80
Secretaria do Planejamento	82
Secretaria da Saúde	82
Secretaria da Segurança Pública	87
Receita Estadual do Paraná	110
Autarquias	111



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador

Darci Piana

Casa Civil

João Carlos Ortega

Maíquel Guilherme Zimann

Chefe da Casa Civil

Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado

Luciano Borges dos Santos

Lucia Helena Cachoeira

Procurador-Geral

Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado

Louise da Costa e Silva Garnica

Anna Karina Moreira Braguinha

Controladora-Geral

Diretora-Geral

Casa Militar

Coronel Marcos Antonio Tordoro

Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

Coronel Fernando Raimundo Schunig

Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Kunibert Kolb Neto

Marta Cristina Guizelini

Secretário

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Felipe Augusto Amadori Flessak

Nelson Ademar Piske

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Bruno Luis Krevoruczka

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

José Brustolin Neto

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

Fernando Lúcio Giacobbo

Valdomiro Hrysay

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Marcos Vitorio Stamm

Atila Castello Vaqueiro

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Aldo Nelson Bona

Jamil Abdanur Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Luis Guilherme de Castro

Nivaldo Ramos

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação

Eduardo Pugnali Marcos

Willian dos Santos Silva

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Mariana de Sousa Machado Neris

Diego Buligon

Secretária

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Elietti de Souza Vilela

Secretária

Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento

Clemerson Aparecido da Silva

Isac Teixeira de Lima

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Saúde

Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Everton Luiz da Costa Souza

Amlcar Cavalcante Cabral

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Hudson Leôncio Teixeira

Adilson Luiz Lucas Prusse

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação

Roni Miranda Vieira

João Luiz Giona Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Willian Porfirio Ribeiro

Lauro de Souza Silva Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte

Walmir da Silva Matos

Ilson Augusto Rhoden

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo

Luciano Ferreira Bartolomeu

Jefferson Abade

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda

Norberto Anacleto Ortigara

Luiz Paulo Budal Pedroso

Secretário

Diretor-Geral

Praça Nossa Senhora de Saleta, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843**SELO DE AUTENTICIDADE**

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

e637db76

EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



Poder Executivo

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Regulamentares

Decreto nº 15000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.338.157-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 69.188.900,00 (sessenta e nove milhões e cento e oitenta e oito mil e novecentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15000

Formalização 2026FC000717/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										69.188.900,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										69.188.900,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										69.188.900,00
F41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										69.188.900,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	8	Estabelecimentos da rede pública estadual de educação atendidos com o repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo	4100	9999999	69.188.900,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										69.188.900,00
Total Geral										69.188.900,00

Protocolo 121198/2026



Decreto nº 15001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.367.820-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15001

Formalização 2026FC000796/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
51 - Secretaria de Estado da Cultura										200.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura										200.000,00
5102 - Diretoria Geral										200.000,00
F.51.02.13.392.27.8290 - Paraná Literário										200.000,00
	2	70	706	003110	4.4.90.52	0	Não definida	4101	4106902	200.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										200.000,00
Total Geral										200.000,00

Anexo ao Decreto nº 15001

Formalização 2026FC000796/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										200.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										200.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										200.000,00
F.41.01.12.128.32.8467 - Formação Continuada										200.000,00
	1	54	570	000107	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										200.000,00
Total Geral										200.000,00

Anexo ao Decreto nº 15001

Formalização 2026FC000796/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação						
410000 - Secretaria de Estado da Educação						200.000,00
4101 - Gabinete do Secretário						200.000,00
	1	54	570	000107	2.4.1.4.51.0.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	200.000,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						200.000,00
Total Geral						200.000,00

Protocolo 121201/2026

Decreto nº 15002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no § 5º do artigo 24 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.524.354-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15002

Formalização 2026FC000801/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
37 - Secretaria de Estado do Turismo										8.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										8.000.000,00
3702 - Diretoria Geral										8.000.000,00
F.37.02.23.695.21.8376 - Paraná Mais Turístico										8.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	8.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										8.000.000,00
Total Geral										8.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 15002

Formalização 2026FC000801/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										8.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										8.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										8.000.000,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										8.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	8.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										8.000.000,00
Total Geral										8.000.000,00

Protocolo 121203/2026

Decretos Autônomos

DECRETO Nº 14.996

Homologa situação de emergência no Município de Arapuã, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Arapuã, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.535.722-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 100, de 4 de setembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Arapuã, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 121195/2026

DECRETO Nº 14.997

Homologa situação de emergência no Município de Ampére, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026

em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Ampére, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.535.811-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 81, de 4 de setembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Ampére, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 121196/2026**DECRETO Nº 14.998**

Homologa situação de emergência no Município de Perobal, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Perobal, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.537.927-3,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 93, de 4 de setembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Perobal, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 121197/2026**DECRETO Nº 14.999**

Homologa situação de emergência no Município de Irati, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Irati, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.537.200-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 644, de 4 de setembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Irati, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 121200/2026

Decretos Pessoal

DECRETO Nº 14.991

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-1, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, para o Instituto Água e Terra; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para a Casa Civil.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de setembro de 2026.

Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 121189/2026

DECRETO Nº 14.992

Nomeação de ELZA CRISTINA DE ALMEIDA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELZA CRISTINA DE ALMEIDA, CPF nº 033.XXX.XXX-14, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-5, da Casa Civil, ficando exonerado LAERCIO BULGARON DOMINGOS, CPF nº 25.XXX.XXX-50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 121190/2026

DECRETO Nº 14.993

Nomeação de JEAN CARLOS BICHIBICHI, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEAN CARLOS BICHIBICHI, CPF nº 002.XXX.XXX-00, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado PAULO HENRIQUE BIANCO, CPF nº 031.XXX.XXX-51.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 121191/2026

DECRETO Nº 14.994

Torna sem efeito a exoneração de RAFAEL DIAS DA SILVA, efetivada pelo Decreto nº 14.963, de 2 de setembro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de RAFAEL DIAS DA SILVA, CPF nº 005.XXX.XXX-00, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-6, do Instituto Água e Terra, efetivada pelo Decreto nº 14.963, de 2 de setembro de 2026.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 121192/2026

DECRETO Nº 14.995

Nomeação de LUIZ ALBERTO IANKOSKI DE SOUZA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ ALBERTO IANKOSKI DE SOUZA, CPF nº 639.XXX.XXX-25, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 121193/2026

DECRETO Nº 15.003

Exoneração de LUIZ ROBERTO COSTA de cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 4 de setembro de 2026, LUIZ ROBERTO COSTA, CPF nº 467.XXX.XXX-49, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-3, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 121205/2026

Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.204.254-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008.

2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 121145/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.498.271-5, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, especificamente retratada no caderno administrativo.

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.

3. PUBLIQUE-SE.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
CHEFE DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO

Protocolo 120999/2026

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO

Afastamento internacional de servidor.

DESTINO

Assunção - Paraguai, no período de 5/10/2026 a 15/10/2026.

FINALIDADE

Convocação da Confederação Skate Brasil para integrar a Seleção Brasileira de Patinação Artística 2026 no World Skate Games 2026.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Ônus limitados aos vencimentos.

AMPARO LEGAL

84, da Lei Federal nº 9.615/1998 ("Lei Pelé") e art. 205, da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei geral do Esporte)

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.518.670-0, AUTORIZO** o deslocamento da servidora **FABIANA CONSENTINO**, CPF nº 024.XXX.XXX-07.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
CHEFE DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO

Protocolo 121007/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ed37db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



Casa Civil

PORTARIA nº 222

Lota servidores para desempenharem suas atividades junto às unidades que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,
Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota os servidores a baixo relacionados para desempenharem suas atividades junto às unidades que especifica:

I - Gabinete do Governador - GAB GOV:

- a) LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, CPF nº 470.XXX.XXX-;
b) ROBERTO DOS REIS DE LIMA, CPF nº 897.XXX.XXX-68.

II - Coordenação de Assuntos Políticos - COP:

- a) LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, CPF nº 41.XXX.XXX-07,
b) VANESSA OSORIO VENEZIANO, CPF nº 83.XXX.XXX-69.

III - Departamento de Imprensa Oficial - DIOE:

- a) ROSICLEIA MASSANEIRO, CPF nº 736.XXX.XXX-87;
b) LEIDIANE LEITHARDT, CPF nº 041.XXX.XXX-22;
c) JOHNNY DIAS AGUIAR, CPF nº 044.XXX.XXX-47;
d) NATANAEL CABRAL LOPES, CPF nº 071.XXX.XXX-51;
e) ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA KOLACHNEK, CPF nº 079.XXX.XXX-63;

- f) ARIANE CRISTINA DE SOUZA, CPF nº 032.XXX.XXX-31;
g) GUILHERME STRESSER BRONOSKI, CPF nº 114.XXX.XXX-33.

IV - Núcleo Administrativo Setorial - NAS:

- MARINES VERONICA PRADO, CPF nº 660.XXX.XXX-72 Chefe de

NAS;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 4 de setembro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

Protocolo 121103/2026

RESOLUÇÃO nº 1642

Designa servidores para desempenharem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I - Secretaria de Estado do Turismo - SETU:

- a) INDIANARA FERREIRA, CPF nº 090.XXX.XXX-98, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.985, de 3 de setembro de 2026;

- b) MARIA CLARA LOPES RODRIGUES, CPF nº 082.XXX.XXX-01, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.986, de 3 de setembro de 2026.

II - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR:

- a) FABIANA RODRIGUES RIBEIRO, CPF 336.XXX.XXX-23, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.984, de 3 de setembro de 2026.

III - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI:

- a) EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, CPF nº 514.XXX.XXX-04, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.893, de 27 de agosto de 2026.

Art. 2º Designa, nos termos parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional - SAR:

- I -** LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHET, CPF nº 879.XXX.XXX-04, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.988, de 3 de setembro de 2026 - SAR-Londrina;

- II -** ADIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, CFP nº 016.XXX.XXX-93, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.988, de 3 de setembro de 2026 - SAR-Londrina;

- III -** JOÃO FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 085.XXX.XXX-82, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.880, de 27 de agosto de 2026 - SAR-Londrina;

- IV -** JOSE BASSI NETO, CPF nº 517.XXX.XXX-10, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.954, de 2 de setembro de 2026 - SAR-Maringá;

- V -** JOSÉ WALMIR DE CARVALHO PEREIRA, CPF nº 604.XXX.XXX-53, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.988, de 3 de setembro de

2026 - SAR-Jacarezinho

Art. 3º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o inciso II do art. 1º da Resolução CC nº 1153, de 1º de abril de 2025.

Curitiba, 4 de setembro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 121097/2026

RESOLUÇÃO nº 1643

Altera o inciso VIII do art. 1º da Resolução CC nº 401, de 31 de agosto de 2023, que designou servidores para exercerem Chefias das unidades administrativas da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso VIII do art. 1º da Resolução CC nº 401, de 31 de agosto de 2023, para constar a designação da servidora ROSICLEIA MASSANEIRO, CPF nº 736.XXX.XXX-87, para responder pelas atribuições de Chefe do Departamento de Imprensa do Estado - DIOE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 4 de setembro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 121099/2026

RESOLUÇÃO nº 1644

Altera dispositivos da Resolução CC nº 1485, de 17 de março de 2026, que designa membros para compor o Comitê Estadual de Gestão de Obras Públicas.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 1 da Resolução CC nº 1.485, de 17 de março de 2026, para constar a designação da servidora PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORREA RIBEIRO, CPF nº 081.XXX.XXX-35, como membro titular e EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS SEGUNDO, CPF nº 056.XXX.XXX-06, como membro suplente, para compor o Comitê instituído pelo o Decreto nº 12.281, de 26 de fevereiro de 2026, como representantes da Casa Civil, em substituição aos servidores THIAGO DE ANGELIS, CPF nº 043.XXX.XXX-07 e PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA CORREA RIBEIRO, CPF nº 081.XXX.XXX-35.

Art. 2º Altera a alínea “a” do inciso II do Art. 1º da Resolução CC nº 1.485, de 2026, para constar a designação da servidora MIRYAN KRAVCHYCHYN, CPF nº 355.XXX.XXX-49, como membro titular, para compor o Comitê, instituído pelo o Decreto nº 12.281, de 2026, como representante da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, em substituição ao servidor RAINER JUNGES, CPF nº 877.XXX.XXX-04.

Art. 3º Altera as alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 1º da Resolução CC nº 1.485, de 2026, para constar a designação das servidoras CARINA BUDNIAK DIAS, CPF nº 055.XXX.XXX-62, como membro titular e LUSCILA DE CASSIA ZEFERINO, CPF nº 025.XXX.XXX-48, como membro suplente, para compor o Comitê, instituído pelo o Decreto nº 12.281, de 2026, como representantes da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, em substituição as servidoras LOUISE RONCONI DE NAZARENO, CPF nº 031.XXX.XXX-06 e ANA PAULA COSTA, CPF nº 051.XXX.XXX-17.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 4 de setembro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 121220/2026



SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

ed37db76

EDICAO 12223 | DATA 04/09/2026

CASA CIVIL
EXTRATO DA CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE - ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 13 - CASA CIVIL
UNIDADE: 1302 - DIRETORIA GERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: F.04.122.05. 8015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA CASA CIVIL

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
07/01/2026	2026NE000025	13	AD CC Jussara Maria Scopel	25.213.112-4	03/09/2026	CCIVIL
14/04/2026	2026NE000442	13	AD CC Adalberto Serafim de Souza	25.213.112-4	03/09/2026	CCIVIL
14/04/2026	2026NE000439	13	AD CC Francelina Eduardo de Souza	25.213.112-4	03/08/2026	CCIVIL

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
ORDENADOR DE DESPESAS
CASA CIVIL

Protocolo 120174/2026

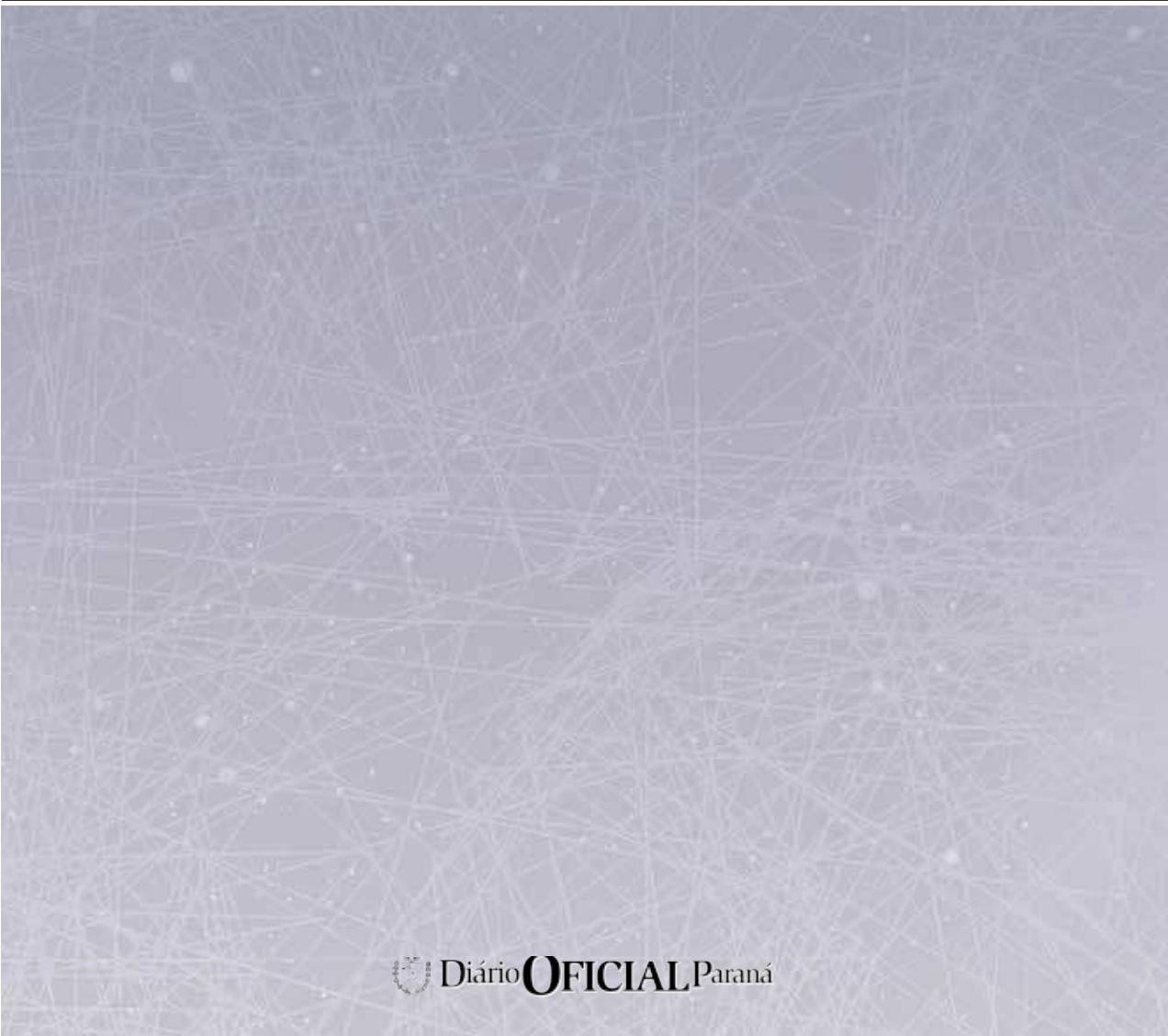
CASA CIVIL
EXTRATO DA CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE - ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 13 - CASA CIVIL
UNIDADE: 1304 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
PROGRAMA DE TRABALHO: F.04.122.05. 8015 - GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
20/05/2026	2026NE000611	13	AD ERPB OLDER KELSON LOPES	25.212.225-7	03/09/2026	CCIVIL

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
ORDENADOR DE DESPESAS
CASA CIVIL

Protocolo 120176/2026



DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 076/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de CAFELÂNDIA para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Autorização: Sra. Viviane da Paz, Presidente do DETRAN/PR, em 27/08/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Protocolo: 26.348.186-0.

Protocolo 119858/2026

PORTARIA N.º 1371/2026 - DP

Delegação para atuação na Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 156 do CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO e Art. 62, CAPÍTULO XVIII - DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 26.401.391-7;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JONATHAN LEONARDO FABRÍCIO PORTELA, cargo comissão, lotado na 74ª CIRETRAN GUARANIÁÇU no DETRAN/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, a fim de aplicar Exames Teórico e de Renovação da CNH, registrado como Examinador de Trânsito junto à 74ª CIRETRAN GUARANIÁÇU Aplicando exames.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de Setembro de 2026.

Viviane da Paz Carvalho
Presidente do Detran/PR

Protocolo 119772/2026

PORTARIA N.º 1374/2026-DP/DETRAN-PR

Institui Comissão Multidisciplinar para revisão, aprimoramento e atualização da regulamentação da atividade dos Instrutores de Trânsito Autônomos no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, que estabelece normas relativas ao processo de formação de condutores e à atuação dos Instrutores de Trânsito;

CONSIDERANDO que a referida regulamentação contempla a possibilidade de exercício da atividade de Instrutor de Trânsito de forma autônoma, competindo aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a autorização, o acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos, operacionais, tecnológicos e fiscalizatórios adotados pelo DETRAN/PR às disposições da regulamentação nacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e aprimoramento da regulamentação estadual aplicável aos Instrutores de Trânsito Autônomos, de modo a conferir maior segurança jurídica, previsibilidade, uniformidade e eficiência aos procedimentos administrativos adotados pela Autarquia;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão Multidisciplinar, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, com a finalidade de promover a revisão, o aprimoramento e a atualização da regulamentação estadual relativa à autorização, atuação, acompanhamento e fiscalização dos Instrutores de Trânsito Autônomos, em conformidade com a legislação e os atos normativos vigentes, especialmente a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, para comporem a Comissão Técnica:

I - Pelo Departamento Executivo de Habilitação - DEHA:

a) Juarez Framarim Roslindo - CPF n.º XXX.620.809-XX;

b) Andresa Souto Favaretto - CPF n.º XXX.974.549-XX;

II - Pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas - DGEV:

a) Eduardo Antonievicz - CPF n.º XXX.988.589-XX;

b) Michele Silvério dos Santos - CPF n.º XXX.222.159-XX;

III - Pelo Departamento Executivo de Ciretrans e Postos de Trânsito - DCIP:

a) Joice Emanuele do Nascimento - CPF n.º XXX.888.029-XX;

b) Viviane Inocêncio Grenier - CPF n.º XXX.248.879-XX;

IV - Pela Unidade de Inspeção e Auditoria - UNIA:

a) Kátia Alessandra Rodrigues - CPF n.º XXX.113.409-XX;

b) Sergio Ferreira - CPF n.º XXX.864.889-XX;

V - Pela Assessoria Técnica - AT:

a) Caio Alexandro Lopes Kaiel - CPF n.º XXX.969.049-XX;

b) Amanda Antunes Vasconcellos - CPF n.º XXX.992.429-XX;

VI - Pelo Departamento Executivo de Administração - DEAD:

a) Rafael Henrique Peguim Souza - CPF n.º XXX.611.989-XX;

b) Marta Pelizer - CPF n.º XXX.905.989-XX;

Art. 3º. A Comissão Multidisciplinar será presidida pelo representante titular do Departamento Executivo de Habilitação - DEHA, o servidor Juarez Framarim Roslindo, cabendo-lhe coordenar os trabalhos, convocar e conduzir as reuniões, distribuir as atividades, consolidar as manifestações das unidades participantes e encaminhar o resultado final à autoridade competente.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo outro representante do DEHA designado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. Compete à Comissão Multidisciplinar:

I - realizar o levantamento e a análise da legislação e dos atos normativos aplicáveis à atividade dos Instrutores de Trânsito Autônomos, especialmente aqueles expedidos pelo CONTRAN e pela SENATRAN, bem como avaliar a regulamentação estadual vigente e identificar disposições que demandem atualização, adequação, consolidação ou revogação;

II - avaliar os procedimentos administrativos, operacionais, tecnológicos e fiscalizatórios relacionados à autorização, cadastro, atuação, acompanhamento e fiscalização dos Instrutores de Trânsito Autônomos, identificando eventuais lacunas, conflitos, sobreposições, exigências desatualizadas e oportunidades de simplificação;

III - propor critérios, requisitos, procedimentos e mecanismos de controle destinados à adequada regulamentação e operacionalização da atividade, inclusive quanto às responsabilidades, deveres, vedações, utilização dos sistemas informatizados, registro das atividades, fiscalização e apuração de irregularidades;

IV - avaliar os impactos das propostas de alteração normativa sobre os sistemas informatizados, as unidades administrativas, as Ciretrans, os candidatos e os profissionais envolvidos na formação de condutores, propondo, quando necessário, a adequação dos fluxos, formulários e instrumentos administrativos utilizados pelo DETRAN/PR;

V - propor regras de transição aplicáveis aos Instrutores de Trânsito Autônomos já autorizados, quando necessárias à adequada adaptação às novas disposições;

VI - solicitar informações e manifestações às unidades administrativas relacionadas à matéria, bem como promover reuniões técnicas e, quando necessário, convidar representantes de outras unidades, órgãos públicos ou profissionais com conhecimento técnico específico; e

VII - elaborar relatório técnico conclusivo e proposta de ato normativo destinada à regulamentação da matéria, submetendo-os à apreciação da autoridade competente.

Art. 5º. A Comissão deverá observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e dos demais atos normativos expedidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, isonomia e interesse público.

Art. 6º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão e autorização da autoridade competente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e assinado eletronicamente

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 119774/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1187/2026-DP-DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do Termo de Cooperação nº 072/2026, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Umuarama, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 044.***.***-99 para desempenhar a função de gestor do termo

de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 032.***.***-88, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026

GIOLVANE FERREIRA

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

Protocolo 119857/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1368/2026-DP-DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 078/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Mariópolis, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 044.***.***-99 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 032.***.***-88, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026

GIOLVANE FERREIRA

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

Protocolo 119859/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1366/2026-DP-DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 076/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Cafelândia, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 044.***.***-99 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 032.***.***-88, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026

GIOLVANE FERREIRA

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

Protocolo 119862/2026

PORTARIA Nº 1376/2026-DAFI

Súmula: Designar Agente de Contratação para atuar como Leiloeiro Administrativo, bem como Equipe de Apoio, visando a coordenação e atendimento do procedimento de leilão nº 07/2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos artigos 7º, 8º e 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022 e demais diplomas legais aplicados à espécie:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Luciano Humberto Prestes - RG nº 6.1XX.XX6-8, estatutário, Agente de Contratação do Departamento de Trânsito do Paraná para atuar como Leiloeiro Administrativo.

Art. 2º Designar Ana Sílvia Amorim Drewello - RG nº 5.9XX.XX2-6, Andréia Silva Amorim - RG nº 14.XXXX-275, Franciele Elaine Ferreira - RG nº 8.0XX.XX6-0 e Rafael Henrique Peguim de Souza - RG nº 11.0XX.XX9-0 para atuarem como Equipe de Apoio ao Leiloeiro.

Art. 3º Delegar ao servidor designado e à equipe de apoio as atribuições e competências estabelecidas na legislação já mencionada no preâmbulo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente

Giolvane Ferreira

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 120213/2026

PORTARIA N.º 1341/2026 - DP/DETRAN-PR

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres Cindy Emanoela Suman do Prado.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

1CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 26.363.145-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar CINDY EMANOELA SUMAN DO PRADO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 056.XX.XXX-03, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101943-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 120263/2026

PORTARIA N.º 1356/2026 - DP/DETRAN-PR

Alterar o quadro societário da empresa Fontana Despachante Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 26.462.676-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o quadro societário da empresa FONTANA DESPACHANTE LTDA, CNPJ 10.784.364/0001-63, incluindo na sociedade o Despachante Documentalista YGOR VROENSKI FONTANA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 074.XXX.XXX-51, sob a matrícula nº 1316108-9, permanecendo o Despachante Documentalista VALCIR ANTONIO FONTANA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 499.XXX.XXX-34, sob a matrícula nº 1316045-7, no exercício de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 120268/2026

PORTARIA N.º 1355/2026 - DP/DETRAN-PR

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres Ana Cristina Col Debella.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 26.474.018-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar ANA CRISTINA COL DEBELLA, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 023.XXX.XXX-05, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1334034-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 120277/2026

PORTARIA N.º 1342/2026 - DP/DETRAN-PR

Alterar o quadro societário da empresa L&L Despachantes Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO



PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 26.462.184-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o quadro societário da empresa L&L DESPACHANTES LTDA, CNPJ 36.405.688/0001-37, incluindo na sociedade o Despachante Documentalista LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 040.XXX.XXX-71, sob a matrícula nº 776009-4, permanecendo o Despachante Documentalista LENNON VINICIUS APARECIDO DOS SANTOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 061.XXX.XXX-54, sob a matrícula nº 776001-9, no exercício de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 120283/2026

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 048/2026

Designa militares estaduais para desempenhar funções no âmbito da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC.

O COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 7º, inciso V, e nos art. 27 e 29 do Anexo I do Decreto nº 12.801 de 26 de fevereiro de 2026 (Regimento Interno da Coordenadoria da Defesa Civil - CEDEC), considerando o dever da Administração Pública em conferir às funções desempenhadas pelos Militares Estaduais, bem como o contido no e-protocolo nº 26.521.434-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Cap. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, CPF 077.XXX.XXX-03, para exercer a função de Chefe da Divisão de Convênios e Fundos - DCOF/CEDEC, no Município de Curitiba/PR, dispensando-a da função de Chefe da Seção de Brigada Escolar - DGRID/CEDEC, no município de Curitiba/PR; ficando dispensado da função o Ten.-Cel. QOEM PM Daniel Piculski, CPF: 023.XXX.XXX-70.

Art. 2º Designar o Cb. QPBM Gabriel Augusto Feistel Dassoler, CPF 064.XXX.XXX-22, para exercer a função de Chefe Interino da Seção de Planejamento - SP/DAFI/CEDEC, no município de Curitiba/PR, cumulativamente com a função de Auxiliar da Seção Financeira - DAFI/CEDEC, no município de Curitiba/PR;

Art. 3º Designar o Cb. QPBM Fernando Messias Gemelli Savian, CPF 044.XXX.XXX-09, para exercer a função de Auxiliar no Centro Estadual de Gerenciamento de Risco e Desastres - CEGERD/CEDEC, no município de Francisco Beltrão/PR, dispensando da função de auxiliar do 8º Núcleo de Atuação Regional - 8º NAR/CEDEC, no município de Francisco Beltrão/PR;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo 120150/2026

Procuradoria Geral do Estado

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO Procuradoria Trabalhista EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado se destina ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva na Procuradoria Especializada abaixo relacionada, aos **estudantes de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Procuradoria Trabalhista (PRT)	01 Vaga + cadastro de reserva

1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.

1.6. Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.

1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.

2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).**

2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.

2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do dia 04/09/2026 ao dia 20/09/2026, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.

3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde nenhuma relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.

3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Pro-

curadoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS

4.1. DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA

4.1.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova Dissertativa**.
4.1.2. A Prova escrita conterá **01 (uma) questão de natureza dissertativa, no valor total de 10 (dez) pontos, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I, distribuídos da seguinte forma:**

I - 02 (dois) pontos pela apresentação da resposta adequada ao questionamento proposto;

II - 06 (seis) pontos, sendo 02 (dois) pontos para cada um dos 03 (três) argumentos que deverão ser apresentados na fundamentação da resposta;

III - 02 (dois) pontos pela correção gramatical e ortográfica do texto;
4.1.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

4.1.4. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, no dia 23/09/2026, CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	dia 23/09/2026 às 14h00m (duração de 2h00m)

4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.

4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem como a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;

4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.1.6.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.1.6.2. Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);

4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.

4.2 DO GABARITO

4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.

5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;

6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

6.1.10. ser portador de diploma de curso superior em Direito ou apresentar o certificado de conclusão da respectiva graduação em Direito, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida à ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.

7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:

8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;

8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;

8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.

8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.

8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;

8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro

do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Trabalhista (e-mail: grhs@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 01 de Setembro de 2026.

Rosane Ribeiro

Núcleo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observação: incluem-se no conteúdo programático de todas as disciplinas abaixo discriminadas a legislação vigente (incluindo as alterações) até a data da realização da prova, os tratados e convenções internacionais, a doutrina e o entendimento, sumulado ou não, com ou sem caráter vinculante, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

1. DIREITO CONSTITUCIONAL. 1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL: TÍTULO I, TÍTULO II (CAPÍTULOS I, II), TÍTULO III (CAPÍTULOS I, II, III E VII), TÍTULO IV (CAPÍTULO III E IV).

2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. 2.1. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS; DOS DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES; DA ADVOCACIA PÚBLICA; DOS ATOS PROCESSUAIS; DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO; DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

3. DIREITO CIVIL, CÓDIGO CIVIL. PARTE GERAL. LIVRO I DAS PESSOAS. CAPÍTULOS I E II, PARTE ESPECIAL. CAPÍTULO VI.

4. DIREITO DO TRABALHO. 3.1. CLT: TÍTULO I, TÍTULO II (CAPÍTULOS II, IV E V), TÍTULO III (CAPÍTULOS III E IV), TÍTULO IV (CAPÍTULOS I, II, III, V, VI), TÍTULO VI, TÍTULO VIII (CAPÍTULOS I E III), TÍTULO X (CAPÍTULOS I, II, III, IV, V, VI). LEI Nº 6.019/1974; LEI Nº 13.429/2017.

5. LEI DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021

6. LÍNGUA PORTUGUESA. ORTOGRAFIA. GRAMÁTICA.

Protocolo 119684/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 198, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Procuradores do Estado para substituir, em razão de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Guarapuava.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no protocolo nº 26.446.711-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ANDERSON PETRIN**, inscrito no CPF nº 859.XXX.XXX-53, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Guarapuava, durante 15 (quinze) dias, no período de 1º a 15 de setembro de 2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR**.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado **ERNADES FERNANDES DA NOBREGA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 790.XXX.XXX-49, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Guarapuava, durante 15 (quinze) dias, no período de 16 a 30 de novembro de 2026, em razão da fruição de saldo de férias, referentes ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS

Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 120018/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 199, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Cascavel.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no protocolo nº 25.604.258-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LEANDRO PETRY PEDRO**, inscrito no CPF nº 896.XXX.XXX-04 para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Cascavel, durante 10 (dez) dias, no período de 16 a 25 de setembro de 2026, em razão da fruição de saldo de férias, referentes ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **ANDRÉ LUIZ KURTZ**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS

Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 120048/2026

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho que participará, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, do desenvolvimento do Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná, coordenado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), designa seus integrantes e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

CONSIDERANDO o Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná, coordenado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), que subsidiará a tomada de decisão quanto à gestão da força de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de dados acerca das rotinas administrativas, para se obter parâmetros de produtividade, a fim de possibilitar o dimensionamento da força de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT, de natureza transitória, que participará do Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho, e designar seus respectivos integrantes, conforme o Anexo desta Portaria, cujo objetivo é prover os dados e informações sobre as entregas e rotinas administrativas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

§ 1º Os integrantes do GT representam todas as unidades dimensionáveis da Controladoria Geral do Estado, previamente validadas.

§ 2º A coordenação do GT será realizada pelo servidor designado como ponto focal setorial da Controladoria-Geral do Estado na Portaria SEAP n.º 1105/2026.

Art. 2º Compete a todos os integrantes do GT:

- I- Preparar e disponibilizar informações e dados relacionados ao Projeto afins às entregas e às rotinas administrativas das respectivas unidades dimensionáveis que representam, quando solicitado;
- II- Participar de capacitações, entrevistas, reuniões, oficinas de trabalho, além do preenchimento de formulários e demais instrumentos de coleta a que venham a ser chamados a participar relacionadas ao Projeto;
- III- Validar operacionalmente os parâmetros e os resultados preliminares relativos às respectivas unidades dimensionáveis que representam;
- IV- Assegurar a qualidade, a completude e a tempestividade das informações prestadas;
- V- Sinalizar particularidades, demandas sazonais e reprimidas e restrições operacionais das respectivas unidades dimensionáveis que representam;
- VI- Desempenhar outras atividades relacionadas ao escopo do Projeto, alinhadas ao objetivo do GT.

Parágrafo único. Além das atribuições comuns tratadas no caput, quando necessário, cabe aos representantes do GT coordenar as atividades de levantamento de dados com as respectivas unidades dimensionáveis que representam.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
Portaria CGE nº 03/2026

Unidade dimensionável	Representante
Gabinete do Controlador - GAB / Diretoria Geral - DG	Anna Karina Moreira Braguinha
Assessoria Técnica - AT	Mineia Luckfett de Oliveira
Núcleo Administrativo Setorial - NAS	Sthefani Poliana Dvorak
Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS	Elaine Cristina Izaldir Bora
Núcleo Fazendário Setorial - NFS	Yara Alexandre Del Colle
Núcleo de Planejamento Setorial - NPS	Maria Angélica Carcel Martins
Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NIC	Pedro Augusto Neris Alves
Núcleo de Comunicação Setorial - NCS	Fábio Maurício Schäfer
Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas - DIIE	Daniel Luiz Godoy Dalacqua
Coordenadoria de Corregedoria - CCOR	Lucas Rodrigues Maciel
Observatório de Despesa Pública - ODP	Fernando Bocchi Barbalho
Coordenadoria de Ouvidoria - OUV	Letícia Rani Pedrozo Dohms
Diretor de Auditoria, Controle e Gestão - DACG / Auditoria Contingencial- ACONT / Auditoria Programada - APROG	Kallynca Carvalho dos Santos Rodrigues
Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional - CDP	Mirian Fabiane Simões
Coordenadoria de Controle Interno - CCI	Weslei Leandro de Paula
Coordenadoria de Integridade e Compliance - CIC / Núcleos de Integridade e Compliance Setoriais - NICS	Paulo Aguiar Palacios
Coordenadoria de Transparência e Controle Social - CTCS	Matheus Klaus Portes Gruber
Unidade Técnica de Informática	Jose Roberto Pedro Bom
Escritório de Gestão de Projetos - EGP	Gilmar Humberto Ragonetti

Protocolo 120231/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 26.431.100-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA MACIEL FONTOURA BISCOUTO, CPF n.º 046.XXX.XXX-48, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL, no período de 09/09/2026 a 18/09/2026, em substituição à titular da função, DANIELI FRANCIS DAS DORES, CPF n.º 007.XXX.XXX-02, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 120112/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEIL N.º 02, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Torna sem efeito a Resolução Conjunta CGE/SEIL n.º 01, de 19 de agosto de 2026.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta CGE/SEIL n.º 01, de 19 de agosto de 2026, conforme protocolo n.º 26.431.100-4.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Fernando Furiatti Sabóia
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Protocolo 120113/2026



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10526 02/09/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16956 DE 17/01/2006 O NOME DE LUIZ ANTONIO SYPRIANO
R.G. 47349630 LF - 3

Protocolo 119885/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 13663 03/09/2026
PROTOCOLO NOME RG LF ÓRGÃO A PARTIR
264598052 CLEITON ROGERIO GAZOLA 64143921 1 SESP
264302684 MARCELO DI SESSA DE CAMARGO 57918284 1 SESP

Protocolo 120234/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.553/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.753.244-0; Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002,

RESOLVE:

Alocar no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, os servidores nomeados por meio dos Decretos nº 14.144/2026 e nº 14.145/2026, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE).

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.553/2026

Decreto nº 14.144/2026
Cargo: Agente Profissional

NOME	CPF	FUNÇÃO
Beatriz Sayuri Sato	120.xxx.xxx-x0	Nutricionista
Carolline Kindlemann de Oliveira Franco	067.xxx.xxx-x0	Nutricionista
Eduarda Costa de Oliveira	112.xxx.xxx-x0	Nutricionista
Fabio Hoffmann	057.xxx.xxx-x8	Nutricionista
Fernanda Ayumi Yamada	069.xxx.xxx-x6	Nutricionista
Gabriel Augusto Soares Lima da Trindade	067.xxx.xxx-x9	Nutricionista
Laura Aparecida Carvalho da Silva	941.xxx.xxx-x3	Nutricionista
Natissa de Oliveira Ribas Venâncio	043.xxx.xxx-x8	Nutricionista
Rafaela Lunelli	044.xxx.xxx-x6	Nutricionista
Taciane Aparecida Simioni	048.xxx.xxx-x7	Nutricionista
Taisa Camelutt Chafrao	075.xxx.xxx-x0	Nutricionista
Thamara Back	088.xxx.xxx-x2	Nutricionista

Decreto nº 14.145/2026
Cargo: Agente Profissional

NOME	CPF	FUNÇÃO
Marcos Aurelio Figel	541.xxx.xxx-x5	Contador

Michelle Stadler Vaz	061.xxx.xxx-x0	Contador
Wederson Lucas dos Santos Silva	014.xxx.xxx-x0	Engenheiro Cartógrafo
Arethusa Cyrne da Rocha	037.xxx.xxx-x0	Engenheiro Civil
Eduardo Fernando Avanço Carreira	089.xxx.xxx-x3	Engenheiro Civil
Max Daniel de Deus	110.xxx.xxx-x1	Engenheiro Civil
Nathan Anselmo Hellmann	084.xxx.xxx-x9	Engenheiro de Segurança do Trabalho

Protocolo 119752/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.634/2026

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de readequação da composição da Comissão de Avaliação designada pela Resolução SEAP Nº 13.374/2026, a Lei Estadual 21352, de 1º de janeiro de 2023, o protocolo 26.115.028-0, assim como o Edital Conjunto Nº 14/2026 - SEAP/SETI:

RESOLVE

Art. 1.º Alterar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 13.374/2026 para promover o desligamento da integrante Taline Emanuely da Silva Dzulinski, CPF nº 058.XXX.XXX-64, das atribuições de Membro Titular da Comissão de Avaliação, a qual passa a ser integrada, a partir da publicação desta Resolução, pela servidora Dayane Santos Silva, CPF nº 051.XXX.XXX-07, na função de Membro Titular.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026

(assinado digitalmente)
Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 119796/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 1297/2026

Conceder promoção aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo nº 25.366.385-5) e o disposto na Lei Estadual nº 23.257, de 11 de junho de 2026, que dispõe sobre o Quadro Próprio da Carreira da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, bem como o contido no Protocolo nº 26.427.272-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder **PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, nos termos do inciso II, do art. 23 da Lei nº 23.257/2026, na forma do Anexo I desta

Resolução.

Art. 2º Conceder **PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO** aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, nos termos do inciso III, do art. 23 da Lei nº 23.257/2026, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

ANEXO I
PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

ÓRGÃO	NOME	CPF	LF	CARGO¹	CLASSE	
					DE	PARA
ADAPAR	ANTONIO CARLOS FERREIRA	041.XXX.XXX-64	2	AFDA	VIII	IX
ADAPAR	CHAMIE VIANEY KOCH	023.XXX.XXX-99	3	AFDA	III	IV
ADAPAR	DIOGO CÂNDIDO ZAMPIER	035.XXX.XXX-16	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	ERICH LUIS ALVES	045.XXX.XXX-58	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	FABIO JOSE FERRARI	062.XXX.XXX-00	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	JOAO BATISTA DE CARVALHO FILHO	331.XXX.XXX-53	2	AFDA	III	IV
ADAPAR	JOSE MARIO CHEIRUBIM	069.XXX.XXX-13	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO	046.XXX.XXX-90	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	MARCOS ANTONIO FERREIRA	045.XXX.XXX-05	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	MARCOS JOSE BERTOLANI	284.XXX.XXX-02	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	MAYRA THAILISE IURKIW LEPREVOST	066.XXX.XXX-28	2	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	NEILOR JOSE SALES	464.XXX.XXX-68	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	RINALDO APARECIDO DA COSTA	561.XXX.XXX-91	1	AFDA	VIII	IX
ADAPAR	ROBERTA GARBOSSA NEGRI	040.XXX.XXX-88	52	AFDA	VIII	IX
ADAPAR	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	773.XXX.XXX-00	98	AFDA	X	XI
ADAPAR	ROBSON GONCALVES	057.XXX.XXX-59	1	AFDA	III	IV
ADAPAR	RODRIGO DOS SANTOS PICONE	954.XXX.XXX-30	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	SAULO ANTONIO DA SILVA	009.XXX.XXX-96	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	SIDINELSON DA SILVA DURIA	057.XXX.XXX-46	1	AFDA	VII	VIII
ADAPAR	SUELLY MADALEINE SANTOS DE LUCCA	037.XXX.XXX-07	1	AFDA	VIII	IX
ADAPAR	VALMIR TELES	024.XXX.XXX-40	1	AFDA	III	IV
ADAPAR	ADRIANO LUIZ CENI RIESEMBERG	611.XXX.XXX-87	1	FDA	XIV	XV
ADAPAR	ADRIANO MUNHOZ PEREIRA	709.XXX.XXX-53	2	FDA	XIV	XV
ADAPAR	ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR	521.XXX.XXX-00	1	FDA	VII	VIII
ADAPAR	ALINE ROSA DA SILVA BROGGIATTO	062.XXX.XXX-21	1	FDA	III	IV
ADAPAR	ALINE SEGAWA TONETTI	005.XXX.XXX-59	52	FDA	VIII	IX
ADAPAR	ALLAN JURGEN ISERNHAGEN	027.XXX.XXX-32	52	FDA	VII	VIII
ADAPAR	ALLICE RODRIGUES FERREIRA NOCHI	002.XXX.XXX-70	1	FDA	III	IV

ADAPAR	ANA HELENA FERRAZZINI MARVULLO NEVES	328.XXX.XXX-10	1	FDA	III	IV
ADAPAR	ANA LUCIA CARRASCO MORESCHI	611.XXX.XXX-49	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	ANA PAULA ANTUNES LUIZ MARTINS KURSHAIDT	758.XXX.XXX-20	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	ANDRE DE SA RIBEIRO	056.XXX.XXX-21	1	FDA	III	IV
ADAPAR	ANIE IEDA FRAN-CABANDIERA	220.XXX.XXX-08	1	FDA	VII	VIII
ADAPAR	ANTONIO MINORO TACHIBANA	774.XXX.XXX-49	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	ARNALDO AUGUSTO LINO	534.XXX.XXX-04	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	BELIZA ELIS DE OLIVEIRA KUNZ	873.XXX.XXX-59	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO	054.XX.XXX-45	1	FDA	III	IV
ADAPAR	CAMILA ROBERTA JAVORSKI UENO	056.XXX.XXX-28	1	FDA	III	IV
ADAPAR	CARLOS ANTONIO PORTELA	801.XXX.XXX-49	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA AMARAL	180.XXX.XXX-35	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	CAROLINA NOGUEIRA DE MORAES MAIA	342.XXX.XXX-74	1	FDA	III	IV
ADAPAR	CRISTIANO ORTOLAN	071.XXX.XXX-70	1	FDA	III	IV
ADAPAR	EDUARDO MARTINS PORTELINHA	746.XXX.XXX-91	2	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	ELZA DE MORAIS	574.XXX.XXX-00	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	FERNANDO EMMANUEL GONCALVES VIEIRA	365.XXX.XXX-04	1	FDA	XII	XIII
ADAPAR	GILMAR JORGE VIEIRA	603.XXX.XXX-87	1	FDA	XV	XVI
ADAPAR	GIZELA PEREIRA DIOMEDES BESCOROVAINE	032.XXX.XXX-70	1	FDA	VIII	IX
ADAPAR	HAROLDO LUIS MANZKE PORTO	837.XXX.XXX-49	1	FDA	VIII	IX
ADAPAR	HORACIO SLONGO	827.XXX.XXX-87	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	IVAN JUNIOR ASCARI	054.XXX.XXX-82	1	FDA	III	IV
ADAPAR	LEANDRO DADALT	001.XXX.XXX-63	1	FDA	III	IV
ADAPAR	LEYD DANTAS JULIANI	808.XXX.XXX-00	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	LOSANI PEROTTI	726.XXX.XXX-72	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	LUIZ ANGELO PASQUALIN	024.XXX.XXX-00	52	FDA	VII	VIII
ADAPAR	LUIZ FERNANDO RUIZ	007.XXX.XXX-39	1	FDA	VIII	IX
ADAPAR	LUIZA HELENA KLINGELFUSS BAPTISTA	003.XXX.XXX-17	1	FDA	VII	VIII
ADAPAR	MARA ELIZA GASINO JOINEAU	735.XXX.XXX-87	1	FDA	XIV	XV
ADAPAR	MARCILIO MARTINS ARAUJO	498.XXX.XXX-34	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	MARCIO LUCAS NOGUEIRA BACHEGA	534.XXX.XXX-68	1	FDA	XIV	XV
ADAPAR	MARIA CANDIDA CORDOVA WOLFF	819.XXX.XXX-49	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	MARIZA KOLODA HENNING	562.XXX.XXX-34	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	MICHELE YURICA HONAGA	307.XXX.XXX-02	1	FDA	VIII	IX
ADAPAR	MURILO AUGUSTO DE PAULA SOUZA	052.XXX.XXX-40	1	FDA	III	IV
ADAPAR	NILSON DE FREITAS GOUVEIA	629.XXX.XXX-68	1	FDA	XIV	XV
ADAPAR	PASCOAL FUNARI JUNIOR	222.XXX.XXX-69	1	FDA	VIII	IX
ADAPAR	PATRICIA SAYURI MURAKAMI SUZUKI	050.XXX.XXX-25	1	FDA	VIII	IX
ADAPAR	PAULO JORGE PAZIN MARQUES	699.XXX.XXX-91	1	FDA	XIII	XIV



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



ADAPAR	RAFAEL PALLONE FAVRETTO	043.XXX.XXX-30	1	FDA	III	IV
ADAPAR	RALPH RABELO ANDRADE	879.XXX.XXX-87	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	RENATO PACHECO MONFERDINI	343.XXX.XXX-12	1	FDA	III	IV
ADAPAR	ROSILEI FAVARAO ANDRIOLLI	711.XXX.XXX-00	1	FDA	XIII	XIV
ADAPAR	SAMUEL TEOCRITO MORAES ROSA	025.XXX.XXX-44	1	FDA	VIII	IX
ADAPAR	SERGIO MASSAO TOYODA	067.XXX.XXX-64	1	FDA	VIII	IX
ADAPAR	TATIANE FRANCIELI SEBASTIANI	058.XXX.XXX-81	1	FDA	III	IV
ADAPAR	VALDIR LOURENCO	448.XXX.XXX-34	98	FDA	X	XI
ADAPAR	VALMIR CELESTE SILVA	547.XXX.XXX-87	2	FDA	XVI	XVII
ADAPAR	VANESSA YUMI HASHIMOTO	034.XXX.XXX-13	1	FDA	VII	VIII
ADAPAR	VIVIANE IUNES RAIMANN	711.XXX.XXX-72	1	FDA	XIII	XIV

¹ AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária.

ANEXO II
PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

ÓRGÃO	NOME	CPF	LF	CARGO ¹	CLASSE	
					DE	PARA
ADAPAR	DANIELLE VALADAO ALBERNAZ MATTOS TAVARES	053.XXX.XXX-00	1	FDA	VIII	XII
ADAPAR	ELLIS CRISTINA PICININI	880.XXX.XXX-34	1	FDA	IX	XII
ADAPAR	FABIO MONTEIRO GONCALVES	886.XXX.XXX-87	1	FDA	VIII	XII
ADAPAR	ROBERTA MARISE SCREMIN	007.XXX.XXX-81	1	FDA	VIII	XII
ADAPAR	TATIANA LASNEAUX OLIVEIRA DE FREITAS	078.XXX.XXX-00	1	FDA	VII	XII

¹ FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária.

Protocolo 119995/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 1298/2026

Declara a estabilidade do servidor LORRAN ROBERTO LEME ZANFOLIN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB e o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando a necessidade de declarar estabilidade dos servidores pertencentes ao Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, conforme disposto no protocolo nº 26.425.152-4.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual, ao servidor pertencente ao Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, que teve o estágio probatório realizado no período de 21/08/2023 a 21/08/2026, com fulcro nos artigos 5º ao 7º, da Lei 23.257, de 11 de junho de 2026, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
Lorran Roberto Leme Zanolin	404.XXX.XXX-31	FDA	Médico Veterinário	21/08/23 a 21/08/26

*Cargo: FDA - Fiscal da Defesa agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance De Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Protocolo 120291/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

Edital de Notificação

A PARANAPREVIDÊNCIA notifica os beneficiários elencados na tabela a seguir para que tomem ciência e, querendo, apresentem manifestação nos respectivos procedimentos administrativos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data desta publicação.

A manifestação deverá ser encaminhada, com a indicação do número de protocolo, para o endereço apoio_dprev@prprev.pr.gov.br

Beneficiário	CPF	Protocolo
ARLINDO DA SILVA BARREIROS	xxx.121.639-xx	25.967.480-8
ZITA TRIBECK REGNIEL	xxx.067.219-xx	25.968.442-0
SALVADOR PADILHA DA ROSA	xxx.056.389-xx	24.654.954-0

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

Protocolo 119688/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 134, de 3 de setembro de 2026.

Instaura as Tomadas de Contas Especiais para averiguar o cumprimento pela Cooperativa Agropecuária Solidária - COOFAMEL, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 56/2020, e designa os servidores para integrarem a comissão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, em observância ao art. 197 da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2012, e com fundamento no Relatório Final da Comissão designada pela Resolução Seab nº 22, de 5 de fevereiro de 2026, para promover as Providências Administrativas Preliminares, e nos demais documentos que integram o caderno administrativo protocolado nº 21.578.357-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial para a averiguação das irregularidades noticiadas na execução do Termo de Fomento nº 56/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), e a COOPERATIVA AGROFAMILIAR SOLIDARIA (COOFAMEL), CNPJ nº 08.251.081/0001-04, a saber:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Prática de atos ilícitos na gestão da parceria; e
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial:

- Flávio Augusto Ferreira do Nascimento, CPF nº XXX.819.969-XX;
- Adevansir Ceconello Lins, CPF nº XXX.787.339-XX;
- Inevio Perin, CPF nº XXX.571.279-XX.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor Flávio Augusto Ferreira do Nascimento.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o Relatório Final no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 120162/2026

RESOLUÇÃO SEAB Nº 128, de 3 de setembro de 2026.

Designa servidores para atuarem na fiscalização, monitoramento e supervisão do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado do Paraná, define suas atribuições e estabelece os procedimentos administrativos de apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado do Paraná e a União no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF/Terra Brasil); com base na Norma de Execução MDA/SRA nº 1, de 29 de junho de 2011, na Portaria SAF/MAPA nº 51, de 21 de janeiro de 2021, e na Portaria SGGTS/MDA nº 130, de 18 de março de 2025; com observância à Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021; e considerando o constante no Protocolo Administrativo nº 22.732.940-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução para atuarem como fiscais do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado do Paraná (PNCF) e responderem pelas ações de monitoramento, supervisão e fiscalização da regularidade ocupacional e efetiva exploração dos imóveis rurais vinculados às linhas de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado do Paraná (PNCF), no âmbito de suas regiões administrativas.

§ 1º A fiscalização dos contratos sob a gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária abrange as seguintes situações:

I - em situação de adimplência ou inadimplência;

II - liquidados junto ao Agente Financeiro;

III - inscritos na Dívida Ativa da União;

IV - com extinção decretada na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º Os servidores designados atuarão sob a coordenação técnica e operacional da Unidade Técnica Estadual do Crédito Fundiário (UTE/PR), em estrita observância aos princípios da administração pública, aos manuais operacionais federais aplicáveis e ao regime jurídico do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 2º A fiscalização dos imóveis rurais operados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) será conduzida em conformidade com os procedimentos do Manual de Procedimentos de Fiscalização da Regularidade Ocupacional e da Exploração Efetiva (PFO), aprovado pela Portaria SGGTS/MDA nº 130/2025, adotando-se as seguintes modalidades:

I - Fiscalização por Amostragem: realizada anualmente pela Unidade Técnica Estadual do Crédito Fundiário (UTE/PR), abrangendo, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos contratos de financiamento em situação de adimplência, inadimplência ou ativos na Dívida Ativa da União (DAU);

II - Fiscalização Extraordinária: realizada a qualquer tempo, de ofício ou mediante determinação do Órgão Gestor Nacional do FTRA, de órgãos de controle interno ou externo, ou em decorrência de denúncias;

III - Fiscalização Finalística: executada em decorrência de demandas específicas dos beneficiários, tais como Assunção de Débitos, Baixa de Hipoteca, Permuta, Individualização e Renegociação.

Parágrafo único. Para fins de otimização logística, segurança nas diligências de campo e eficiência operacional, as ações presenciais de fiscalização serão executadas, preferencialmente, por fiscais atuando em duplas, cuja composição observará a proximidade geográfica dos imóveis e a vinculação aos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Art. 3º Compete aos servidores designados por esta Resolução:

I - verificar *in loco* a regularidade ocupacional, a exploração efetiva agropecuária, a conservação das benfeitorias, a infraestrutura e o cumprimento da legislação ambiental (Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal) nos imóveis financiados;

II - preencher o Formulário de Fiscalização Ocupacional e da Exploração Efetiva (PFO) padronizado pelo Órgão Gestor Nacional, instruindo-o com dados cadastrais, fotográficos e documentais colhidos no ato;

III - notificar o beneficiário, no ato da fiscalização, sobre qualquer indicio de descumprimento contratual ou normativo, fornecendo-lhe cópia da notificação e do formulário preenchido;

IV - emitir Termo de Ciência ao Ocupante Irregular, em caso de presença de terceiros não autorizados, ou Termo de Ciência e Compromisso por Falecimento ao cônjuge, herdeiro ou inventariante, em caso de óbito do titular;

V - redigir e assinar o Relatório de Fiscalização individual para cada lote ou parcela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão das diligências de campo;

VI - instruir o processo administrativo de apuração de irregularidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Est. nº 20.656, de 2021, da Norma de Execução MDA/SRA nº 1/2011 e da Portaria SAF/MAPA nº 51/2021;

VII - comunicar formalmente à Unidade Técnica Estadual do Crédito Fundiário (UTE/PR) a necessidade de intervenção policial ou adoção de medidas judiciais para garantia da integridade da fiscalização ou proteção do patrimônio público.

Art. 4º Os processos administrativos de apuração instaurados pelos fiscais observarão estritamente os ritos formais e prazos legais previstos na legislação aplicável.

§ 1º O prazo para apresentação ou defesa escrita pelo beneficiário perante a Unidade Técnica Estadual do Crédito Fundiário (UTE/PR) será: I - de 90 (noventa) dias, para contratos de financiamento firmados até 31 de janeiro de 2021, nos termos da Norma de Execução MDA/SRA nº 01/2011;

II - de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante pedido motivado, para contratos firmados a partir de 1º de fevereiro de 2021, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 51/2021.

§ 2º Da decisão proferida pela UTE/PR caberá recurso administrativo à Comissão Recursal do PNCF (CORE/PNCF), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º A Comissão Recursal julgará a matéria como última instância administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

§ 4º Os processos administrativos reger-se-ão, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Estadual nº 20.656, de 2021.

Art. 5º Por imperativo de serviço ou necessidade de ações específicas, os fiscais designados poderão ser convocados pela coordenação da Unidade Técnica Estadual do Crédito Fundiário (UTE/PR) para atuar em áreas fora de sua circunscrição de lotação original.

Parágrafo único. A convocação prevista neste artigo deverá observar os critérios de economicidade, eficiência e proximidade geográfica, garantindo-se o ressarcimento das despesas de deslocamento e diárias, quando cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução SEAB nº 15, de 10 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 128/2026

Relação dos servidores designados como Fiscais do PNCF

Servidor	Lotação	RG	Cargo/Órgão
Adevansir Ceconello Lins	Cascavel	3.387.484-7	SEAB-Agente de Execução
Ana Marcia de Oliveira Febraio	Jacarezinho	12.982.447-6	SEAB-Agente Profissional
Anderson Gonçalves Pinto	Paranavaí	7.622.417-0	SEAB-Agente Profissional
Antônio Vila Real	Ivaiporã	3.413.388-3	SEAB-Agente Profissional
Bruna Lana Campanenute Soares	Paranavaí	10.428.903-7	SEAB-Agente Profissional
Cláudio Dautino Humus	União da Vitória	1.783.541-6	IDR-Paraná em disposição funcional na SEAB
Cláudio Marques Bittencourt	Ponta Grossa	3.767.078-2	IDR-Paraná em disposição funcional na SEAB
Clério Valentin Damasceno Junior	Londrina	8.867.448-0	SEAB-Agente Profissional
Eder Dalla Pria	Maringá	6.795.373-8	SEAB-Agente Profissional
Edson Antonio Sapatini	Apucarana	1.949.407-1	SEAB-Agente de Execução
Geraldo Carvalho de Oliveira	Irati	4.250.250-2	SEAB-Agente Profissional
Gervásio Cerci Filho	Maringá	1.781.709-4	IDR-Paraná em disposição funcional na SEAB
Graciele Santos de Moraes	Cornélio Procopio	10.437.529-4	SEAB-Agente Profissional
Inevio Perin	Francisco Beltrão	3.185.326-5	SEAB-Agente de Execução
Ivane Valentim Binatti	Umuarama	3.807.530-6	SEAB-Agente de Execução
Ivano Luiz Carniel	Pato Branco	4.199.964-0	IDR-Paraná em disposição funcional na SEAB
João Ricardo Pachulski	Pitanga	3.628.340-8	IDR-Paraná em disposição funcional na SEAB
Jorge Schipanski	Laranjeiras do Sul	5.104.377-4	IDR-Paraná em disposição funcional na SEAB
José Anísio Ribeiro	Cornélio Procopio	3.854.310-5	IDR-Paraná em disposição funcional na SEAB
José Rausis de Deus	Jacarezinho	4.341.092-0	SEAB-Agente de Execução
Karen Francine Spacki	Campo Mourão	12.701.632-1	SEAB-Agente Profissional
Lorian Voigt Gair	Londrina	3.382.689-3	IDR-Paraná em disposição funcional na SEAB
Luciano Hideo Ponciano de Oliveira	Londrina	10.491.085-8	SEAB-Agente Profissional



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
et37db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



Luiz Fernando Pricinotto	Cianorte	8.422.715-3	SEAB-Agente Profissional
Maurício Tadeu Lunardon	Paranaguá	4.136.958-2	SEAB-Agente Profissional
Paulo Alessandro Agostini	Campo Mourão	6.399.806-0	SEAB-Agente Profissional
Sérgio Augusto Schneider	Guarapuava	5.404.883-1	SEAB-Agente de Execução
Vanderlei Aparecido Costa	Jacarezinho	3.314.875-5	IDR-Paraná em disposição funcional na SEAB

Protocolo 120171/2026

ADAPAR

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO DA DEFESA AGROPECUÁRIA.**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS nºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS nºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

AUTUADOS NÃO LOCALIZADOS:

Auto de Infração nº 95879, contra PAULO EDUARDO KOSINSKI, Município de CONTENDA, PR. CPF xxx.xxx.x1986.

Auto de Infração nº 62521, contra AGROPECUARIA RS LTDA, Município de SIDROLÂNDIA, MS. CNPJ xx.xxx.xxx/xx0177.

Auto de Infração nº 18609, contra E. ALVES CAXIADO COMERCIO LTDA, Município de CURITIBA, PR. CNPJ xx.xxx.xxx/xx0162.

Auto de Infração nº 18612, contra DROZARI COMERCIAL LTDA, Município de CURITIBA, PR. CNPJ xx.xxx.xxx/xx0260.

Auto de Infração nº 79947, contra DILEI ANGELO RONSSONI, Município de NOVA LARANJEIRAS, PR. CPF xxx.xxx.x3968.

Auto de Infração nº 79945, contra JOSE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, Município de NOVA LARANJEIRAS, PR. CPF xxx.xxx.x6991.

Auto de Infração nº 73828, contra LUANA QUEIROZ DOS SANTOS, Município de SÃO TOME, PR. CPF xxx.xxx.x2939.

Auto de Infração nº 63421, contra ANA PAULA WERNER, Município de BOM PRINCÍPIO, RS. CPF xxx.xxx.x7094.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

RENANTO REZENDE YOUNG BLOOD
DIRETOR DA DEFESA AGROPECUÁRIA.

Protocolo 119686/2026

Secretaria das Cidades

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

Órgão Colegiado de Governança Interfederativa instituído pela Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022

PROTOCOLO Nº: 24.163.392-6

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - CTC/RMC.

Representação de movimento social ligado à mobilidade urbana no Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

INTERESSADOS: CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CTC/RMC

DECISÃO**I - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - CTC/RMC**, destinado ao cadastramento e à seleção de entidades

representativas de movimentos sociais com atuação no tema ligado à mobilidade urbana, para fins de composição do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba - CTC/RMC.

O chamamento público foi realizado em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso VII, da **Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022**, normativa que criou o CTC/RMC e que prevê, entre os integrantes do Conselho, representante de movimento social ligado à mobilidade urbana.

Seguindo seu trâmite interno, o referido Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - CTC/RMC foi publicado na edição nº 12064, de 28/01/2026 do Diário Oficial do Paraná, Caderno de Comércio, Indústria e Serviços, com circulação em 29/01/2026 e previa um período de 45 (quarenta e cinco) dias para os interessados em se cadastrarem pelo sítio eletrônico do CTC/RMC (<https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Conselho-do-Transporte-Coletivo>).

Conforme consta da **INFORMAÇÃO Nº 72/AT/AMEP/2026**, após análise da documentação apresentada, foram consideradas aptas a participar do procedimento as seguintes entidades:

- **Conselho Comunitário de Segurança do Bairro Abranches - CONSEG Abranches;**
- **Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná - SINDIURBANO-PR; e**
- **Associação de Ciclistas do Alto Iguaçu - CICLOIGUAÇU.**

A referida Informação concluiu pela aptidão das três entidades como representantes de movimentos sociais com atuação no tema ligado à mobilidade urbana, consignando, ao final, a necessidade de prosseguimento do procedimento para escolha da entidade representante.

Na sequência, em **24 de agosto de 2026**, foi realizada reunião presencial com os representantes das entidades habilitadas, conforme convocação previamente encaminhada em 14/08/2026, tendo como uma das pautas a definição das entidades, titular e suplente, de representação da sociedade civil no CTC/RMC.

Na ocasião, estiveram presentes representantes do **CONSEG Abranches** e da **CICLOIGUAÇU**, não tendo comparecido representante do **SINDIURBANO-PR**, embora regularmente convocado.

Após a apresentação das candidaturas e a manifestação dos representantes presentes, não houve consenso quanto à definição da titularidade e da suplência. Diante disso, foi aplicado o procedimento previsto no item **7.5.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - CTC/RMC**, que estabelece que, não havendo decisão pelos representantes, a definição se dará por sorteio.

Realizado o sorteio, foi retirado, em primeiro lugar, o nome “CONSEG”, correspondente ao **Conselho Comunitário de Segurança do Bairro Abranches - CONSEG Abranches**, tendo sido retirado, em seguida, o nome “CICLO”, correspondente à **Associação de Ciclistas do Alto Iguaçu - CICLOIGUAÇU**. Conforme registrado na ata da reunião, diante do resultado, foi declarado o **CONSEG Abranches como membro titular** da representação do movimento social ligado à mobilidade urbana junto ao CTC/RMC, ficando a **CICLOIGUAÇU como suplente**.

É o relato do essencial. Passa-se à decisão.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Destacamos que o chamamento público não só vai ao encontro da exigência legal, mas visa a participação da população, através de representante de movimento social ligado à mobilidade urbana, em temas que envolvem o tratamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, na construção deste serviço considerado essencial e fundamental para a movimentação econômica e social das cidades que compõem a RMC, ampliando, assim, as discussões no âmbito do CTC/RMC em busca contínua de um sistema focado na dignidade no transporte, na qualidade do serviço, na imagem positiva, na manutenção da participação do modo coletivo e na melhor qualidade de vida urbana.

A **Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022**, que instituiu o Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba - CTC/RMC, estabelece, em seu art. 5º, inciso VII, a participação de representante de movimento social ligado à mobilidade urbana através de, no mínimo, um membro. Com o objetivo de conferir efetividade à participação da sociedade civil na composição do Conselho, foi publicado o **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - CTC/RMC**, estabelecendo as regras para cadastramento, habilitação e escolha da entidade representante.

Conforme análise realizada pela Assessoria Técnica desta Agência, formalizada na **INFORMAÇÃO Nº 72/AT/AMEP/2026**, as três entidades inscritas foram consideradas aptas ao cadastramento como entidades representativas de movimentos sociais com atuação no tema ligado à mobilidade urbana.

Superada a etapa de habilitação, procedeu-se à etapa de escolha da entidade titular e da entidade suplente, na forma estabelecida pelo edital. A reunião realizada em 24 de agosto de 2026 contou com a presença dos representantes do **CONSEG Abranches** e da **CICLOIGUAÇU**, tendo sido oportunizada a apresentação e defesa das respectivas candidaturas. A ata registra, ainda, a ausência do representante do **SINDIURBANO-PR**.

Não havendo consenso entre os representantes presentes, foi observado o procedimento previsto no item 7.5.1 do edital, mediante sorteio, cujo resultado definiu o **CONSEG Abranches como entidade titular** e a **CICLOIGUAÇU como entidade suplente** da representação dos movimentos sociais ligados à mobilidade urbana no CTC/RMC.

Ressalte-se que a representação no Conselho está vinculada à **entidade**, e não exclusivamente à pessoa física que a representa, devendo eventual alteração da composição diretiva ou da representação indicada pela entidade ser comunicada ao CTC/RMC. Igualmente, na hipótese de impossibilidade de comparecimento do membro titular às reuniões, a entidade suplente poderá substituí-lo, conforme esclarecido e registrado em ata.

Dessa forma, tendo sido cumpridas as etapas previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - CTC/RMC e observado o procedimento estabelecido para definição da titularidade e suplência, não se verifica óbice ao reconhecimento do resultado e à formalização da representação.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso VII, da **Lei Estadual nº 21.311, de 16 de dezembro de 2022**, e nas disposições do **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - CTC/RMC**, especialmente quanto ao procedimento de escolha da entidade representante,

DECIDO:

a) HOMOLOGAR o resultado do procedimento de escolha realizado em 24 de agosto de 2026, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - CTC/RMC;

b) PROCLAMAR o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO BAIRRO ABRANCHES - CONSEG ABRANCHES como entidade TITULAR da representação do movimento social ligado à mobilidade urbana junto ao Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba - CTC/RMC;

c) PROCLAMAR a ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DO ALTO IGUAÇU - CICLOIGUAÇU como entidade SUPLENTE da referida representação;

d) DETERMINAR que sejam adotadas as providências necessárias para formalização da representação e comunicação às entidades interessadas assim como que seja publicada a presente decisão;

e) REGISTRAR que a representação é vinculada à entidade, devendo eventuais alterações de seus representantes ou de sua composição diretiva ser comunicadas ao CTC/RMC, nos termos consignados na ata da reunião de 24/08/2026.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

WILLANSON ALVES CORREA

Presidente do Conselho de Transporte Coletivo da
Região Metropolitana de Curitiba

Protocolo 120091/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 040/2026-DGC, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Designar a servidora SUZANA DENISE SOFFIATI, CPF nº 024.XXX.069-XX, como FISCAL do Contrato nº 8673/2026 entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Câmpus de Marechal Cândido Rondon e a Empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, que tem por objeto: "Contratação de serviços continuados de Vigilância Desarmada". ARESTIDES PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - DIRETOR GERAL DA UNIOESTE EM EXERCÍCIO- CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

Protocolo 120318/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 242, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Constitui comissão verificadora com vistas ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Big Data no Agronegócio - Tecnólogo, ofertado no *Campus* Cedeteg pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, e a Deliberação nº 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão verificadora com vistas ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Big Data no Agronegócio - Tecnólogo, ofertado no *Campus* Cedeteg pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, composta por:

I - Adair Santa Catarina, Doutor em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, INPE e Professor Associado do Curso de Ciência da Computação do *Campus* de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, como avaliador, para proceder à verificação *in loco*; e

II - Mário Cândido de Athayde Júnior, Assessor Técnico da CEPE/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a comissão levará em conta o contido no Protocolo nº 26.006.380-4, de 29 de maio de 2026, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução nº 123/2017-SETI.

§ 2º O avaliador apresentará seu relatório, bem como a manifestação formal quanto às alterações e aos ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3º A Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão - CEPE/Seti terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 120028/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 238/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Designa o Coordenador Estadual do Programa Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ, no âmbito da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG nº 06/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025,

Considerando o disposto na Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG nº 06/2026, especialmente nos itens 3.8 e 3.8.1, que preveem uma única Coordenação Estadual para o Programa Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ, sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021-MPPR, que disciplina a atuação articulada dos órgãos e das instituições partícipes no âmbito do Programa NEDDIJ; e

Considerando a Resolução SETI nº 039, de 13 de março de 2026, que regulamenta a gestão técnica, os critérios e as normas de distribuição, execução, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações, dos programas e dos projetos financiados com recursos do Fundo Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Luiz Fernando Kazmierczak, CPF nº 032.XXX.XXX-03, docente da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, para exercer a função de Coordenador Estadual do Programa Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ, no âmbito da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG nº 06/2026.

Art. 2º A Coordenação Estadual do Programa NEDDIJ tem por finalidade articular, coordenar, supervisionar e acompanhar, em âmbito estadual, as ações desenvolvidas pelos núcleos vinculados às Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, bem como atender às demandas decorrentes das instâncias de governança e dos órgãos partícipes do Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021-MPPR.

Art. 3º Compete à Coordenação Estadual:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos núcleos do Programa NEDDIJ, respeitadas as atribuições dos Coordenadores dos Projetos, das equipes institucionais e das instituições executoras;

II - promover a articulação entre as IEES participantes, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF e os órgãos partícipes do Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021-MPPR;

III - participar do Conselho e do Comitê Gestor do Programa, bem como de reuniões técnicas, administrativas e institucionais relacionadas à sua execução;

IV - propor procedimentos, orientações e ações destinadas à padronização, ao aprimoramento e à integração das atividades desenvolvidas pelos núcleos;

V - acompanhar a execução técnica dos projetos e o cumprimento dos objetivos, das metas, dos indicadores, dos produtos e dos resultados estabelecidos na Encomenda Governamental e nos respectivos Planos de Trabalho;

VI - acompanhar os relatórios dos projetos e elaborar ou consolidar relatórios agregados de monitoramento e de resultados do Programa, observadas as responsabilidades das instituições executoras;

VII - manter atualizados os cadastros de bolsistas e os registros necessários ao acompanhamento, ao controle e à sistematização das informações qualitativas e quantitativas do Programa;

VIII - participar dos procedimentos administrativos e das bancas de seleção relacionados ao Programa, quando cabível;

IX - prestar apoio técnico aos núcleos integrantes do Programa e promover ações de orientação e formação das equipes envolvidas;

X - acompanhar, para fins de monitoramento e consolidação de informações, a execução orçamentária e financeira dos projetos, sem prejuízo das competências dos Coordenadores dos Projetos, das instituições executoras, da SETI e da UEF;

XI - identificar necessidades de adequação e propor às instâncias competentes ajustes e aprimoramentos no planejamento e na execução das ações; e

XII - exercer outras atividades compatíveis com a Coordenação Estadual e necessárias ao cumprimento dos objetivos e à entrega dos resultados do Programa.

Parágrafo único. A atuação da Coordenação Estadual não substitui nem afasta as atribuições dos Coordenadores dos Projetos, dos Orientadores, das equipes institucionais e das instituições executoras.

Art. 4.º O exercício da função de Coordenação Estadual observará os requisitos, as condições, o período de concessão da bolsa e as demais disposições estabelecidas na Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 06/2026, no respectivo instrumento de execução e nas normas aplicáveis.

Art. 5.º A designação de que trata esta Resolução vigorará enquanto estiverem vigentes a Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 06/2026 e o respectivo instrumento de execução, observados os prazos e as condições neles estabelecidos.

Parágrafo único. Cessarão automaticamente os efeitos da designação em caso de desligamento, afastamento definitivo ou substituição da pessoa designada, hipóteses que demandarão novo ato de designação.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 120033/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 239/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Designa Coordenadora Estadual do Programa Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, no âmbito da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025,

Considerando o disposto na Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026, especialmente nos itens 3.8 e 3.8.1, que preveem uma única Coordenação Estadual para o Programa Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica n.º 028/2021-MPPR, que disciplina a atuação articulada dos órgãos e das instituições partícipes no âmbito do Programa NUMAPE; e

Considerando a Resolução SETI n.º 039, de 13 de março de 2026, que regulamenta a gestão técnica, os critérios e as normas de distribuição, execução, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações, dos programas e dos projetos financiados com recursos do Fundo Paraná;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Isadora Minotto Gomes Schwertner, CPF: 026.XXX.XXX-60, docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para exercer a função de Coordenadora Estadual do Programa Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, no âmbito da Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026.

Art. 2.º A Coordenação Estadual do Programa NUMAPE tem por finalidade articular, coordenar, supervisionar e acompanhar, em âmbito estadual, as ações desenvolvidas pelos núcleos vinculados às Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, bem como atender às demandas decorrentes das instâncias de governança e dos órgãos partícipes do Termo de Cooperação Técnica n.º 028/2021-MPPR.

Art. 3.º Compete à Coordenação Estadual:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos núcleos do Programa NUMAPE, respeitadas as atribuições dos Coordenadores dos Projetos, das equipes institucionais e das instituições executoras;

II - promover a articulação entre as IEES participantes, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF e os órgãos partícipes do Termo de Cooperação Técnica n.º 028/2021-MPPR;

III - participar do Conselho e do Comitê Gestor do Programa, bem como de reuniões técnicas, administrativas e institucionais relacionadas à sua execução;

IV - propor procedimentos, orientações e ações destinadas à padronização, ao aprimoramento e à integração das atividades desenvolvidas pelos núcleos;

V - acompanhar a execução técnica dos projetos e o cumprimento dos objetivos, das metas, dos indicadores, dos produtos e dos resultados estabelecidos na Encomenda Governamental e nos respectivos Planos de Trabalho;

VI - acompanhar os relatórios dos projetos e elaborar ou consolidar relatórios agregados de monitoramento e de resultados do Programa, observadas as responsabilidades das instituições executoras;

VII - manter atualizados os cadastros de bolsistas e os registros necessários ao acompanhamento, ao controle e à sistematização das informações qualitativas e quantitativas do Programa;

VIII - participar dos procedimentos administrativos e das bancas de seleção relacionados ao Programa, quando cabível;

IX - prestar apoio técnico aos núcleos integrantes do Programa e promover ações de orientação e formação das equipes envolvidas;

X - acompanhar, para fins de monitoramento e consolidação de informações, a execução orçamentária e financeira dos projetos, sem prejuízo das competências dos Coordenadores dos Projetos, das instituições executoras, da SETI e da UEF;

XI - identificar necessidades de adequação e propor às instâncias competentes ajustes e aprimoramentos no planejamento e na execução das ações; e

XII - exercer outras atividades compatíveis com a Coordenação Estadual e necessárias ao cumprimento dos objetivos e à entrega dos resultados do Programa.

Parágrafo único. A atuação da Coordenação Estadual não substitui nem afasta as atribuições dos Coordenadores dos Projetos, dos Orientadores, das equipes institucionais e das instituições executoras.

Art. 4.º O exercício da função de Coordenação Estadual observará os requisitos, as condições, o período de concessão da bolsa e as demais disposições estabelecidas na Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026, no respectivo instrumento de execução e nas normas aplicáveis.

Art. 5.º A designação de que trata esta Resolução vigorará enquanto estiverem vigentes a Encomenda Governamental SETI/Fundo Paraná EG n.º 07/2026 e o respectivo instrumento de execução, observados os prazos e as condições neles estabelecidos.

Parágrafo único. Cessarão automaticamente os efeitos da designação em caso de desligamento, afastamento definitivo ou substituição da pessoa designada, hipóteses que demandarão novo ato de designação.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 120073/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 243, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Constitui comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Matemática Aplicada e Computacional - Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art.6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, e a Deliberação nº 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Matemática Aplicada e Computacional - Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, composta por:

I - Rogério Luis Rizzi, Doutor em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS e Professor Associado do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do *Campus* de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, como avaliador, para proceder à verificação *in loco*; e

II - Mário Cândido de Athayde Júnior, Assessor Técnico da CEPE/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a comissão levará em conta o contido no Protocolo n.º 26.175.308-1, de 1º de julho de 2026, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/2017-SETI.

§ 2º O avaliador apresentará seu relatório, bem como a manifestação formal quanto às alterações e aos ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3º A Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão - CEPE/Seti terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 120106/2026



UEL

PORTARIA N. 2878

O Reitor em exercício da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo n. 22.287.823-3, em especial o preliminar Parecer Jurídico n. 290/2024 (fls. 54-61a), Portaria n. 5356/2022 (fls. 104-105), Portaria n. 1832/2024 (fls. 106-107), seguido do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 124-140) e o Parecer Jurídico n. 504/2026 (fls. 142-158a), bem como a Decisão contida nas (fls.159-160),

RESOLVE:

I - Diante do trânsito em julgado administrativo, que se proceda as diligências necessárias no Processo Administrativo n. 22.287.823-3, para, com fundamento nos artigos 152, IV e 154, IV, da Lei Estadual n. 15.608/07, no artigo 87, II e III, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n. 411/2024, aplicar as sanções cumulativas de:

- (i) **Suspensão** temporária de participação da empresa em licitação e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
(ii) **Multa** no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo, com fundamento nos artigos 150, parágrafo único, 152, IV, e 154, IV da Lei Estadual n. 15.608/2007, no artigo 87, II e III, da Lei n. 8.666/93, e na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
(assinatura eletrônica)

Prof. Dr. Miguel Belinati Piccirillo
Vice-Reitor

Protocolo 119864/2026

PORTARIA GEFIS Nº 1967/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 649/2026 Pregão Eletrônico nº87/2024

Contratada: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Perneiras Pneumáticas, de Tamanhos Diversos, Com Cessão Em Comodato de 10 (Dez) Equipamentos de Compressão Pneumática Intermitente, Compatíveis Com Os Produtos Ofertados, A Vigorar Pelo Período de 12 (Doze) Meses, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina-Hu.

GESTOR:

Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula: 0605363

E-mail: fregina@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal de Contrato

Servidor: Simeire Antonieli dos Santos Faleiros

Matricula: 1906427

E-mail: simeire@uel.br

Em substituição a Denise Rodrigues Costa Schmidt

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 de Setembro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1968/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 650/2026 Pregão Eletrônico nº87/2024

Contratada: Worldmed Equipamentos Médicos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Perneiras Pneumáticas, de Tamanhos Diversos, Com Cessão Em Comodato de 10 (Dez) Equipamentos de Compressão Pneumática Intermitente, Compatíveis Com Os Produtos

Ofertados, A Vigorar Pelo Período de 12 (Doze) Meses, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina-Hu.

GESTOR:

Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula: 0605363

E-mail: fregina@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal de Contrato

Servidor: Simeire Antonieli dos Santos Faleiros

Matricula: 1906427

E-mail: simeire@uel.br

Em substituição a Denise Rodrigues Costa Schmidt

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 de Setembro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 120175/2026

UEM

Autoriza o afastamento para o exterior da professora Adriana Barin de Azevedo, para a realização do estágio de Pós-Doutorado na Universidade de Paris VIII - Saint-Denis/França, no período de 21/12/2026 a 10/6/2027, com o ônus restritos aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao vínculo efetivo com a UEM.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

Protocolo 118737/2026

Autoriza o afastamento da professora Catarinie Diniz Pereira para realizar estágio de Pós-Doutorado na Universidade de Córdoba/Espanha, no período de 31/10/2026 a 31/12/2026, com ônus restritos aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao vínculo efetivo com a UEM.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

Protocolo 119644/2026

PORTARIA Nº 788/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.489.138-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Taynara Prestes Perine Moretto Rodrigues**, CPF nº 066.XXX.XXX-70, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 08/09/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 03 de setembro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 119923/2026

PORTARIA Nº 789/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 338/2025-PRH, resolve

TORNAR PÚBLICA



A retificação da Portaria 780/2026-PRH, publicada no Diário Oficial Executivo do Diário Oficial do Estado, edição nº 12220, de 01/09/2026, conforme segue:

Onde se lê:

Professor Colaborador Doutor

Leia-se:

Professor Colaborador Mestre

Maringá, 03 de setembro de 2026.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 120232/2026

PORTARIA Nº 781/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.411.959-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 424/2024-PRH, **Quelen Letícia Shimabuku Biadola**, CPF nº 050.XXX.XXX-17, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPTO. DE ENGENHARIA QUIMICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/10/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 31 de agosto de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 120236/2026

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1293/2026 - Reitoria/Unespar, de 02 de setembro de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestor e Fiscais do Contrato GMS 172/2024 - GMS 9157/2024, firmado entre a Empresa Valstra LTDA e o Campus de Apucarana:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
José Carlos Pereira	484.XXX.XXX-91	Gestor
Leticia Leite Preuss	080.XXX.XXX-63	Fiscal de Engenharia
Ana Paula Santos Rodrigues	083.XXX.XXX-60	Fiscal de Engenharia Auxiliar
Daniela Soares de Oliveira	053.XXX.XXX-29	Fiscal Administrativo

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria Reitoria/Unespar nº 1580, de 13 de dezembro de 2024.

Portaria n.º 1296/2026 - Reitoria/Unespar, de 02 de setembro de 2026

Art. 1º Designar as seguintes docentes como Orientadoras Pedagógicas dos Programas do Paraná Fala Idiomas da Universidade Estadual do Paraná:

DOCENTE	Nº CPF	PROGRAMA
Juliane D'Almas (Campus Apucarana)	065.XXX.XXX-00	Paraná Fala Inglês
Pierângela Nota Simões (Campus de Curitiba II)	810.XXX.XXX-15	Paraná Fala Francês
Caroline Emanuele de Oliveira Borsalli (Campus Apucarana)	068.XXX.XXX-44	Paraná Fala Espanhol

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 119904/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1262/2026 - Reitoria/Unespar, de 31 de agosto de 2026

Art. 1º Designar os seguintes integrantes para comporem as Bancas de Heteroidentificação dos Processos Seletivos de 2026 para ingresso nos cursos de Graduação da Unespar - Vestibular, SiSU e Aprova Paraná Universidades:

NOME	Nº CPF
Adriana Cristina Pericaro Braga	021.XXX.XXX-77
Adriana Silva Oliveira	059.XXX.XXX-35
Adriana Tulio Baggio	977.XXX.XXX-72
Alexandre Rodrigues de Souza	084.XXX.XXX-43
Ana Maria Rufino Gillies	760.XXX.XXX-49
André Lima Rodrigues	439.XXX.XXX-38
Andressa Soares da Silva	080.XXX.XXX-73
Angélica Roxinsky de Carvalho	058.XXX.XXX-94
Angelo Ricardo Marcotti	039.XXX.XXX-39
Ariane Cristina Ferreira de Souza	063.XXX.XXX-56
Aurea Andrade Viana de Andrade	817.XXX.XXX-72
Bruna Pereira Madruga	103.XXX.XXX-30
Brunno Rodrigues Chaves	014.XXX.XXX-52
Celina Rosa Santos	059.XXX.XXX-74
Cláudia Cristina Cerqueira dos Santos	874.XXX.XXX-87
Claudia Cristina Macceo Sato	088.XXX.XXX-20
Claudineia Gomes de Oliveira	858.XXX.XXX-72
Cristóvão de Oliveira Carraro	974.XXX.XXX-91
Dalita Batista Moura	512.XXX.XXX-04
Daniela Pereira Carrinho Xavier	241.XXX.XXX-90
Danilo Silveira	350.XXX.XXX-46
Dayvson Vaz Dionisio	050.XXX.XXX-46
Dirceana de Oliveira Silva	030.XXX.XXX-58
Eder Mauro Dias Braga	043.XXX.XXX-98
Eliezer de Oliveira da Conceição	078.XXX.XXX-05
Emanuelly Vitoria da Silva Almeida	035.XXX.XXX-00
Evandro Jose dos Santos Neto	833.XXX.XXX-49
Felipe Augusto Vieira da Silva	037.XXX.XXX-02
Graziele Araújo dos Santos	000.XXX.XXX-80
Guilherme Dalla Costa da Veiga	019.XXX.XXX-45
Ingrid Damiana Sáez Melchor	394.XXX.XXX-13
Isabel Cristina Oliveira Caldas	284.XXX.XXX-09
Israel Sulivan Rodrigues do Amaral	076.XXX.XXX-96
Izaque Pereira de Souza	016.XXX.XXX-17
Jackson Cordeiro Brilhador	094.XXX.XXX-77
Joanita Ramos da Mota Nóbrega	700.XXX.XXX-49
José Valdenizio do Nascimento	174.XXX.XXX-42
Joyce Evelyn da Silva Cruz	082.XXX.XXX-86
Júnior Tomáz de Souza	930.XXX.XXX-10
Lilian Luiza dos Santos Oliveira	183.XXX.XXX-78
Luana Ranielle Ferreira da Costa	071.XXX.XXX-24
Lucas Alexandre de Lima	094.XXX.XXX-54
Lucas de Souza Santos	044.XXX.XXX-83
Luciana dos Santos Oliveira	780.XXX.XXX-15
Lucilene Aparecida Francisco	030.XXX.XXX-43
Luis Carlos Sanches dos Reis Junior	120.XXX.XXX-70
Maiara Naiza Oliveira Lima	700.XXX.XXX-49
Márcio José Pereira	035.XXX.XXX-44
Marcos Alex Rodrigues do Andrade	089.XXX.XXX-90
Maria De Fátima Soares de Oliveira	070.XXX.XXX-00
Maria de Lourdes de Souza Rodrigues	050.XXX.XXX-85
Maria Gabriela Monteiro	051.XXX.XXX-20
Maria Luisa da Silva Borniotto	851.XXX.XXX-91
Mariana Aparecida dos Santos Panta	058.XXX.XXX-77



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



Marla Dias da Rocha	883.XXX.XXX34
Marlina Oliveira	002.XXX.XXX-30
Mary Sylvia Miguel Falcão	540.XXX.XXX-49
Myrlene Ribeiro Santos	027.XXX.XXX-66
Nivaldo dos Santos Arruda	426.XXX.XXX-68
Osvaldo Araujo Pena	575.XXX.XXX-91
Patrícia Silva da Ressureição	079.XXX.XXX55
Priscilla Teodósio Rosa	050.XXX.XXX-36
Quele Cristina Pereira dos Santos	944.XXX.XXX-15
Regina Celia de Castro Gomes	966.XXX.XXX-25
Reginaldo Humateb Santiago Neto	710.XXX.XXX-69
Rosa Bueno Necke	133.XXX.XXX-23
Rubiana Brasília Santa Bárbara	977.XXX.XXX-34
Sara Beatriz Cristina Borges Santos	065.XXX.XXX-09
Sofia Castro Teixeira	122.XXX.XXX-02
Solange Freitas dos Santos	041.XXX.XXX-63
Valerio Gustavo Cesar Sosa	717.XXX.XXX-33
Veridiane Cristina Benato	037.XXX.XXX-05
Werner Miguel Struck Krüger	048.XXX.XXX-41
Willian Pereira Madruga	086.XXX.XXX-07

Parágrafo único. Os(as) integrantes designados(as) neste *caput* estão aptos a compor as seguintes categorias, sejam como titulares ou suplentes, integrantes de bancas regulares ou recursais: Membros externos, com representatividade negra, preferencialmente integrantes de Movimento Social Negro; Membros internos, discentes da Unespar, com representatividade negra; Membros internos da Unespar, Docentes ou Agentes Universitários(as), integrantes do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais (Nera) ou indicados(as) pelo Nera; Representantes indicados(as) pela Prograd vinculado à Diretoria de Processo de Seleção de Ingresso na Graduação (Dpig/Prograd) ou comissões técnicas designadas para processos seletivos de ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria Reitoria/Unespar nº 073, de 23 de janeiro de 2026.

Portaria n.º 1298/2026 - Reitoria/Unespar, de 03 de setembro de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestor e Fiscais do Contrato GMS 138/2024 - GMS 8628/2024, firmado entre a Empresa PHS Construções LTDA e o Campus de Apucarana:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
José Carlos Pereira	484.XXX.XXX-91	Gestor
Leticia Leite Preuss	080.XXX.XXX-63	Fiscal de Engenharia
Ana Paula Santos Rodrigues	083.XXX.XXX-60	Fiscal de Engenharia Auxiliar
Daniela Soares de Oliveira	053.XXX.XXX-29	Fiscal Administrativo

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria Reitoria/Unespar nº 1527, de 06 de dezembro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 120081/2026

PORTARIA Nº 1297/2026 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo de Sindicância, nomeia comissão processante e dá outras providências referentes ao Protocolo nº 26.409.735-5, no Campus de União da Vitória.

A Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023-PROJUR/UNESPAR, o Despacho nº 94/2026/Projur/Unespar (Fls. 05-08, Mov. 5), e o contido no Protocolo nº 26.409.735-5;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, de eventuais irregularidades e responsabilidades no âmbito administrativo, em decorrência de denúncia registrada por meio do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria – SIGO, no Campus de União da Vitória, conforme relatado no e-Protocolo nº 26.409.735-5.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA composta, sob a presidência do primeiro

nomeado, pelos seguintes servidores/membros: docente THIAGO DAVID STADLER, CPF 049.xxx.xxx-37; docente SANDRA REGINA DE MORAES, CPF 095.xxx.xxx-30 (membro); e a Agente Universitária LUCÉLIA LIMA PENDYK RIBEIRO, CPF 823.xxx.xxx-49 (membro).

§ 1º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher qualquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

§ 2º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art.177 e 88, § 2º da Lei 20.656/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 02 de setembro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados. i Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

Protocolo 120276/2026

UENP

PORTARIA/GR N.º 288, de 02 de setembro de 2026

Autoriza a Profa. Dra. Flávia Maria Leme a realizar intercâmbio na Universidade de La Trobe, em Melbourne, Austrália.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 25.796.130-3,

RESOLVE

Art. 1.º Autorizar a Profa. Dra. Flávia Maria Leme, CPF nº 014.XXX.XXX-95, a realizar intercâmbio, na modalidade Pesquisadora/Professora Visitante, junto à Universidade de La Trobe, em Melbourne, Austrália, no período de 07 de setembro de 2026 a 09 de dezembro de 2026.

Art. 2.º Fica suspensa a contagem do prazo do estágio probatório da servidora durante o período de afastamento de que trata o art. 1.º desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 119896/2026

PORTARIA/GR N.º 289, de 02 de setembro de 2026

Nomeia a Profa. Lucia Mara de Lima Padilha para exercer a função de Coordenadora Administrativa de Programas e Projetos (PROGRAD), da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Designar, a partir de 01 de setembro de 2026, a Profa. Lucia Mara de

Lima Padilha, CPF nº 016.XXX.XXX-21 para exercer a função de Coordenadora Administrativa de Programas e Projetos (PROGRAD), simbologia FA5, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.838/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 119898/2026

PORTARIA/GR N.º 290, de 02 de setembro de 2026

Exonera o Prof. Rui Gonçalves Marques Elias da função de Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEC) da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a partir de 25 de agosto de 2026, o Prof. Rui Gonçalves Marques Elias, CPF nº 037.XXX.XXX-01, da função de Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEC), simbologia FA1, para o qual foi nomeado pela Portaria/GR n.º 234/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Anotar-se.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120037/2026

PORTARIA/GR N.º 291, de 02 de setembro de 2026

Exonera o Prof. José Antonio Marcelino da função de Diretor de Extensão (PROEC) da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a partir de 25 de agosto de 2026, o Prof. José Antonio Marcelino, CPF nº 535.XXX.XXX-04, da função de Diretor de Extensão (PROEC), simbologia FA3, para o qual foi nomeado pela Portaria/GR n.º 234/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Anotar-se.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120121/2026

PORTARIA/GR N.º 292, de 02 de setembro de 2026

Exonera a Profa. Maria José Quina Galdino da função de Pró-Reitora de Recursos Humanos (PRORH) da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a partir de 31/08/2026, a Profa. Maria José Quina Galdino, CPF nº 042.XXX.XXX-83, da função de Pró-Reitora de Recursos Humanos (PRORH), simbologia FA1, para o qual foi nomeada pela Portaria/GR n.º 234/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Anotar-se.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120124/2026

PORTARIA/GR N.º 293, de 02 de setembro de 2026

Exonera o servidor Hamilton Donizete Augusto da função de Diretor de Pagamentos (PRORH) da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a partir de 31 de agosto de 2026, o servidor Hamilton Donizete Augusto, CPF nº 489.XXX.XXX-91, da função de Diretor de Pagamentos (PRORH), simbologia FA3, para o qual foi nomeado pela Portaria/GR n.º 234/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Anotar-se.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120126/2026

PORTARIA/GR N.º 294, de 02 de setembro de 2026

Exonera a Profa. Luciana Fernandes de Aquino da função de Coordenadora Administrativa de Programas e Projetos (PROGRAD), da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a partir de 25 de agosto de 2026, a Profa. Luciana Fernandes de Aquino, CPF nº 312.XXX.XXX-40, da função de Coordenadora Administrativa de Programas e Projetos (PROGRAD) simbologia FA5, para o qual foi nomeada pela Portaria/GR n.º 234/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Anotar-se.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120128/2026



PORTARIA/GR N.º 295, de 02 de setembro de 2026

Designa o Prof. José Antonio Marcelino para exercer a função de Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEC) da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Designar, a partir de 26 de agosto de 2026, o Prof. José Antonio Marcelino, CPF nº 535.XXX.XXX-04, para exercer a função de Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEC), simbologia FA1, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.838/2025.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120130/2026

PORTARIA/GR N.º 296, de 02 de setembro de 2026

Designa a Profa. Luciana Fernandes de Aquino para exercer a função de Diretora de Extensão (PROEC), da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Designar, a partir de 26 de agosto de 2026, a Profa. Luciana Fernandes de Aquino, CPF nº 312.XXX.XXX-40, para exercer a função de Diretora de Extensão (PROEC), simbologia FA3, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.838/2025.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120133/2026

PORTARIA/GR N.º 297, de 02 de setembro de 2026

Designa o servidor Hamilton Donizete Augusto para exercer a função de Pró-Reitor de Recursos Humanos (PRORH) da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Designar, a partir de 01 de setembro de 2026, o servidor Hamilton Donizete Augusto, CPF nº 489.XXX.XXX-91, para exercer a função de Pró-Reitor de Recursos Humanos (PRORH), simbologia FA1, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.838/2025.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120135/2026

PORTARIA/GR N.º 298, de 02 de setembro de 2026

Atribui Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), à Profa. Maria José Quina Galdino.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 26.508.852-0,

RESOLVE

Art. 1.º Atribuir Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), a partir de 01 de setembro de 2026, à Profa. Maria José Quina Galdino, CPF nº 042.XXX.XXX-83, pelo exercício da função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Associado em Enfermagem em Atenção Primária à Saúde (PPGEnF-APS), nos termos da Lei Estadual nº 20.932/2021 e da Lei Estadual nº 22.838/2025.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120138/2026

PORTARIA/GR N.º 299, de 02 de setembro de 2026

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR em face da empresa Atlas Equipamentos Ltda - Contrato nº 159/2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi, nomeado pelo Decreto nº 14.857, de 26 de agosto de 2026, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no protocolo nº 25.035.342-1,

RESOLVE

Art. 1.º Fica instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR em face da empresa Atlas Equipamentos Ltda, Contrato nº 159/2025, para apuração de eventual responsabilidade decorrente de infração contratual relacionada à aquisição e à entrega de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, destinados aos Campi de Jacarezinho, Luiz Meneghel - Bandeirantes e Cornélio Procópio.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Francine Franini, CPF nº 879.XXX.XXX-91, como Presidente, Rosivaldo Gequim, CPF nº 006.XXX.XXX-32, e Danielli Pires, CPF nº 004.XXX.XXX-14, como membros da Comissão de Apuração de Responsabilidade, constituída pela Portaria/GR nº 053/2026, para atuarem na apuração de que trata o art. 1.º desta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para apresentar ao Gabinete da Reitoria o relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 02 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Reitor da UENP

Protocolo 120239/2026

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO

PORTARIA N.º 287-PROGESP/UNICENTRO, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Designa, em substituição, membro da Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, da UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da

UNICENTRO;

considerando o contido no Regulamento da Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, CESCAD, aprovado por meio da Resolução nº 27-CEPE/UNICENTRO, de 18 de setembro de 2013;

considerando o contido no Memorando nº 12-SES/I, de 24 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, CESAR REY XAVIER, CPF nº 836.XXX.XXX-53, Professor Adjunto, nível D, lotado no Departamento de Psicologia, Câmpus de Irati, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, para compor a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, designada pela Portaria nº 620-Progesp/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025.

§ 1º Essa designação é para substituição de BARBARA CRISTIANE SORDI SILVA, como representante do Setor de Ciências da Saúde, Unidade Universitária de Irati, SES/I.

§ 2º O docente designado é Graduado em Psicologia, Mestre em História da Ciência e Doutor em Filosofia.

§ 3º Essa designação é para o período de 1º de setembro de 2026 a 20 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

Protocolo 119756/2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo nº 25.960.151-7, de 21/5/2026 (SID)

869-GR, de 3-9-2026: Constitui Comissão de Sindicância composta pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 25.960.151-7, de 21 de maio de 2026, em virtude de eventuais condutas irregulares incompatíveis com os deveres previstos no art. 279, da Lei nº 6.174/1970, em tese cometidas por Agente Universitário do Câmpus Santa Cruz: I - Danny Jessé Falkembach Nascimento, CPF nº 026.XXX.XXX-80; II - Claudia Maria Rosa da Silva, CPF nº 696.XXX.XXX-72; III - Veronica Dziurza, CPF nº 831.XXX.XXX-68. A Comissão é assessorada por Clarissa Domingos Dalmaz, CPF nº 005.XXX.XXX-19, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

Protocolo 119942/2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo nº 25.766.777-4, de 15/4/2026 (SID)

870-GR, de 3-9-2026: Constitui Comissão de Processo Administrativo composta pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 25.766.777-4, de 15 de abril de 2026, quanto a eventual exclusão do candidato Sandro Adriano da Silva, CPF nº 032.XXX.XXX-96, aprovado em Concurso Público para Professor de Ensino Superior, área: Literaturas e Ensino, conforme o Edital 225-DIRCOAV/UNICENTRO, de 27 de novembro de 2025: I - Prof. Cleber Trindade Barbosa, CIN nº 004.XXX.XXX-32; II - Prof. Amarildo Hersen, CPF nº 891.XXX.XXX-34; III - Profª Alexandra Bittencourt Madureira, CPF nº 684.XXX.XXX-15. A Comissão é assessorada por Diogo dos Santos Brandalise, CPF nº 004.XXX.XXX-27, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

Protocolo 120099/2026

UNIOESTE

EXTRATO 023/2026 - UNIOESTE

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Natureza: Acordo de Cooperação nº 015/2026 - Eprotocolo Unioeste 26.137.082-4

Partes: UNIOESTE e FUNDEP Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras do Projeto de Extensão Curso: "Capacitação em ética e manejo de animais em Pesquisa e Produção - 8ª edição". Data de Assinatura: 31/08/2026 Vigência: 21/12/2026 Assina pela FUNDEP: Neucir Szinwelski - Diretor Presidente. Assina pela UNIOESTE: Alexandre Almeida Webber

Protocolo 120209/2026

PORTARIA Nº 3611/2026-GRE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder promoção por Capacitação ao Servidor JONNES VALENTIM DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.030-X, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico Administrativo, da Classe AUE-E07 para Classe AUE-08.

Protocolo 119710/2026

PORTARIA Nº 3612/2026-GRE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder Licença Capacitação - 03(três) meses, ao Professor LUIZ ANTONIO RODRIGUES, RG nº 7.XXX.016-X, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Câmpus de Cascavel, referente ao quinquênio - 17-08-2017 a 16-08-2022, a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2026.

Protocolo 119711/2026

UNIOESTE - Câmpus de Cascavel - PORTARIA 029/2026-CCMF

Autoriza o afastamento, para o exterior, a docente **Carmem Maria Costa Mendonça Fiori**, RG nº 8.200.776-8 SSP/PR, lotada no Centro de Médicas e Farmacêuticas do câmpus de Cascavel, para participar do SIOP - 2026 (International Society of Pediatric Oncology) no período de: 14/09/2026 a 19/09/2026.

Protocolo 119876/2026

PORTARIA Nº 151 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Incluir a Servidora **Francielle Paola Palaoro**, portadora do CPF nº XXX. 755.989-XX e Dispensar a Servidora **Francieli Bonella**, portadora do CPF nº XXX.289.965-XX, da função de Gestora do Contrato nº 339/2024 com a Empresa DAS Chaves Ltda.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Portaria nº 3483/2026-GRE, que exonou, a pedido servidora do Hospital Universitário;

Considerando o contido no Processo nº 26.498.685-0, encaminhado pela Direção Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a Servidora **Francielle Paola Palaoro**, portadora do CPF nº XXX.755.989-XX, na Portaria nº 174/2025, para atuar enquanto Gestora do Contrato nº 339/2024 com a empresa DAS Chaves Ltda.

Art. 2º Dispensar a servidora **Francieli Bonella**, portadora do CPF nº XXX.289.965-XX, da função de Gestora do Contrato nº 186/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as prerrogativas em contrário.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP.

Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral - HUOP
Portaria nº 0028-2024 - GRE

Protocolo 119968/2026

PORTARIA Nº 152 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Incluir a Servidora **Flavia Bonini**, portadora do CPF nº XXX. 907.519-XX e Dispensar a Servidora **Francieli Bonella**, portadora do CPF nº XXX.289.965-XX, da função de Fiscal do Contrato nº 096/2026 com a Renovare BR Assessoria Serviços Soluções e Comércio Ltda.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Portaria nº 3483/2026-GRE, que exonou, a pedido servidora do Hospital Universitário;

Considerando o contido no Processo nº 26.498.685-0, encaminhado pela Direção Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a Servidora **Flavia Bonini**, portadora do CPF nº XXX.907.519-XX, na Portaria nº 067/2026, para atuar enquanto Fiscal do Contrato nº 096/2026 com a empresa Renovare BR Assessoria Serviços Soluções e Comércio Ltda.

Art. 2º Dispensar a servidora **Francieli Bonella**, portadora do CPF nº XXX.289.965-XX, da função de Fiscal do Contrato nº 067/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as prerrogativas



em contrário.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP.

Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral - HUOP
Portaria nº 0028-2024 - GRE

Protocolo 119971/2026

PORTARIA Nº 3614/2026-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Promover a Professora FRANCIELE FOSCHIERA CAMBOIN, RG nº 10.XXX.281-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

Protocolo 120206/2026

PORTARIA Nº 3615/2026-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Promover a Professora DÉBORA CRISTINA IGNÁCIO ALVES, RG nº 4.XXX.665-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

Protocolo 120208/2026

PORTARIA Nº 3616/2026-GRE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Autorizar, a contar de 31 de agosto de 2026, a rescisão do Contrato nº 735/2024, de 07 de novembro de 2024, do Profissional Temporário GABRIEL CAMARGO DE LIMA, RG nº 13.XXX.514-X, contratado para prestar serviços na Função de Técnico em Laboratório, com lotação no Campus de Cascavel.

Protocolo 120246/2026

Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 023/2026 - SECOM

Súmula: Designação de substituição do Diretor de Imprensa da SECOM por motivo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4276 de 01 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora AMANDA DE SOUZA LAYNES, RG nº 8.XXX.512-X, sem prejuízo de suas atribuições como Coordenadora de Relações com a Imprensa, conferidas pela Resolução nº 035, de 18 de setembro de 2025, publicada na Edição nº 11.991 do Diário Oficial do Paraná, para responder cumulativamente pela função de Diretora de Imprensa - DIMP, em substituição de ERIKSSON FELIPE DENK, RG nº 14.XXX.575-X, por motivo de férias do titular, no período de 21 de agosto de 2026 a 19 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026

Eduardo Pugnali
Secretário de Estado da Comunicação

Protocolo 120098/2026

E-Paraná Comunicação

PORTARIA 06/2026

"Altera a designação de suplente do Agente de Controle Interno da E-Paraná Comunicação."

O Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.515 de 2024, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, do art. 13, XIII do Estatuto desta Entidade e do art. 29, IV de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a Sra. Karina da Silva Batistella, inscrita no CPF nº 039.XXX.XXX-30, como suplente do Agente de Controle Interno da E-Paraná Comunicação, para atuação nos casos de férias, afastamentos ou impedimentos do titular.

Art. 2º Fica revogada a designação do Sr. Claus Henrique Bianco de Castro como suplente do Agente de Controle Interno, constante do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 08/2024.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 08/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência aos designados. Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

Protocolo 120180/2026

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 76/2026

Súmula: altera a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA e de Inventário da Secretaria de Estado da Cultura.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e nos termos que dispõe os itens 02 e 07, anexo do Decreto Estadual n. 8.955, de 06/03/2018, no parágrafo único, inciso II, alínea "a", anexo do Decreto Estadual n. 3.888, de 21/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA e de Inventário da Secretaria de Estado da Cultura, para inclusão e troca de responsável legal pelos Setores:

I - Rafael Marques Ferreira Rittes Gulhote, nomeado pelo Decreto nº 12.362, de 07 de janeiro de 2026, (responsável pela loja, andar edifício Caetano Munhoz da Rocha) substituindo Luciane Diehl.

II - Jean Marcos de Oliveira, nomeado pelo Decreto nº 14.145, de 24 de junho de 2026, (responsável pelo setor da Comunicação) substituindo Fernanda Maldonado Mocelin.

III - Liliâne Aparecida Ferreira, nomeada pelo Decreto nº 4595, de 15 de janeiro de 2024, (responsável também pelo 4º andar, andar do edifício Caetano Munhoz da Rocha) substituindo João Eduardo Kania.

Curitiba - PR, 02 de Setembro de 2026

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura - em exercício

Protocolo 120216/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 742/2026

Protocolo nº 26.385.506-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESTRUTURA E DIGNIDADE: INVESTINDO NA RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - CERV COMUNIDADE ESPERANÇA RESGATE VIDAS. A proposta tem origem nas Emenda Parlamentar nº 1595 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da CERV COMUNIDADE ESPERANÇA RESGATE VIDAS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 120001/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
742/2026

Protocolo nº 26.385.506-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ESTRUTURA E DIGNIDADE: INVESTINDO NA RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - CERV COMUNIDADE ESPERANÇA RESGATE VIDAS. A proposta tem origem nas Emenda Parlamentar nº 1595 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da CERV COMUNIDADE ESPERANÇA RESGATE VIDAS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 120051/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 595/2026 - GS/SEDEF

PROTOCOLO Nº 26.191.517-0

ASSUNTO: Adesão à ata de preços - Aquisição de copos descartáveis.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso III, artigo 5º da Lei nº 21.352/2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base no **Pregão Eletrônico nº 90.078/2025 do Universidade Federal do Paraná (UFPR) (mov. 8)**, e considerando a solicitação da SEDEF para adesão à **Ata de Registro de Preço nº 239/2026 (mov. 06)**, na Concordância da empresa (Mov. 07), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador (Mov. 12), na pesquisa de preços e no Mapa de Vantajosidade (Mov. 15/20), na lista de verificação da PGE (mov. 44) e na Informação Técnica nº 689/2026 - AT/SEDEF (Mov. 48), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a contratação por meio de Adesão à ata SRP da empresa ISA NOGUEIRA COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.919.820/0001-23**, para aquisição de 2500 (dois mil e quinhentos) pacotes de 100 copos descartáveis para atender à demanda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 2-24), **a realização da despesa no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, desde que atenda a legislação vigente.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **Ao NAS/SEDEF**, para as demais providências.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 119755/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 596/2026 - GS/SEDEF

PROTOCOLO Nº 26.433.690-2

ASSUNTO: Pagamento de Indenização de Locação da IARA de Laranjeiras do Sul.

I. **AUTORIZO** com base no inciso III, Artigo 5º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 20/2026 da Instância de Atuação Regional Avançada de Laranjeiras do Sul (Mov. 05), no Recibo de Indenização (Mov. 03), no Despacho da Instância de Atuação Regional Avançada de Laranjeiras do Sul (Mov. 45), bem como na Informação nº 690/2026 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 47), da que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar, em favor de MARA HELENA RIGO DE FREITAS, a título indenizatório** e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1249/2026/NFS (Mov. 41), QDD (Mov. 42) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 1249/2026 (Mov. 43), **a realização da despesa no valor de R\$ 3.678,27 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Laranjeiras do Sul, pelo período de 16 de julho de 2026 a 15 de agosto de 2026.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 26.433.690-2 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 02 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119792/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 597/2026 - GS/SEDEF

Protocolo nº: 26.080.215-1

Assunto: Termo Aditivo - Prorrogação Contratual - Vigência - Contrato nº 8276/2025.

1. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso III, artigo 5º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 406 do Decreto nº 10.086/2021 e, considerando o Memorando nº 445/2026-NAS/SEDEF (Mov. 02), na concordância de prorrogação da empresa contratada (Mov. 26), na pesquisa de vantajosidade (Mov. 16-24) e na Informação Técnica nº 693/2026 da Assessoria Técnica - SEDEF/AT (Mov. 42), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8276/2025, firmado com a contratada CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.719.963/0005-09**, conforme minuta (Mov. 39), tendo como objeto **a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses**, a partir de 27/10/2026 até 26/10/2027, e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 33-35), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 40.743,60 (quarenta mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, mantendo-se o **valor mensal do contrato**, desde que atendidas as disposições legais.

2. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.

3. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

1. **Ao NAS/SEDEF**, para demais providências necessárias.

É o despacho.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 119916/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 649, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.397.903-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Leonardo Severo, inscrito (a) no CPF nº 305.



XXX.XXX-20, como gestor (a) do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS, inscrita no CNPJ Nº 08.611.136/0001-40, destinado à execução do projeto aprovado “PORTAS ABERTAS: CAMINHOS PARA A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO”, com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 285.080,32 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitenta reais e trinta e dois centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119754/2026

RESOLUÇÃO Nº 12/2026 | CIB/SUAS/PR

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 10 do Regimento Interno deste Colegiado, que trata sobre a recorrência e estabelecimento de calendário de reuniões

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a reserva de datas para a realização das Reuniões Ordinárias para o ano de 2027, conforme o Anexo I da presente Resolução.

Parágrafo Único As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas dentro das datas previstas, com prazo máximo de dois meses entre elas.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Coordenadora da CIB/SUAS/PR
Resolução SEDEF nº 598/2026

ANEXO I

Calendário de reserva de datas para a realização das Reuniões Ordinárias no ano de 2027

Mês de referência	Dia	Discriminação
Fevereiro	02/02/2027	Período Vespertino
Março	02/03/2027	Período Vespertino
Abril	06/04/2027	Período Vespertino
Mai	04/05/2027	Período Vespertino
Junho	01/06/2027	Período Vespertino
Julho	06/07/2027	Período Vespertino
Agosto	03/08/2027	Período Vespertino
Setembro	31/08/2027*	Período Vespertino
Outubro	05/10/2027	Período Vespertino
Novembro	09/11/2027	Período Vespertino
Dezembro	07/12/2027	Período Vespertino

Protocolo 119760/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 650, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.063.492-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Joelson de Moraes Ribas, inscrito no CPF nº 042. XXX.XXX-36, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Guarapuava como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil Instituto de Ação Social Paulo II de Guarapuava, inscrita no CNPJ Nº 01.009.617/0001-30, destinado à execução do projeto aprovado “SEMEANDO A PAZ – EIXO 2: DIREITO À LIBERDADE AO RESPEITO E À DIGNIDADE”, no valor de R\$ 298.111,13 (duzentos e noventa e oito mil e cento e onze reais e treze centavos) com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119790/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 636, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 20.798.108-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras para exercer a função de Fiscal, em substituição à Resolução 219/2023-SEDEF, com as atribuições constantes nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	20.798.108-7
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENDENTIZADA	Nº 014/2023
UNIDADE DESCENDENTIZADA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
FISCAL TITULAR	DENISE XAVIER MASSON CPF: 024.XXX.XXX-84
FISCAL SUPLENTE	JULIANA MULLER SABBAG CPF: 037.XXX.XXX-21

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119791/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 642, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DIOE/PR Edição nº 12051, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Francisco Beltrão, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Salto do Lontra, inscrita no CNPJ nº 78.687.480/0001-06 - Emenda Parlamentar nº 400
GESTORA	Suzi Carina Chaves, CPF nº 037.XXX.XXX-64

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119911/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 641, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e aprovada pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada, alterada pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:



Art. 1º Designar a servidora, conforme indicação da chefia imediata do **Núcleo Regional de Curitiba**, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62 - Emenda Parlamentar nº 1883
GESTORA	Marlene Batista da Silva, CPF nº 428.XXX.XXX-72

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119924/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 640, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, em exercício**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DIOE/PR Edição nº 12051, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, conforme indicação da chefia imediata do **Núcleo Regional de Curitiba**, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	Instituto Paranaense de Cegos - IPC, inscrita no CNPJ nº 76.623.867/0001-65 - Emendas Parlamentares nº 47, 273, 3305
GESTORA	Clarice Hammerschmidt, CPF nº 100.XXX.XXX-06

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119926/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 639, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, em exercício**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e aprovada pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada, alterada pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, conforme indicação da chefia imediata do **Núcleo Regional de Curitiba**, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial, inscrita no CNPJ nº 76.708.718/0001-07 - Emendas Parlamentares nº 1689, 1676
GESTORA	Clarice Hammerschmidt, CPF nº 100.XXX.XXX-06

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercícioArt. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119928/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 638, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, em exercício**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e aprovada pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada, alterada pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, conforme indicação da chefia imediata do **Núcleo Regional de Curitiba**, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	Associação Brasileira de Amparo à Infância, inscrita no CNPJ nº 78.134.137/0001-26 - Emenda Parlamentar nº 1655
GESTORA	Danielle Motta Barbosa Vieira, CPF nº 083.XXX.XXX-86

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119932/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 651, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.372.382-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Julia Maria Corrêa Moraes, inscrita no CPF nº 105.XXX.XXX-92, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Cornélio Procopio como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, inscrita no CNPJ Nº 01.572.770/0001-71, destinado à execução do projeto aprovado “DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E LAZER”, no valor de R\$ 139.490,70 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercícioArt. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 119993/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 643, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 25.384.504-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em

substituição à designada na Resolução nº 082/2026 - SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	25.384.504-0
TERMO DE COLABORAÇÃO	Nº 004/2026
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE APOIO RENOVATIO CNPJ nº 20.770.102/0003-65
GESTORA	JULIANA MULLER CPF Nº 044.XXX.XXX-80

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Protocolo 120056/2026



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 682

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELIA BATISTA				030	08/12/2012 07/12/2017	10/09/2026 09/10/2026
43437550	1	AGP-NS	264981883			

CURITIBA, 02 / 09 / 2026

DIRETOR GERAL

Protocolo 119394/2026

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 43/2026

Súmula: Aprova o relatório de Cálculo de Área dos Municípios do Estado do Paraná - Ano 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 13.215 de 7 de abril de 2026, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerado o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte da arrecadação do ICMS para o ano de 2027, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022;

Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.229.941-6;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório de Cálculo de Área dos Municípios do Estado do Paraná - Ano de 2026, conforme os cálculos efetuados pelo Instituto Água e Terra, discriminado a seguir:

Nome do município	CODFPM	CODIBGE	Área km² 2026
Abatiá	520	4100103	227,91122
Adrianópolis	111	4100202	1342,83767

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 648, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 22.329.905-9,

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apuração dos fatos.

Art. 2º DESIGNAR os servidores desta Pasta, **Paula Cristina Calsavara**, inscrita no CPF sob nº 031.XXX.XXX-32, **Jefferson Silva de Souza**, inscrito no CPF sob nº 028.XXX.XX-64 e **Samanta Krevoruczka**, inscrita no CPF sob nº 029.XXX.XXX-98, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem Comissão de Sindicância, em atenção ao art. 117 da Lei nº 20.656/21, para apurar responsabilidades, conforme noticiado no protocolado supracitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Protocolo 120067/2026

Agudos do Sul*	121	4100301	191,57491
Almirante Tamandaré*	102	4100400	195,43152
Altamira do Paraná	428	4100459	387,97209
Alto Paraíso*	853	4128625	1043,46535
Alto Paraná*	722	4100608	407,64115
Alto Piquiri	819	4100707	448,13473
Altônia	836	4100509	728,33016
Alvorada do Sul	613	4100806	427,23962
Amaporã	731	4100905	383,03108
Ampére	331	4101002	297,96009
Anahy	448	4101051	105,15214
Andirá	516	4101101	233,41660
Ângulo	654	4101150	105,66868
Antonina	116	4101200	890,39179
Antônio Olinto*	128	4101309	463,39278
Apucarana	636	4101408	556,98968
Arapongas	628	4101507	382,85048
Arapoti*	206	4101606	1362,79635
Arapuã	661	4101655	217,74981
Araruna*	802	4101705	490,96987



Araucária*	107	4101804	469,68121
Ariranha do Ivaí	660	4101853	234,99782
Assai	607	4101903	440,35711
Assis Chateaubriand	413	4102000	978,68955
Astorga	630	4102109	435,45710
Atalaia	715	4102208	136,70736
Balsa Nova	133	4102307	347,87221
Bandeirantes	518	4102406	446,07152
Barbosa Ferraz	807	4102505	536,64852
Barra do Jacaré*	514	4102703	115,89126
Barracão*	326	4102604	162,47663
Bela Vista da Caroba	347	4102752	148,05241
Bela Vista do Paraíso	612	4102802	245,05307
Bituruna	306	4102901	1279,54030
Boa Esperança	814	4103008	301,44508
Boa Esperança do Iguaçu	339	4103024	151,83059
Boa Ventura de São Roque	468	4103040	607,46814
Boa Vista da Aparecida	431	4103057	265,75350
Bocaiúva do Sul	112	4103107	809,78160
Bom Jesus do Sul*	348	4103156	177,23492
Bom Sucesso	644	4103206	320,61608
Bom Sucesso do Sul	340	4103222	198,52678
Borrazópolis	641	4103305	337,61978
Braganey	432	4103354	343,35077
Brasilândia do Sul	847	4103370	291,09555
Cafeara*	621	4103404	184,54059
Cafelândia	433	4103453	275,05948
Cafezal do Sul	848	4103479	336,67696
Califórnia	637	4103503	141,56296
Cambará	515	4103602	372,14440
Cambé	611	4103701	501,42664
Cambira	642	4103800	166,13849
Campina da Lagoa	811	4103909	799,28211
Campina do Simão	469	4103958	449,34238
Campina Grande do Sul	113	4104006	542,91213
Campo Bonito	441	4104055	432,06637
Campo do Tenente	125	4104105	304,69658
Campo Largo*	108	4104204	1240,05144
Campo Magro	140	4104253	275,42106
Campo Mourão	801	4104303	747,24563
Cândido de Abreu	211	4104402	1506,80508
Candói	449	4104428	1509,49852
Cantagalo	429	4104451	567,90436
Capanema	335	4104501	417,46445
Capitão Leônidas Marques	411	4104600	279,71879
Carambei*	223	4104659	647,02898
Carlópolis*	503	4104709	453,77599
Cascavel	410	4104808	2094,36762
Castro*	202	4104907	2526,16743
Catanduvas	408	4105003	578,30556
Centenário do Sul*	618	4105102	370,09193
Cerro Azul*	110	4105201	1320,16645
Céu Azul*	423	4105300	1176,19333
Chopinzinho	312	4105409	959,01711
Cianorte*	833	4105508	807,23792
Cidade Gaúcha	825	4105607	402,78933
Clevelândia	311	4105706	701,22326
Colombo*	103	4105805	195,81625
Colorado	623	4105904	409,29424
Congoninhas	530	4106001	535,57699
Conselheiro Mairinck	523	4106100	204,47966
Contenda*	124	4106209	295,77907
Corbélia	409	4106308	528,58518
Cornélio Procopio	534	4106407	635,45597
Coronel Domingos Soares	349	4106456	1511,78164
Coronel Vivida	313	4106506	682,73226
Corumbatai do Sul	845	4106555	167,92408
Cruz Machado*	305	4106803	1475,25784
Cruzeiro do Iguaçu	341	4106571	160,09010
Cruzeiro do Oeste*	826	4106605	777,82704
Cruzeiro do Sul*	717	4106704	259,21062
Cruzmaltina	662	4106852	305,52870

Curitiba*	101	4106902	434,79798
Curiúva	528	4107009	574,64037
Diamante do Norte*	735	4107108	242,44086
Diamante do Sul	450	4107124	347,21679
Diamante D'Oeste	443	4107157	311,39890
Dois Vizinhos	323	4107207	418,02501
Douradina	842	4107256	421,18700
Doutor Camargo	707	4107306	117,93661
Doutor Ulysses	139	4128633	780,54911
Enéas Marques	328	4107405	196,23927
Engenheiro Beltrão	804	4107504	470,29673
Entre Rios do Oeste	451	4107538	120,12691
Esperança Nova*	854	4107520	141,62826
Espigão Alto do Iguaçu	470	4107546	325,62271
Farol	849	4107553	289,72279
Faxinal*	640	4107603	677,76048
Fazenda Rio Grande	135	4107652	116,72345
Fênix	806	4107702	232,50182
Fernandes Pinheiro	224	4107736	405,94979
Figueira	539	4107751	129,73382
Flor da Serra do Sul	342	4107850	256,97138
Floraí	713	4107801	189,92530
Floresta	705	4107900	159,80630
Florestópolis*	615	4108007	247,18820
Flórida	634	4108106	83,79587
Formosa do Oeste	412	4108205	275,71115
Foz do Iguaçu	422	4108304	605,28838
Foz do Jordão	471	4108452	230,94367
Francisco Alves	841	4108320	319,99239
Francisco Beltrão	321	4108403	731,38891
General Carneiro*	308	4108502	1071,93874
Godoy Moreira	653	4108551	127,03570
Goioerê	816	4108601	564,55123
Goioxim	472	4108650	702,53823
Grandes Rios	220	4108700	312,07760
Guaira	416	4108809	568,79001
Guairaçá*	733	4108908	496,73870
Guamiranga	225	4108957	244,34143
Guapirama*	512	4109005	188,32256
Guaporema	827	4109104	201,29571
Guaraci*	619	4109203	212,25794
Guaraniaçu	407	4109302	1237,42054
Guarapuava	401	4109401	3163,95926
Guaraqueçaba*	115	4109500	2305,52401
Guaratuba*	119	4109609	1320,48078
Honório Serpa*	343	4109658	502,95281
Ibaiti	526	4109708	902,81797
Ibema	445	4109757	146,55174
Ibiporã	605	4109807	298,65072
Icaraima	823	4109906	693,95708
Iguaraçu	632	4110003	164,50891
Iguatu	452	4110052	107,31248
Imbaú	226	4110078	331,65159
Imbituva	215	4110102	760,14934
Inácio Martins*	402	4110201	937,99212
Inajá*	719	4110300	195,70113
Indianópolis*	838	4110409	123,71485
Ipiranga	213	4110508	902,37119
Iporã	820	4110607	648,92155
Iracema do Oeste	453	4110656	81,49487
Irati	217	4110706	999,85495
Iretama	808	4110805	569,25513
Itaguaçu	626	4110904	194,38479
Itaipulândia	454	4110953	329,38586
Itambaracá	517	4111001	207,40970
Itambé*	704	4111100	244,32494
Itapejara d'Oeste	315	4111209	252,07359
Itaperuçu	136	4111258	322,67263
Itaúna do Sul*	736	4111308	126,79726
Ivaí	212	4111407	600,88878
Ivaiporã	650	4111506	436,37521
Ivaté	850	4111555	411,19755



Ivatuba	706	4111605	96,62228
Jaboti	524	4111704	138,92838
Jacarezinho*	501	4111803	601,50941
Jaguapitã*	617	4111902	477,68433
Jaguariaíva*	204	4112009	1511,68764
Jandaia do Sul*	643	4112108	187,29252
Janiópolis	815	4112207	338,62814
Japira	525	4112306	189,72002
Japurá	831	4112405	165,47744
Jardim Alegre*	649	4112504	425,60702
Jardim Olinda	721	4112603	128,96053
Jataizinho	606	4112702	160,80559
Jesuítas	434	4112751	248,22947
Joaquim Távora*	511	4112801	288,99803
Jundiá do Sul	522	4112900	317,73588
Juranda	844	4112959	354,29392
Jussara*	834	4113007	207,86727
Kaloré	647	4113106	194,13831
Lapa*	127	4113205	2100,01395
Laranjal	455	4113254	558,75932
Laranjeiras do Sul	406	4113304	677,83694
Leópolis	537	4113403	344,92151
Lidianópolis*	656	4113429	152,54316
Lindoeste	444	4113452	344,67010
Loanda	738	4113502	723,48373
Lobato	635	4113601	240,69308
Londrina	601	4113700	1648,07307
Luiziana	846	4113734	915,62563
Lunardelli	652	4113759	191,32932
Lupionópolis*	622	4113809	121,63847
Mallet	304	4113908	758,55505
Mamborê	813	4114005	787,86047
Mandaguaçu	710	4114104	293,44379
Mandaguari	702	4114203	336,09444
Mandirituba	106	4114302	378,85058
Manfrinópolis	350	4114351	214,75606
Mangueirinha*	310	4114401	1058,90597
Manoel Ribas	651	4114500	571,70239
Marechal Cândido Rondon	417	4114609	745,61967
Maria Helena*	824	4114708	487,38877
Marialva	703	4114807	474,47737
Marilândia do Sul	639	4114906	385,21942
Marilena	744	4115002	230,99529
Mariluz*	818	4115101	428,86149
Maringá*	701	4115200	484,68021
Mariópolis	317	4115309	233,06024
Maripá*	456	4115358	283,54936
Marmeleiro	320	4115408	388,16486
Marquinho	473	4115457	518,04975
Marumbi*	646	4115507	207,98665
Matelândia	419	4115606	641,84491
Matinhos	134	4115705	117,60007
Mato Rico	457	4115739	402,09753
Mauá da Serra	657	4115754	107,35927
Medianeira	420	4115804	326,73164
Mercedes	458	4115853	198,18734
Mirador*	729	4115903	221,90549
Miraselva	614	4116000	90,14575
Missal	435	4116059	326,20844
Moreira Sales	817	4116109	354,91888
Morretes	117	4116208	686,78638
Munhoz de Melo	631	4116307	136,98328
Nossa Senhora das Graças	620	4116406	185,87196
Nova Aliança do Ivaí*	728	4116505	131,78970
Nova América da Colina	533	4116604	128,87257
Nova Aurora	424	4116703	470,64937
Nova Cantú	810	4116802	553,95194
Nova Esperança*	714	4116901	403,73935
Nova Esperança do Sudoeste	344	4116950	207,46046
Nova Fátima	532	4117008	283,48501
Nova Laranjeiras	459	4117057	1201,47214
Nova Londrina*	737	4117107	271,56984

Nova Olimpia*	840	4117206	135,20593
Nova Prata do Iguaçu	336	4117255	349,14874
Nova Santa Bárbara	658	4117214	80,57581
Nova Santa Rosa	427	4117222	204,50074
Nova Tebas	442	4117271	545,30635
Novo Itacolomi	655	4117297	159,37039
Ortigueira*	209	4117305	2470,73378
Ourizona	709	4117404	175,47659
Ouro Verde do Oeste*	447	4117453	294,15403
Paíçandu*	708	4117503	173,30851
Palmas	309	4117602	1564,85024
Palmeira	131	4117701	1472,76434
Palmital	405	4117800	821,82180
Palotina	414	4117909	652,11485
Paraíso do Norte*	727	4118006	204,05625
Paranacity*	718	4118105	345,98296
Paranaguá*	118	4118204	809,63582
Paranapoema*	720	4118303	178,24345
Paranavaí*	730	4118402	1198,06817
Pato Bragado	460	4118451	137,11333
Pato Branco	316	4118501	539,38484
Paula Freitas*	302	4118600	418,37007
Paulo Frontin*	303	4118709	363,89558
Peabiru	803	4118808	468,62326
Perobal	855	4118857	408,95555
Pérola*	837	4118907	235,83661
Pérola d'Oeste	333	4119004	204,31748
Piên*	122	4119103	256,42468
Pinhais	137	4119152	60,95027
Pinhal de São Bento	345	4119251	98,01798
Pinhalão	527	4119202	219,98557
Pinhão*	403	4119301	2003,71213
Pirai do Sul*	203	4119400	1347,58269
Piraquara	104	4119509	224,74949
Pitanga	404	4119608	1686,77566
Pitangueiras	659	4119657	123,35394
Planaltina do Paraná	732	4119707	356,98991
Planalto	334	4119806	347,29036
Ponta Grossa*	201	4119905	2044,87970
Pontal do Paraná	141	4119954	201,38162
Porecatu*	616	4120002	291,00967
Porto Amazonas	132	4120101	186,72329
Porto Barreiro	474	4120150	365,64177
Porto Rico	743	4120200	229,05351
Porto Vitória*	307	4120309	210,33158
Prado Ferreira	663	4120333	153,04587
Pranchita	337	4120358	226,42980
Presidente Castelo Branco*	711	4120408	155,28857
Primeiro de Maio	602	4120507	410,77605
Prudentópolis	214	4120606	2257,53783
Quarto Centenário	856	4120655	321,42677
Quatiguá*	510	4120705	112,70313
Quatro Barras	114	4120804	181,22121
Quatro Pontes	461	4120853	115,56094
Quedas do Iguaçu	425	4120903	823,03720
Querência do Norte	741	4121000	1006,94911
Quinta do Sol	805	4121109	326,01022
Quitandinha*	123	4121208	447,10430
Ramilândia	462	4121257	235,41994
Rancho Alegre	604	4121307	168,41358
Rancho Alegre D'Oeste	851	4121356	241,13920
Realiza	332	4121406	355,57858
Rebouças	218	4121505	484,78724
Renascença	319	4121604	426,78484
Reserva	210	4121703	1646,17875
Reserva do Iguaçu	475	4121752	832,38473
Ribeirão Claro*	502	4121802	626,43036
Ribeirão do Pinhal	521	4121901	374,29753
Rio Azul	219	4122008	596,74036
Rio Bom	638	4122107	177,24859
Rio Bonito do Iguaçu	463	4122156	686,54278
Rio Branco do Ivaí	227	4122172	377,72780



Rio Branco do Sul*	109	4122206	820,17416
Rio Negro*	126	4122305	604,61182
Rolândia*	627	4122404	454,34611
Roncador	809	4122503	743,09581
Rondon	828	4122602	557,77662
Rosário do Ivaí	221	4122651	378,18384
Sabáudia	629	4122701	191,55649
Salgado Filho	325	4122800	182,73229
Salto do Itararé	504	4122909	200,55095
Salto do Lontra	329	4123006	311,99599
Santa Amélia	519	4123105	78,16771
Santa Cecília do Pavão	609	4123204	106,27512
Santa Cruz de Monte Castelo	740	4123303	443,98165
Santa Fé	633	4123402	276,57507
Santa Helena	426	4123501	756,70861
Santa Inês	625	4123600	156,31710
Santa Isabel do Ivaí	739	4123709	348,66339
Santa Izabel do Oeste	330	4123808	321,96391
Santa Lúcia	464	4123824	126,86765
Santa Maria do Oeste	465	4123857	814,18600
Santa Mariana	536	4123907	425,64581
Santa Mônica	746	4123956	259,26761
Santa Tereza do Oeste*	446	4124020	329,41243
Santa Terezinha de Itaipu	436	4124053	269,74516
Santana do Itararé	505	4124004	251,99242
Santo Antônio da Platina	513	4124103	720,35956
Santo Antônio do Caiuá*	724	4124202	222,19344
Santo Antônio do Paraíso	531	4124301	162,86521
Santo Antônio do Sudoeste*	327	4124400	325,10952
Santo Inácio*	624	4124509	280,70190
São Carlos do Ivaí	725	4124608	224,99989
São Jerônimo da Serra	610	4124707	824,83682
São João	314	4124806	386,79898
São João do Caiuá	723	4124905	304,35193
São João do Ivaí	648	4125001	351,99904
São João do Triunfo	130	4125100	718,70610
São Jorge do Ivaí	712	4125308	315,53553
São Jorge do Patrocínio	843	4125357	409,25135
São Jorge d'Oeste	324	4125209	379,34078
São José da Boa Vista	506	4125407	399,43841
São José das Palmeiras	440	4125456	182,75508
São José dos Pinhais	105	4125506	945,16095
São Manoel do Paraná*	852	4125555	94,44017
São Mateus do Sul*	129	4125605	1343,04071
São Miguel do Iguaçu	421	4125704	853,16770
São Pedro do Iguaçu*	466	4125753	308,15316
São Pedro do Ivaí*	645	4125803	323,45762
São Pedro do Paraná	742	4125902	250,74033
São Sebastião da Amoreira	608	4126009	226,18187
São Tomé*	832	4126108	218,25642
Sapopema	529	4126207	678,17870
Sarandi	745	4126256	103,94107
Saudade do Iguaçu	346	4126272	149,70850
Sengés*	205	4126306	1372,60040
Serranópolis do Iguaçu	476	4126355	483,25655
Sertaneja	538	4126405	449,56717
Sertãozinho	603	4126504	504,85461
Siqueira Campos	508	4126603	278,07144
Sulina	338	4126652	171,75221
Tamarana	664	4126678	473,31795
Tamboara*	726	4126702	193,24180
Tapejara*	829	4126801	591,63754
Tapira	839	4126900	436,03851
Teixeira Soares	216	4127007	901,59893
Telêmaco Borba	208	4127106	1380,05217
Terra Boa	835	4127205	324,13719
Terra Rica*	734	4127304	698,58859
Terra Roxa	415	4127403	800,92127
Tibagi	207	4127502	2997,52882
Tijucas do Sul*	120	4127601	672,52912
Toledo*	418	4127700	1195,51155

Tomazina*	509	4127809	593,02699
Três Barras do Paraná	437	4127858	509,12211
Tunas do Paraná*	138	4127882	704,28002
Tuneiras do Oeste*	830	4127908	704,38126
Tupãssi	438	4127957	299,85468
Turvo	430	4127965	935,84643
Ubiratã	812	4128005	652,89257
Umuarama*	822	4128104	1235,18472
União da Vitória*	301	4128203	727,28384
Uniflor	716	4128302	95,72610
Uraí	535	4128401	235,40602
Ventania*	222	4128534	820,44837
Vera Cruz do Oeste	439	4128559	330,47491
Verê	322	4128609	314,34373
Virmond	467	4128658	248,68945
Vitorino	318	4128708	304,46795
Wenceslau Braz	507	4128500	397,68581
Xambrê*	821	4128807	359,94386

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 119721/2026

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 79/2026

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 155078, **JOSE MONTEIRO DE SOUZA/634.***.***-49**, Protocolo 234679716, Município PRIMEIRO DE MAIO; AIA 155130, **OSCAR JOSÉ DO CARMO/474.***.***-72**, Protocolo 234912780, Município ICARÁIMA; AIA 164778, **VOLPASA RESIDUOS ORGANICOS MINERAL LTDA/35.***.***-0001-46**, Protocolo 211884290, Município PATO BRANCO; AIA 165959, **DOMINGOS LUIZ SOARES FILHO/01.***.***-0001-15**, Protocolo 212767301, Município PARANAGUÁ; AIA 165196, **GEORGE COMPANY TERRAPLANAGEM/17.***.***-0001-28**, Protocolo 211366427, Município TOLEDO; AIA 152562, **RODOLFO FRUTUOSO ANDREOLI/096.***.***-22**, Protocolo 223537332, Município PARANAGUÁ; AIA 148357, **EDSON ABRAO BORGES DE RAMOS/064.***.***-97**, Protocolo 202479707, Município PONTA GROSSA; AIA 161344, **TM FLORENTINO ART MAD-ME/11.***.***-0001-00**, Protocolo 218104649, Município CURIÚVA; AIA 165917, **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA/77.***.***-0003-02**, Protocolo 240817136, Município CRUZMALTINA; AIA 165923, **AUTO POSTO RIO BOM LTDA/02.***.***-0001-29**, Protocolo 243318297, Município RIO BOM; AIA 173576, **JOAO ALVES CELESTINO/459.***.***-00**, Protocolo 239656234, Município ROLÂNDIA; AIA 171061, **PEDRO FERREIRA DE MORAES/039.***.***-93**, Protocolo 235563690, Município PORTO VITÓRIA; AIA 173587, **JOSE HENRIQUE SILVA DE AGUIAR/086.***.***-70**, Protocolo 239740308, Município ARAPONGAS; AIA 173608, **CICERO BARBOSA SERAFIM/772.***.***-68**, Protocolo 239897762, Município APUCARANA; AIA 151940, **SAMIR GERAY/519.***.***-72**, Protocolo 223060218, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 174712, **ENERGEX BATERIAS LTDA - ME/03.***.***-0001-65**, Protocolo 245466234, Município UMUARAMA; AIA 169703, **WESLEY DOS SANTOS FARIAS/120.***.***-51**, Protocolo 239997171, Município PARANAVÁ; AIA 171084, **DANIEL TELLES CORDEIRO/779.***.***-15**, Protocolo 235610973, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 173698, **VALDECIR RUFINO DA SILVA/769.***.***-59**, Protocolo 240410427, Município JANIÓPOLIS; AIA 173705, **LEONARDO DA SILVA DE CASTRO/132.***.***-88**, Protocolo 240451433, Município CIANORTE; AIA 172119, **ODEBRECHT - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA/78.***.***-0002-00**, Protocolo 240816288, Município LONDRINA; AIA 170299, **JACKSON CESAR SOARES/071.***.***-27**, Protocolo 236433714, Município GUARAPUAVA; AIA 170298, **JACKSON CESAR SOARES/071.***.***-27**, Protocolo 236433285, Município GUARAPUAVA; AIA 173440, **ROSANGELA ALVES DOS SANTOS/066.***.***-07**,



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



Protocolo 238944538, Município LONDRINA; AIA 155473, **CLEVERTON DE LARA**/091.***-40, Protocolo 236462897, Município PONTA GROSSA; AIA 202124, **VILELA & MACHADO LTDA**/78.***-0010-45, Protocolo 251693129, Município SERTANÓPOLIS; AIA 164798, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES**/07.***-0002-65, Protocolo 216494741, Município PATO BRANCO; AIA 164796, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES**/07.***-0002-65, Protocolo 216369874, Município PATO BRANCO; AIA 125683, **MAURICIO FILAKOSKI**/048.***-22, Protocolo 163734320, Município PATO BRANCO; AIA 173516, **CELSO FERNANDES**/063.***-00, Protocolo 239327249, Município GOIOERÊ; AIA 164795, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES**/07.***-0002-65, Protocolo 216405820, Município PATO BRANCO; AIA 164797, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES**/07.***-0002-65, Protocolo 216489411, Município PATO BRANCO; AIA 164794, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES**/07.***-0002-65, Protocolo 216483677, Município PATO BRANCO; AIA 162779, **LEOCIR NERI FAVIN**/703.***-68, Protocolo 205467262, Município ITAPEJARA D'OESTE; AIA 171085, **RAFAEL SOARES RANIEWSKI**/093.***-50, Protocolo 235611759, Município SÃO MATEUS DO SUL.

Protocolo 119957/2026

Portaria nº 12033/2026/OP-GOUT. Prot. 26.312.323-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) **MULTI MERCANTES LTDA** - CPF/CNPJ 04.049.640/0001-47. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.172.013,00 N 686.336,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.18 m³/h 11:00 horas/dia 23 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

Protocolo 119695/2026

Portaria nº 12024/2026/OP-GOUT. Prot. 26.179.177-3. Travessia. Outorgado(s) **MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ** - CPF/CNPJ 75.457.341/0001-90. Rio São José. Pirapó. Coordenadas UTM 7.446.245,09 N 448.002,68 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Jaguapitã.

Protocolo 119700/2026

Portaria nº 12030/2026/OD-GOUT. Prot. 26.367.431-6. Travessia. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Manoel Ribas - CPF/CNPJ 75.740.811/0001-28. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.289.175,36 N 431.981,81 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Manoel Ribas.

Protocolo 119701/2026

Portaria nº 12013/2026/OD-GOUT. Prot. 26.376.633-4. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Ema. Pirapó. Coordenadas UTM 7.422.317,24 N 457.230,93 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 225.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria nº 13485/2024/OD-GOUT.

Protocolo 119702/2026

PARECER NEGATIVO nº 10134/2026/PN-GOUT. Protocolo 25.702.365-6. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de **TECONPAR - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA LTDA** - CPF/CNPJ 57.102.853/0001-51. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.171.288,62 N 741.368,59 E. Município Paranaguá. Motivo: Trata-se de lançamento de água pluvial, dispensada de outorga pela Portaria 46/2015.

Protocolo 119707/2026

Portaria nº 12040/2026/OD-GOUT. Prot. 23.513.560-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) **PILÃO AMIDOS LTDA**. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CPF/CNPJ 85.777.217/0006-70. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.329.099,00 N 778.300,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 46.50 m³/h 04:11 horas/dia 28 dias/mês. Município Guaíra.

Protocolo 119982/2026

Portaria nº 10111/2026/REV-GOUT. Prot. 26.530.194-0. Travessia. Outorgado(s) **LOTEAMENTO RECANTO DO LAGO LTDA** - CPF/CNPJ 53.539.374/0001-46. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.172,00 N 213.004,00 E. Validade 35 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 10370/2026/OD-GOUT.

Protocolo 120151/2026

Portaria nº 12057/2026/OD-GOUT. Prot. 25.589.697-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) **MÍRIAN ANDRÉIA MORO** - CPF/CNPJ 028.***-40. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.257.119,72 N 781.329,67 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 07:11 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena.

Protocolo 120169/2026

Portaria nº 12041/2026/OD-GOUT. Prot. 23.545.951-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) **PILÃO AMIDOS LTDA**. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CPF/CNPJ 85.777.217/0006-70. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.328.929,00 N 778.155,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento. Vazão máxima outorgada 52.00 m³/h 03:00 horas/dia 28 dias/mês. Município Guaíra.

Protocolo 120173/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 679, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.474.148-3.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor Leo Carli Neto, RG nº 7.XXX.901-X, ocupante do cargo de Agente de Execução, função de Fiscal de Meio Ambiente, do Escritório Regional de Cornélio Procopio - ERGOP para o Escritório Regional de Curitiba - ERCBA, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 9 de setembro de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 119736/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 678, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná-Estatuto do Servidor;

- Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.405.329-5.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório da Comissão de Processo Administrativo-PAD, instaurada através da Portaria nº 100, de 10 de fevereiro de 2026, que conclui pelo arquivamento do processo em razão do falecimento do indiciado.

Art. 2º Revogar a Portaria IAT nº 537, de 20 de julho de 2026, visto perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 119762/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 677, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.283.980-0.



RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 157.546, protocolo 17.879.379-9, emitido em nome de SÃO TOMÉ MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ n.º 23.748.979/0001-86, no município de Jaguariaíva/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 120143/2026

PORTARIA IAT Nº 681 DE 1 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.352.149-8,

RESOLVE

Art. 1º. Realocar o(a) servidor(a) Larissa Cirino Milani, RG nº 7.XXX.005-X/SESP-PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheira Civil, do(a) Escritório Regional de Londrina - ERLON para o Escritório Regional de Jacarezinho - ERJAC, para o exercício de suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 120160/2026

PORTARIA N.º 685 DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

-Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.451.251-8

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Licença de Operação - LO nº 281598, protocolo n.º 18.808.862-7, emitida em nome de FRANCIOLY BENEJAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 03.956.048/0001-66, no município de Jaboti.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 120255/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ADRION IDA TOLEDO**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **382953** com validade até **02/09/2031**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **IRATIM OU IRATINZINHO, CAMPO DA ALEGRIA, FAXINAL DOS RODRIGUES**, S/N no município de **Inácio Martins/PR**.

Protocolo 119807/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **384576** com validade até **02/09/2031**, para **Industrial - Indústrias diversas** a ser implantada na **BR 373 KM 253**, S/N no município de **Guamiranga/PR**.

Protocolo 119810/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LIANA KARLA ROCHA LOURES**, a Licença de Instalação de Regularização - LIR nº **384823** com validade até **02/09/2029**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua das Perobas, 369** no município de **Laranjeiras do Sul/PR**.

Protocolo 119815/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AMBIENTAL COMERCIO E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **384885** com validade até **02/09/2031**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **Rua Rolândia, 355** no município de **Cambé/PR**.

Protocolo 119831/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, a Licença de Instalação - LI nº **24390** com validade até **02/09/2030**, para **Pontes** a ser implantada na **RUA JOÃO FRANCISCO DA SILVA À RUA VALE RIO PRETO - PROLONGAMENTO DE RUAS - PONTE SOBRE CÔRREGO GUATA** no município de **Terra Boa/PR**.

Protocolo 119486/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GABRIEL DA SILVA DINIZ**, a Licença de Instalação - LI nº **384865** com validade até **02/09/2029**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Rodovia PR 450 Km 10, s/n** no município de **Porecatu/PR**.

Protocolo 119824/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALVES COSTA & ORTEGA LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **384902** com validade até **02/09/2028**, para **Industrial - Ind. química** a ser implantada na **Rua Avelino José da Silva, 1246** no município de **Cambé/PR**.

Protocolo 119832/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **384837** com validade até **02/09/2030**, para **Comércio e Serviço - Base de distribuição** a ser implantada na **Rodovia Br 277, km 579, S/N** no município de **Cascavel/PR**.

Protocolo 119817/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **NEOVIA RESTAURACAO RODOVIARIA LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **384839** com validade até **02/09/2031**, para **Industrial - Indústrias diversas** instalada na **RODOVIA PR 153, KM 237** no município de **Irati/PR**.

Protocolo 119819/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **243299** com validade até **23/06/2027**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **Rodovia BR 369, km 390, s/nº** no município de **Mamborê/PR**.

Protocolo 119825/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GILMAR DE OLIVEIRA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384838** com validade até **02/09/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Linha Barra do Vitorino, S/N** no município de **Itapejara do Oeste/PR**.

Protocolo 119818/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **IVONEI ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384844** com validade até **02/09/2028**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** a ser implantada na **Reassentamento São Francisco, s/n** no município de **Cascavel/PR**.

Protocolo 119820/2026



SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JF FERTILIZANTES LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384851** com validade até **02/09/2028**, para **Industrial - Ind. química** a ser implantada na **Rua Joroslau Sochaki, 1745** no município de **São José dos Pinhais/PR**.

Protocolo 119822/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DIRCEU JOSE KUCMANSKI**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384872** com validade até **02/09/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **LINHA VOLTA GRANDE, 0** no município de **São Jorge do Oeste/PR**.

Protocolo 119826/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUCIA ROSSANI**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384873** com validade até **02/09/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **LINHA LAMBEDOR, LOTE N.50, GLEBA N. 05-DV, MAT. N. 22904, S/N** no município de **Verê/PR**.

Protocolo 119827/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARILDA MARIA CARLESSO RIGONI**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384874** com validade até **02/09/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **Rua Zeferino Marchiorato, SN** no município de **Campo Largo/PR**.

Protocolo 119828/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SILVIA SCHLENKER**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **384875** com validade até **02/09/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Cercadinho, Chácara Felix, s/n** no município de **Piraí do Sul/PR**.

Protocolo 119829/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONSTRUTORA APIA S/A.**, a Licença Prévia - LP nº **43979** com validade até **01/09/2028**, para **Exploração** a ser implantada na **ROD PR 439 - KM 4, MATRÍCULA 1.185** no município de **Santo Antônio da Platina/PR**.

Protocolo 119499/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FMS COMERCIAL LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **382204** com validade até **02/09/2028**, para **Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios** a ser implantada na **Av. Centenário, 580** no município de **Imbituva/PR**.

Protocolo 119806/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARCELO AMARAL LUCAS LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **383899** com validade até **02/09/2028**, para **Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios** a ser implantada na **Rua Pedro Abib, 14** no município de **Rio Azul/PR**.

Protocolo 119808/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **KA10 COUROS LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **384782** com validade até **02/09/2028**, para **Industrial - Ind. do couro e peles** a ser implantada na **Avenida Contorno Sul, 30** no município de **Apucarana/PR**.

Protocolo 119811/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LACI COMÉRCIO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.**, a Licença Prévia - LP nº **384797** com validade até **02/09/2029**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **Rua Marechal Hermes, 569** no município de **São José dos Pinhais/PR**.

Protocolo 119812/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL**, a Licença Prévia - LP nº **384811** com validade até **02/09/2030**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **BR277, KM 450** no município de **Laranjeiras do Sul/PR**.

Protocolo 119813/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RICARDO ZARPELON**, a Licença Prévia - LP nº **384850** com validade até **02/09/2028**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **Avenida Padre José Persch esquina com a Avenida Paraná, SN** no município de **Guarapuava/PR**.

Protocolo 119821/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COLONO'S COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **384829** com validade até **02/09/2027**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** a ser implantada na **rodovia PR-090, km 14, 1432** no município de **Bela Vista do Paraíso/PR**.

Protocolo 119816/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **9377** com validade até **02/09/2031**, para **Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE** instalada na **Prolongamento da Rua Amapá s/n** no município de **Ventania/PR**.

Protocolo 119489/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PR-462 trecho entre o km 25+150 e o km 48+940**, a Autorização Ambiental - AA nº **65176** com validade até **02/09/2028**, para **Levantamento de Fauna** a ser implantada na **Rod. Prof. Durval Ribeiro Dias** no município de **Iretama/PR**.

Protocolo 119482/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Bela Vista**, a Autorização Ambiental - AA nº **65175** com validade até **02/09/2028**, para **Monitoramento de Fauna** a ser implantada na **25°49'59.48"S 52°53'42.67"O** no município de **Verê/PR**.

Protocolo 119483/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Loteamento Jardim Padovani**, a Autorização Ambiental - AA nº **65174** com validade até **02/09/2028**, para **Levantamento de Fauna** a ser implantada na **ENTRE AVENIDA PAULA FREITAS E RUA JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS, 27951** no município de **União da Vitória/PR**.

Protocolo 119485/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Loteamento Imobiter I**, a Autorização Ambiental - AA nº **65179** com validade até **02/09/2028**, para **Monitoramento de Fauna** a ser implantada na **Rua Vitório Matiello** no município de **Pato Branco/PR**.

Protocolo 119495/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LORENA MELTIOR NADOLNY COSTA**, a Autorização Ambiental - AA nº **65170** com validade até **01/09/2027**, para **Terraplanagem** a ser implantada na no município de **Campina Grande do Sul/PR**.

Protocolo 119487/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRANSPORTES GERAIS FURLAN LTDA**, a Autorização Ambiental - AA nº **65169** com validade até **01/09/2028**, para **Encerramento de Atividade** a ser implantada na **RUA DO SOL 563** no município de **Cambé/PR**.

Protocolo 119491/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FEW DE ANDRADE INCORPORADORA LTDA**, a Autorização Ambiental - AA nº **65171** com validade até **01/09/2027**, para **Canais para drenagem** a ser implantada na no município de **Araucária/PR**.

Protocolo 119492/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Marina em Antonina**, a Autorização Ambiental - AA nº **65177** com validade até **02/09/2028**, para **Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna** a ser implantada na **Rua Engenheiro Trajano Sigwalt, 450** no município de **Antonina/PR**.

Protocolo 119493/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Loteamento Imobiter I**, a Autorização Ambiental - AA nº **65178** com validade até **02/09/2028**, para **Levantamento de Fauna** a ser implantada na **Rua Vitório Matiello** no município de **Pato Branco/PR**.

Protocolo 119494/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, a Autorização Ambiental - AA nº **65180** com validade até **02/09/2028**, para **Rodovias** a ser implantada na **ESTRADA RAMAL 24** no município de **Santa Isabel do Ivaí/PR**.

Protocolo 119496/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, a Autorização Ambiental - AA nº **65172** com validade até **01/09/2027**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **PR-423, S/N** no município de **Campo Largo/PR**.

Protocolo 119498/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Chácara Bela Vista**, a Autorização Ambiental - AA nº **65173** com validade até **02/09/2027**, para **Eletrificação rural** a ser implantada na **Chácara Bela Vista, s/n** no município de **Castro/PR**.

Protocolo 119497/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUIZ OLANIK & CIA LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **384529-R2** com validade até **02/09/2031**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente** a ser implantada na **Distrito de Itaparã, s/n** no município de **Irati/PR**.

Protocolo 119809/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE BASALTO**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **9376** com validade até **01/09/2029**, para **Exploração** a ser implantada na **GLEBA PINDAÚVA** no município de **Ivaiporã/PR**.

Protocolo 119488/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EVANDRO VIEIRA - MADEIRAS EIRELI**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **384877-R1** com validade até **02/09/2031**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **PR 471, Km 12, s/n** no município de **Catanduvas/PR**.

Protocolo 119830/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Extração de saibro**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **34843** com validade até **01/09/2030**, para **Exploração** instalada na **Fazenda Colina Verde** no município de **Castro/PR**.

Protocolo 119484/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **4525** com validade até **02/09/2031**, para **Estação de tratamento de água - ETA** instalada na **RUA CONRADO PEREIRA RAMOS, 500** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 119490/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSRIAL**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **384819-R2** com validade até **02/09/2031**, para **Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos** instalada na **Rod. PR 323, KM 31 ? Pq. Industrial, sn** no município de **Doutor Camargo/PR**.

Protocolo 119814/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **384858-R5** com validade até **02/09/2030**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **RODOVIA PR 445 - KM 26,2, S/N** no município de **Tamarana/PR**.

Protocolo 119823/2026

Secretaria da Educação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (NÃO ELETRÔNICA)
N.º 035/2026 - SEED

Protocolo nº: 26.458.196-6

Assunto: Autorização de Dispensa de licitação (não eletrônica) - aquisição de materiais de expediente para reprografia - empresa Log 360 Distribuidora Ltda.

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c a Informação nº 4497/2026 - ASS TEC/SEED, DISPENSO o procedimento licitatório para contratação direta da empresa Log 360 - Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ nº 61.798.881/0001-22, objetivando à aquisição/contratação de ontratação de empresa responsável pelo fornecimento de materiais de expediente que serão destinados às atividades de reprografia da Secretaria de Estado da Educação, visando atender as demandas institucionais pelo período estimado de 90 (noventa) dias.

2. Com amparo no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e na Informação nº 4497/2026 - ASS TEC/SEED, AUTORIZO, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R\$ R\$ 21.725,50 (vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
et371db76
EDIÇÃO
12223 | DATA
04/09/2026



3. Ao NAS/SL para as demais providências.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

Protocolo 120039/2026

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
7.ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 24 A 28 DE AGOSTO DE 2026
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CES Nº 87/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.: 24.992.987-5

Data: 13/11/2025

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, com ênfase em Saúde Pública, ofertado no Campus de Foz do Iguaçu, pela Unioeste.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Reconhecimento concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável.

02. PARECER CEE/CES Nº 88/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.: 26.279.455-5

Data: 20/07/2026

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado no Campus Luiz Meneguel, pela UENP.

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/01/2027 a 23/01/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

03. PARECER CEE/CES Nº 89/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.: 26.303.812-6

Data: 24/07/2026

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Consulta da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) acerca dos efeitos administrativos e regulatórios decorrentes das Resoluções SETI n.º 08/2024, de 15/02/2024, n.º 14/2024, de 26/02/2024 e n.º 15/2024, de 26/02/2024.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Consulta. Cursos de Licenciatura em Letras. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Resoluções SETI n.º 08/2024, n.º 14/2024 e n.º 15/2024, fundamentadas, respectivamente, nos Pareceres CEE/CES n.º 108/2023, n.º 109/2023 e n.º 107/2023. Esclarecimento quanto ao alcance regulatório dos atos e sua vinculação aos Projetos Pedagógicos de Curso anteriormente vigentes. Considera-se respondida a consulta apresentada pela UEPG, nos termos do Mérito deste Parecer.

04. PARECER CEE/CES Nº 90/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.: 26.437.106-6

Data: 18/08/2026

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado, ofertado no Campus de Irati, pela Unicentro.

Rel.: Edson Aires da Silva

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/02/2027 a 13/02/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

05. PARECER CEE/CES Nº 91/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.: 26.274.922-3

Data: 20/07/2026

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, ofertado no Campus de Curitiba II, pela Unespar.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/01/2027 a 20/01/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

Prot.: 26.279.649-3

Data: 21/07/2026

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar) Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no Campus de Apucarana, pela Unespar.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/01/2027 a 21/01/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

07. PARECER CEE/CES Nº 93/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.: 26.300.559-7

Data: 24/07/2026

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, ofertado pela UEL.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/01/2027 a 22/01/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

08. PARECER CEE/CES Nº 94/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.: 26.449.468-0

Data: 20/08/2026

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Biomedicina - Bacharelado, ofertado no Campus Sede, pela UEM.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/02/2027 a 23/02/2032. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

Protocolo 119853/2026

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
7.ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 24 A 28 DE AGOSTO DE 2026

EMENTÁRIO

06. PARECER CEE/CES Nº 92/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.: 26.279.649-3

Data: 21/07/2026

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar) Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no Campus de Apucarana, pela Unespar.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/01/2027 a 21/01/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

Protocolo 119868/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
PORTARIA Nº 246/2026 - NRHS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Fixar os servidores abaixo nominados nos locais que especifica, ficando revogadas as lotações anteriores.



CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	DISCIPLINA	CH	PERÍODO
039.XXX.XXX-80	ANA PAULA FENATO	1	QPM	APUCARANA	APUCARANA - LOCAL	CIENCIAS	20	A partir de 26/08/2026
009.XXX.XXX-43	ANDRE FRANCO	1	QFEB	BOCAIUVA DO SUL	BOCAIUVA DO SUL - LOCAL	FUNC-APOIO/ TEC ADMINIST	40	A partir de 26/08/2026
140.XXX.XXX-49	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	1	QPM	URAI	URAI - LOCAL	FISICA	20	A partir de 26/08/2026
045.XXX.XXX-10	ANTONIONE PEDRICONI	1	QPM	FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE - LOCAL	EDUCACAO FISICA	20	A partir de 26/08/2026
192.XXX.XXX-44	ARTHUR APOSTOLO DE OLIVEIRA NETTO	91	QPM	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	HISTORIA	20	A partir de 26/08/2026
910.XXX.XXX-68	CARMEM LUCIA SALATA DE FRANCA	1	QFEB	PARANAGUA	PARANAGUA - LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	40	A partir de 26/08/2026
024.XXX.XXX-00	DALZIRA HELENA DUARTE KROETZ WATERKEMPER	2	QPM	PLANALTO	PLANALTO - LOCAL	CIENCIAS	20	A partir de 26/08/2026
030.XXX.XXX-58	DIOSMAR JOSE MEIRA DE ALMEIDA	92	QPM	CASTRO	CASTRO - LOCAL	HISTORIA	20	A partir de 26/08/2026
070.XXX.XXX-71	DOUGLAS CORRÊA DE LIMA	1	QPM	MATELANDIA	MATELANDIA - LOCAL	EDUCACAO FISICA	20	A partir de 26/08/2026
321.XXX.XXX-15	EDEMIL RODRIGUES DOS SANTOS	2	QPM	CURITIBA	CURITIBA - LOCAL	SEGURANCA DO TRABALHO	20	A partir de 26/08/2026
883.XXX.XXX-04	ELENICE FABIANE DOS SANTOS DE FREITAS	2	QPM	UNIAO DA VITORIA	UNIAO DA VITORIA - LOCAL	EDUCACAO ARTISTICA	20	A partir de 26/08/2026
634.XXX.XXX-06	ELIANA LUZIA COSTA FERREIRA	2	QPM	BANDEIRANTE S	BANDEIRANTES - LOCAL	PEDAGOGO	20	A partir de 26/08/2026
768.XXX.XXX-04	ELTON PEREIRA DA SILVA BERALDO	1	QPM	CAMPINA GRANDE DO SUL	CAMPINA GRANDE DO SUL - LOCAL	MATEMATICA	20	A partir de 26/08/2026
788.XXX.XXX-20	GLAUCIA CRISTINA BONORA	2	QPM	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	EDUCACAO FISICA	20	A partir de 26/08/2026
595.XXX.XXX-20	JOSE LUCIANO MARUSKI	2	QPM	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	HISTORIA	20	A partir de 26/08/2026
006.XXX.XXX-23	JOSIANI DE CARVALHO	1	QPM	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU - LOCAL	PEDAGOGO	20	A partir de 26/08/2026
033.XXX.XXX-54	JULIANA MARA DE SOUZA FERREIRA	92	QPM	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - LOCAL	PORTUGUES	20	A partir de 26/08/2026
033.XXX.XXX-54	JULIANA MARA DE SOUZA FERREIRA	93	QPM	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - LOCAL	ARTE	20	A partir de 26/08/2026

010.XXX.XXX-13	KELY CRISTIANE LOVATTO ZANIN	4	QPM	BALSA NOVA	BALSA NOVA - LOCAL	CIENCIAS	20	A partir de 26/08/2026
903.XXX.XXX-72	LENIR HICKMANN	1	QFEB	SANTA HELENA	SANTA HELENA - LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	40	A partir de 26/08/2026
236.XXX.XXX-68	MANOEL DOS PASSOS COSTA	1	QFEB	FAXINAL	FAXINAL - LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	40	A partir de 26/08/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 e637db76
 EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



008.XXX.XXX-96	MARCELO ADRIANO MAIOLI	91	QPM	PAICANDU	PAICANDU - LOCAL	EDUCACAO FISICA	20	A partir de 26/08/2026
599.XXX.XXX-72	MARCELO JOSE MANENTE	1	QPM	ARAUCARIA	ARAUCARIA - LOCAL	PORTUGUES	20	A partir de 26/08/2026
028.XXX.XXX-08	MARCELO PEREIRA GONCALVES	1	QFEB	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA - LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	40	A partir de 26/08/2026
792.XXX.XXX-91	MARCIA CORA DE CARVALHO	2	QPM	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	PEDAGOGO	20	A partir de 26/08/2026
792.XXX.XXX-91	MARCIA CORA DE CARVALHO	1	QPM	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	PEDAGOGO	20	A partir de 26/08/2026
026.XXX.XXX-54	MARCIO JUNIOR CARVALHO	1	QFEB	SIQUEIRA CAMPOS	SIQUEIRA CAMPOS - LOCAL	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	40	A partir de 26/08/2026
161.XXX.XXX-72	MARGARETE SCHAFER	2	QPM	CURITIBA	CURITIBA - LOCAL	ARTE	20	A partir de 26/08/2026
014.XXX.XXX-40	MARIA ANDREIA BATISTA BLUM	98	QPM	IVAI	IVAI - LOCAL	PORTUGUES	20	A partir de 26/08/2026
565.XXX.XXX-49	MARIA DA PENHA MARTINS	97	QFEB	CURITIBA	CURITIBA - LOCAL	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	40	A partir de 26/08/2026
048.XXX.XXX-78	MARICLAUDIA APARECIDA DE ABREU	55	QPM	CANDOI	CANDOI - LOCAL	FILOSOFIA	20	A partir de 26/08/2026
062.XXX.XXX-04	MARTA MARIANA RICCIATO	1	QPM	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	INGLES	20	A partir de 26/08/2026
562.XXX.XXX-53	MAURICIO PASTOR DOS SANTOS	5	QPM	CURITIBA	CURITIBA - LOCAL	EDUCACAO FISICA	20	A partir de 26/08/2026
032.XXX.XXX-97	NERCI DE OLIVEIRA SILVA	2	QPM	MIRASELVA	MIRASELVA - LOCAL	PORTUGUES	20	A partir de 26/08/2026
031.XXX.XXX-29	REGINALDO BONIFACIO MARQUES	97	QPM	GUAIRA	GUAIRA - LOCAL	INGLES	20	A partir de 26/08/2026
998.XXX.XXX-68	RENATA SORAYA ARCHELEIGA	90	QPM	BALSA NOVA	BALSA NOVA - LOCAL	PEDAGOGO	20	A partir de 26/08/2026
531.XXX.XXX-68	ROSEMARY PEREIRA DA LUZ	2	QPM	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	PORTUGUES	20	A partir de 26/08/2026
785.XXX.XXX-72	SANDRA REGINA CASARI	1	QPM	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	FORMACAO DE DOCENTES	20	A partir de 26/08/2026
651.XXX.XXX-04	SILMARIA CELIA DE OLIVEIRA AUSEC	1	QPM	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	PEDAGOGO	20	A partir de 26/08/2026

274.XXX.XXX-91	SILVIA LUCIA URBANO DA CRUZ	1	QFEB	PARANAGUA	PARANAGUA - LOCAL	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	40	A partir de 26/08/2026
042.XXX.XXX-00	SOLEANE ALVES CHULA	3	QPM	MAMBORE	MAMBORE - LOCAL	PEDAGOGO	20	A partir de 26/08/2026
052.XXX.XXX-70	TANIA TERESINHA GRANDO	1	QPM	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL - LOCAL	PEDAGOGO	40	A partir de 26/08/2026



058.XXX.XXX-77	TIAGO EURICO DE LACERDA	3	QPM	CURITIBA	CURITIBA - LOCAL	FILOSOFIA	20	A partir de 26/08/2026
770.XXX.XXX-30	VERA LUCIA PACHECO BASSARA MACEDO	1	QPM	CURITIBA	CURITIBA - LOCAL	PEDAGOGO	20	A partir de 26/08/2026
305.XXX.XXX-49	WALDIR CRACCO	1	QPM	MARINGA	MARINGA - LOCAL	PORTUGUES	20	A partir de 26/08/2026

Curitiba, 26 de agosto de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 119724/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
PORTARIA Nº 247/2026 - NRHS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Fixar os servidores abaixo nominados nos locais que especifica, ficando revogadas as lotações anteriores.

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	DISCIPLINA	CH	PERÍODO
004.XXX.XXX-09	JEAN LEONARDO LOSS MACHADO	3	QPM	IRATI	IRATI - LOCAL	EDUCACAO ESPECIAL	20	A partir de 26/08/2026
028.XXX.XXX-61	MARCIA CRISTINA ZACHARKO DA SILVA	1	QPM	CURITIBA	CURITIBA - LOCAL	EDUCACAO ESPECIAL	20	A partir de 26/08/2026
644.XXX.XXX-49	VERA LUCIADA SILVA	1	QPM	COLOMBO	COLOMBO - LOCAL	EDUCACAO ESPECIAL	20	A partir de 26/08/2026

Curitiba, 26 de agosto de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 119725/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

PORTARIA CONJUNTA N.º 70/2026 - SEED/SESP

Altera a Portaria Conjunta SEED/SESP n.º 64, de 13 de agosto de 2026, que designa os integrantes para a Comissão Interinstitucional de Educação em Contexto Prisional.

O Secretário de Estado da Educação e o Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Decreto n.º 12.665, de 5 de fevereiro de 2026, e o contido no protocolado n.º 25.928.399-0,

RESOLVEM:

Art. 1.º Alterar o inciso II do art. 1.º da Portaria Conjunta SEED/SESP n.º 64, de 13 de agosto de 2026, que designa servidores na condição de membros titulares e suplentes, para compor a Comissão Interinstitucional de Educação em Contexto Prisional, instituída por meio do Decreto n.º 12.665/2026, que passa a constar conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Cel. Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA N.º 70/2026 - SEED/SESP

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP
(Departamento de Polícia Penal do Paraná)

FUNÇÃO	NOME	CPF
Titular	Lisiane de Oliveira Haag Antonelli	016.XXX.XXX-08
Titular	Marilú Kátia da Costa	852.XXX.XXX-68
Suplente	Adriane Moro	875.XXX.XXX-20
Suplente	Irecilse Drongek	621.XXX.XXX-72

Protocolo 119941/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU

PORTARIA CONJUNTA N.º 71/2026 - SEED/SEJU

Altera a Portaria Conjunta SEED/SEJU n.º 65, de 10 de agosto de 2026, que designa os integrantes da Comissão Interinstitucional de Educação nos Centros de Socioeducação.

O Secretário de Estado da Educação e o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Decreto n.º 12.665, de 5 de fevereiro de 2026, e o contido no protocolado n.º 25.928.399-0,



SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

e437db76

EDICAO 12223 | DATA 04/09/2026

RESOLVEM:

Art. 1.º Alterar o inciso II do art. 1.º da Portaria Conjunta SEED/SEJU n.º 65, de 10 de agosto de 2026, que designa servidores na condição de membros titulares e suplentes, para comporem a Comissão Interinstitucional de Educação nos Centros de Socioeducação - CENSE, instituída pelo Decreto n.º 12.665/2026, que passa a constar conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Luiz Guilherme de Castro
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA N.º 71/2026 - SEED/SEJU

II - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Titular	Deborah Toledo Martins	030.XXX. XXX-29
Titular	Débora Pereira da Costa	041.XXX. XXX-84
Suplente	Tatiane Kety Xavier Kuster Viesser	036.XXX. XXX-47
Suplente	Lilian Keilli Alves da Costa	051.XXX. XXX-55

Protocolo 119943/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
PORTARIA N.º 664/2026 - DG/SEED

Designa gestores e fiscais de contrato celebrado com a empresa 19 Participações Societárias.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 26.045.702-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Locação n.º 8.189/2026, celebrado com a empresa 19 Participações Societárias, CNPJ n.º 15.521.026/0001-52, devidamente representada por Hélio José Alberti, referente à locação de salas para atendimento do Colégio Estadual Lindamir Alberti:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Sílvia Vieira Dias	803.XXX. XXX-15
Suplente da gestora	Giovani de Paula Batista	049.XXX. XXX-21
Fiscal	Daniel da Silva Carvalho	318.XXX. XXX-79
Suplente do fiscal	Ody Marcos Churkin	583.XXX. XXX-04

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e seus suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 120272/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.304/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1141/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 25.757.629-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Maria Amélia Polga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Avelino Francisco Rhoden, 217, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 721/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 455/2022, de 08/02/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 119962/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.288/2026 - GS/SEED

Designa membros da Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no art. 8.º da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no art. 4.º do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 24.342.192-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem na Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Educação:

SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
Cristina Franco Ribeiro	072.XXX. XXX-48	Agente de Contratação e Pregoeira
André Luis Gasparini Loes	363.XXX. XXX-32	Agente de Contratação e Pregoeiro
Angela Dorcas de Paula	469.XXX. XXX-15	Agente de Contratação e Pregoeira
Silmara Aparecida Quintino	660.XXX. XXX-00	Agente de Contratação e Pregoeira
Luciana Paula da Silva	857.XXX. XXX-72	Equipe de Apoio Técnico às Contratações
Patrícia Helena Moscardi Rehlander	679.XXX. XXX-49	Equipe de Apoio Técnico às Contratações

Art. 2.º A Comissão de Contratação atuará sob a presidência da servidora Cristina Franco Ribeiro, que, em sua ausência ou impedimento, será substituída pelo servidor André Luis Gasparini Loes.

Art. 3.º Os trabalhos da Comissão de Contratação serão executados conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Resolução SEED n.º 5.297, de 23 de setembro de 2025.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120016/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
et37db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



RESOLUÇÃO N.º 4.111/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1953/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.050.413-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São Jorge - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São José, 724, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5948/2025, de 15/10/2025, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5301/2021, de 05/11/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.112/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1954/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.142.347-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Vanda Hessel - Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 805, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6311/2025, de 27/10/2025, com vigência até 17/04/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4715/2022, de 08/08/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.113/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1955/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.152.666-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Marques de Macedo - Ensino Fundamental, situada no Cruzamento entre a Rua Praia Grande e Rua Areia Branca, s/n, do Município de São Pedro do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1440/2020, de 05/05/2020, com vigência até 15/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4817/2023, de 25/07/2023, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de

01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.114/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1958/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.056.162-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Miyoko Kato, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4228/2017, de 04/09/2017, com vigência até 21/09/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 746/2022, de 25/02/2022, com vigência até 31/12/2023, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.115/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1963/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.128.197-7

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal do Campo Antônio José Ribeiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Taquari, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 967/2026, de 26/02/2026, com vigência até 01/02/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3105/2021, de 16/07/2021, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 3734/2021, de 20/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.116/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1965/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.207.738-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Fé - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Jarzewski, 212, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2270/2026, de 10/06/2026, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 676/2023, de 03/02/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (anos) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.117/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1967/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.933.058-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Infância Feliz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado Passa Quatro, s/n, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4157/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3862/2022, de 05/07/2022, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.118/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1976/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.409.062-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio dos Santos, situado na Rua Conselheiro Zacarias, 785, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 64/2017, de 16/01/2017, com vigência até 26/01/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5515/2021, de 18/11/2021, com vigência até 26/01/2027, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/01/2027 até 26/01/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/01/2032.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.119/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 26.136.140-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 30/06/2026, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, no Colégio Estadual João Batista Vera - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Engenheiro Pontoni, 245, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1816/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 6948/2023, de 27/09/2023, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Resolução n.º 4.120/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 - GS/SEED, o Parecer n.º 685/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 25.879.845-7,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, da data da publicação da presente Resolução, a denominação das Instituições de Ensino, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel, mantidas pela Prefeitura Municipal, que possuem os credenciamentos e as renovações concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolo, em atendimento às normativas vigentes.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei/Decreto n.º 420/2026, de 05/05/2026.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: Escola Rural Municipal Frei Henrique Soares de Coimbra - Educação Infantil e Ensino Fundamental para: Escola Municipal Rural Frei Henrique Soares de Coimbra - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

b) De: Escola Rural Municipal Professor Valentin Bernardo Thisen - Educação Infantil e Ensino Fundamental para: Escola Municipal Rural Valentin Bernardo Thisen - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 120225/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.121/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 409/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 25.530.221-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professora Relindis Bornmann Capilé - Educação Infantil e Ensino

Fundamental, situada na Rua Azalea, s/n, no Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3080/2021, de 15/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.122/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1149/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.384.389-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, situada na Rua Ernesto Novaes de Souza, 636, do Município de Ubatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4249/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3740/2021, de 20/08/2021, com vigência até 17/09/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/09/2026 a 17/09/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/09/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.123/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 665/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.582.804-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Washington Luiz, 181, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2765/2023, de 08/05/2023, com vigência até 28/05/2033.

§ 2º A Resolução n.º 4023/2023, de 26/06/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 07/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 07/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 08/07/2026 a 07/07/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.124/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1979/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.204.730-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, da Escola Adventista Castro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Princesa Isabel, 526, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3062/2021, de 14/07/2021, com vigência até 03/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3062/2021, de 14/07/2021, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.125/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1980/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.126.673-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, do Colégio Luterano Rui Barbosa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto Diedrichs, 410, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional e Beneficente Ressurreição, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3905/2017, de 22/08/2017, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4148/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.126/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1981/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.127.644-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal do Campo José Emídio Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro da Anta, do Município de Tomazina, NRE de Ibitaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4600/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 1300/2021, de 24/03/2021, com vigência até 23/06/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.127/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1982/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.996.569-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmão Menor, situado na Rua América, s/n, do Município de Brasilândia do Sul, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 174/2018, de 12/01/2018, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3641/2021, de 16/08/2021, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.128/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1983/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.148.793-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acre, 118, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5604/2025, de 06/10/2025, com vigência até 11/11/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3197/2017, de 20/07/2017, com vigência até 31/12/2018, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2019 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato imediatamente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.129/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1984/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.203.527-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal João Paulo II - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Naira Fellini, 331, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5483/2021, de 17/11/2021, com vigência até 12/03/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5483/2021, de 17/11/2021, com vigência até

31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.130/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1985/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.641.359-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Izidoro Poretz, situado na Rua Rio de Janeiro, s/n, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4506/2023, de 12/07/2023, com vigência até 17/07/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 735/2022, de 25/02/2022, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 120229/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.131/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1986/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.910.641-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Vera Lúcia Collo del Silveira Karam, situado na Rua Lemes do Prado, 1016, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7455/2025, de 10/12/2025, com vigência até 14/09/2035.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 312/2023, de 30/01/2023, com vigência até 14/09/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/09/2025 até 14/09/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.132/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021

e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1987/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.237.478-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro de Educação Infantil Caminhos de Luz, situado na Avenida Brasil, 1863, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Lar Anália Franco de Cambará, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4083/2026, de 23/07/2025, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4083/2025, de 23/07/2025, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.133/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 416/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 25.553.220-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2024, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Rural Pedro Viriato Parigot de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, s/n, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4086/2024, de 01/07/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 669/2024, de 01/11/2024, e Parecer n.º 834/2024 - NRE-IVP, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 2688/2018, de 11/06/2018, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.134/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1989/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.610.910-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Dário Bordin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivaldo Thomazzi 509, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3560/2026, de 27/07/2026, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3050/2021, de 13/07/2021, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.148/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1991/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.269.449-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Demétrio Verena - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amadeu José da Silva, 62, do Município de Ariranha do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 744/2018, de 28/02/2018, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2709/2021, de 23/06/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.149/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1993/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.907.995-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Manuel Bandeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Florianópolis, 6085, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 990/2018, de 13/03/2018, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2178/2022, de 29/04/2022, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.150/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2013/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.059.469-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Concórdia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Botucarís, 1690, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5804/2017, de 07/11/2017, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2094/2022, de 27/04/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.151/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 363/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 5.812.254-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Albert Sabin - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 7000, no Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Filhos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2321/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.153/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.158.723-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2026, as atividades escolares da Escola Municipal Mafina Cândido de Lima - Ensino Fundamenta, situada no Distrito de Sapé, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5397/2022, de 01/09/2022, com vigência até 31/12/2027.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 4107/2012, de 03/07/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.154/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1154/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.210.249-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial,

Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Irmã Maria Leônia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 893, do Município de Guairá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2600/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4249/2022, de 26/07/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 a 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 120240/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.101/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1165/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.084.200-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Milton Cesar de Souza Filho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado na Rua José Vitalino Koproski, 219, do Município de Santana do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3516/2017 de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5553/2022, de 09/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.102/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1942/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.078.884-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Professor Pedro Algeri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alameda Gralha Azul, 50, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 884/2026, de 24/02/2026, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 1617/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar



RESOLUÇÃO N.º 4.103/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1943/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.967.232-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho - Professora Maria Izilda Morteau Santi, situado na Rua Romeu Froda, 260, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5692/2022, de 14/09/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 568/2023, de 02/02/2023, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.104/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1944/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 24.866.067-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Alcides Dallanora, situada na Rua Laurindo Flavio Scopel, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3166/2026, de 06/07/2026, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2059/2018, de 09/05/2018, com vigência até 31/12/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente no período de 01/01/2020 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.105/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1945/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.034.600-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Rosalina de Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 908, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3240/2026, de 07/07/2026, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3656/2015, de 17/11/2015, com vigência até 31/12/2019, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2020 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato imediatamente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.106/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1946/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.364.220-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Rita de Cássia Gonçalves Lehn - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Barriounevo Cespede, 647, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6709/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 6710/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.107/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1947/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.148.733-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Albina Dallabrida, situado na Avenida Tancredo Neves, 242, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1566/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2780/2022, de 24/05/2022, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve ampliação da oferta, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 02 (dois) anos, pelo Parecer n.º 460/2025 - CEF/SEED.

§ 4º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 5º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.108/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1948/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.149.424-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Avenida Manoel José de Carvalho, s/n, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4832/2023, de 25/07/2023, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5477/2023, de 14/08/2023, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.109/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1949/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.058.867-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aureci Machado, situado na Rua Stanislaw Borowski, 484, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6607/2024, de 14/10/2024, com vigência até 15/08/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 296/2025, de 24/01/2025, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.110/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1950/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.109.861-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Siqueira, situado na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 120, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6608/2024, de 14/10/2024, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 7563/2024, de 19/11/2024, com vigência até

31/12/2026, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 120249/2026**RESOLUÇÃO N.º 4.155/2026 - GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1156/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.216.552-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal do Campo Sebastião Camarini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Benedita Rodrigues Camarini, 770, do Município de Guaira, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2597/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4249/2022, de 26/07/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 a 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.156/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2040/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.167.470-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pequeno Príncipe - Ensino Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Andrômeda, 489, do Município de Quinta do Sol, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6892/2023, de 26/09/2023, com vigência até 25/03/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4274/2021, de 16/09/2021, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4175/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 355/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido

no protocolado n.º 25.674.646-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/08/2025 até 12/08/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situada na Rua Pedro Navarro Gutierrez, 180, no Município de Sabáudia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3955/2020, de 13/10/2020, com vigência até 12/08/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.176/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2048/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.501.803-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, situado na Rua Olívio Belich, 231, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3596/2026, de 28/07/2026, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2390/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.177/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1148/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.056.079-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Professora Lucinéia Ricardo Braciforte - Ensino Fundamental, situada na situada no Prolongamento Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1820, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1480/2019, de 11/04/2019, com vigência até 13/09/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Classe Especial mencionada no Art. 1º, desde o início do ano letivo de 2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.186/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 410/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.586.368-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Renascer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Pedro Gomes da Silva, 271, no Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata do Iguaçu e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 984/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.187/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2058/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.888.062-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Keluc - Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Bianchetti, 391, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Keluc Ltda ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2923/2021, de 06/07/2021, com vigência até 15/07/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2923/2021, de 06/07/2021, com vigência até 15/07/2026.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.188/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.177.843-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2023, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio no Colégio Madalena Sofia Ambiental - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Afonso Pena, 2585, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por V.L.P. Educacional Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3427/2018, de 23/07/2018, com vigência até 07/08/2028.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 391/2023, de 16/08/2023 e n.º 05/2025, de 24/01/2025, no período de 01/01/2023 a 31/12/2026.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 633/2002, de 07/03/2002, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Madalena Sofia Ambiental - Educação Infantil e Ensino Fundamental



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
et637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.189/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 26.364.642-8,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da entidade mantenedora da Escola Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Souza Naves, 2403, do Município e NRE de Cascavel, de L.S. Andrade & CIA Ltda - ME para Escola Saber Ltda.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 837/2018, de 06/03/2018, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A alteração está amparada na Décima Primeira Alteração de Contrato da Sociedade, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20261410547, em 17/03/2026.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.190/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1248/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 26.189.742-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Nilda Maria Tessaro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Brasil, 1501, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 927/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4196/2022, de 25/07/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 120258/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.191/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1301/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 26.159.094-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Novos Horizontes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Ricieri Quinto Guareschi, 355,

do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 185/2017, de 19/01/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7389/2022, de 17/11/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.192/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 25.841.754-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2024, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual do Campo Adélia Rossi Arnaldi - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Egidio Daneluti, 124, do Município e NRE de Paranavai.

Parágrafo único - A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3248/2017, de 25/07/2017, com vigência até 11/05/2027.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 4130/2018, de 30/08/2018, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.193/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2062/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.352.271-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Domoacir Coelho - Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Paulo Brasileiro, 326, do Município de Sabáudia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2225/2026, de 18/05/2026, com vigência até 04/05/2035.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4108/20221, de 10/09/2021, com vigência até 04/05/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/05/2025 até 04/05/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.194/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2063/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.015.868-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos do Centro Municipal de Educação Infantil Paraiso, situado na Rua José Gaviliski, 528, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6609/2024, de 14/10/2024, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 291/2025, de 24/01/2025, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.195/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2064/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.043.148-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Osni Philipps, situado na Rua Jairo Antunes Cardoso, 160, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5669/2021, de 24/11/2021, com vigência até 09/12/2031.

§ 2º A autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5669/2021, de 24/11/2021, com vigência até 09/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/12/2026 até 09/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.198/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2081/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.148.442-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural Cândida Oliveira Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Rita, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5271/2023, de 07/08/2023, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5272/2023, de 07/08/2023, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 5271/2023, de 07/08/2023, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.199/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 06/2025 e o Parecer n.º 396/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.070.775-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2020, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Franklin Delano Roosevelt - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia PR 439 - Km 06, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, com as ofertas Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7527/2026, de 12/12/2026, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Revogar o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, concedida pela Resolução n.º 7527/2026, de 12/12/2026, e a Resolução n.º 3163/1982, de 24/11/1982 para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, que continua em vigor nas demais instituições, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.200/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2082/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 24.275.786-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, situado na Rua Sete, 1060, do Município de Mariópolis, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2229/2025, de 23/04/2025, com vigência até 26/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 1371/2016, de 31/03/2016, com vigência até 31/12/2020, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida excepcionalmente até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.201/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2083/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.273.524-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Vista Gaúcha, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6248/2017, de 04/12/2017, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5952/2021, de 07/12/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.202/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2084/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.224.493-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Santa Zolin Bolzan - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Esperança, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6250/2017, de 04/12/2017, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 125/2022, de 12/01/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 120267/2026

RESOLUÇÃO N.º 4316/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.674.341-8;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, CPF n.º 164.XXX.XXX-71 e Wanessa Priscilla Barbieri, CPF n.º 036.XXX.XXX-62, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio, município de Santa Lúcia, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120274/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.203/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2085/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.030.857-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Luiza Almeida Ferreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Generoso Marques, 562, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 202/2017, de 19/01/2017, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 84/2022, de 07/01/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.204/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2086/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.156.431-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Nisia Floresta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutora Maria Tilger, 410, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 273/2020, de 20/01/2020, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6839/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.219/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 562/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.477.038-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação a Distância do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Venezuela, 164, no Município de Florestópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5763/2023, de 23/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar



RESOLUÇÃO N.º 4.221/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2088/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.021.504-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Professora Ivone Hillmann Nascimento - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maringá, 290, do Município de Santa Mônica, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1953/2022, de 18/04/2022, com vigência até 01/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1953/2022, de 18/04/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.222/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.881.145-5,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 4750/2017, de 20/09/2017, do Colégio Sagrado Coração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Ladeia, 213, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, mantido por Centro de Educação Sagrado Coração Ltda., e pelo Instituto Iesc Ensino Médio Ltda.

Parágrafo único: No § 1º: onde se lê: A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda, leia-se: A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda., e pelo Instituto Iesc Ensino Médio Ltda.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.223/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021 e 08/2025 e o Parecer n.º 667/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 25.067.458-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Venezuela, 164, do Município de Florestópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 4219/2026, de 31/08/2026, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4746/2025, de 01/09/2025, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar cessação do ensino a partir de 31/07/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.224/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021 e 08/2025 e o Parecer n.º 624/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 25.010.742-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida das Palmeiras, 285, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 4177/2024, de 03/07/2024, com vigência até 06/11/2029.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 7408/2024, de 12/11/2024, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar cessação do ensino a partir de 31/07/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.225/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 378/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.798.989-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Antônio e Marcos Cavanis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônio Rolim de Moura, 49, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7821/2022, de 05/12/2022, com vigência até 22/04/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3595/2021, de 13/08/2021, com vigência até 23/10/2026.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/10/2026 a 23/10/2031. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.226/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 377/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.691.454-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Wenceslau Brás - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Goulart, 40, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2162/2025, de 22/04/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2785/2023, de 08/05/2023, com vigência até 19/05/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2025 a 19/05/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.227/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 376/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.366.234-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Cívico-Militar Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 542, do Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3716/2019, de 23/09/2019, com vigência até 28/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida/o pela Resolução n.º 5043/2021, de 21/10/2021, com vigência até 10/08/2026.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/08/2026 a 10/08/2031. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 120279/2026

RESOLUÇÃO N.º 4318/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.647.869-2;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, CPF n.º 164.XXX.XXX-71; e Wanessa Priscilla Barbieri, CPF n.º 036.XXX.XXX-62; ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Angelina Ricci Vezozzo, município de Cambará, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120278/2026

RESOLUÇÃO N.º 4319/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.647.843-9;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, CPF n.º 164.XXX.XXX-71 e Wanessa Priscilla Barbieri, CPF n.º 036.XXX.XXX-62, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos

apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Marques Dos Reis, município de Jacarezinho, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120282/2026

RESOLUÇÃO N.º 4320/2026- GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 26.209.557-6;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, CPF n.º 036.XXX.XXX-22; e Jane Aparecida de Andrade Tessari Turkewicz, CPF n.º 261.XXX.XXX-01; ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Vicente Rijo e ao Colégio Estadual Cívico Militar Professor Newton Guimarães, ambos no município de Londrina, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120286/2026

RESOLUÇÃO N.º 4321/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.316.997-6;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Fabricio do Prado Dziadzio, CPF n.º 089.XXX.XXX-24, em substituição a Iris Fernanda Floriani, CPF n.º 017.XXX.XXX-41, na função de membro secretário, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, alterando o instaurado na Resolução n.º 7248/2025 - GS/SEED, publicada em 08 de dezembro de 2025, edição DIOE 12044, aditada pela Resolução n.º 1759/2026 - GS/SEED, publicada em 22 de abril de 2026, edição DIOE 12129.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120289/2026

RESOLUÇÃO N.º 4322/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.950.309-4;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Ana Claudia Oleksyszzen, CPF n.º 897.XXX.XXX-53; e Janaina Cristina Stankovitz, CPF n.º 049.XXX.XXX-19, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência

da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Santa Felicidade, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120292/2026

RESOLUÇÃO N.º 4323/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.950.533-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Sancléya Evanessa de Lima, CPF n.º 020.XXX.XXX-80; em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel e Roseli Botelho Perandrê, CPF n.º 794.XXX.XXX-87; em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Papa João Paulo I, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120295/2026

RESOLUÇÃO N.º 4326/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.950.709-0;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sancléya Evanessa de Lima, CPF n.º 020.XXX.XXX-80; em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel e Roseli Botelho Perandrê, CPF n.º 794.XXX.XXX-87; em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar João Turin, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120297/2026

RESOLUÇÃO N.º 4327/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.950.957-2;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Sancléya Evanessa de Lima, CPF n.º 020.XXX.XXX-80;

em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel e Roseli Botelho Perandrê, CPF n.º 794.XXX.XXX-87; em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Ângelo Gusso, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120302/2026

RESOLUÇÃO N.º 4328/2026 - GS/SEED

Ementa: Prorroga Afastamento Cautelar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 25.988.526-4;

R E S O L V E:

Art. 1.º Prorrogar o afastamento cautelar por 30 (trinta) dias, de Amarildo José Jacomel, CPF n.º 525.XXX.XXX-53; vínculo QPM, LF 01, por trinta dias contatos a partir de 2 de setembro de 2026, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 120305/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



Secretaria do Esporte

RESOLUÇÃO SEES Nº 08 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Designa os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA da Secretaria de Estado do Esporte - SEES.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação estadual vigente;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.955/2018, que aprovou o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a **Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA**, no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte - SEES:

- I - **Robson Mendes Alves**, CPF nº 974.XXX.XXX-15, como Presidente;
- II - **Dirceu Lopes de Oliveira**, CPF nº 034.XXX.XXX-61, como Membro;
- III - **Renato Luhr de Oliveira**, CPF nº 087.XXX.XXX-69, como Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA, conforme Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.955/2018:

- I. elaborar e divulgar o cronograma de execução dos trabalhos e atividades;
- II. solicitar ao Núcleo Administrativo Setorial relatórios específicos dos bens que atingiram o final de sua vida útil ou aqueles que tiveram um acréscimo ou redução significativa em seu valor monetário ou capacidade de produção;
- III. conferir se os bens móveis estão registrados no GPM nos locais fisicamente indicados pela Comissão de Inventário de Bens Móveis;
- IV. relacionar os bens móveis e imóveis que não constam no sistema de gestão patrimonial;
- V. relacionar os bens móveis e imóveis reconhecidos no sistema de gestão patrimonial que não foram localizados;
- VI. conferir se os imóveis vinculados no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis do Estado do Paraná - GPI a determinado órgão/entidade se encontram em uso;
- VII. relacionar os bens imóveis sem ocupação;
- VIII. relacionar os bens inservíveis;
- IX. realizar pesquisas para auferir o valor de mercado dos bens;
- X. avaliar o estado de conservação dos bens, conforme diretrizes estabelecidas no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- XI. avaliar a vida útil e valor residual dos bens, conforme metodologia deste Manual;
- XII. elaborar laudo de reavaliação conforme critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- XIII. monitorar a inserção dos dados no sistema de gestão patrimonial, obtidos nos procedimentos de reavaliação;
- XIV. emitir relatório final ao gestor da Secretaria de Estado do Esporte acerca das observações anotadas ao longo do processo de reavaliação, constando as informações quanto aos procedimentos realizados e à situação geral do patrimônio da SEES;
- XV. realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º Em caso da necessidade de avaliação ou reavaliação de bens, a Comissão deverá elaborar laudo técnico contendo:

- I- número do registro no GPM;
- II- descrição detalhada de cada bem ou lote de bens avaliados e da correspondente documentação;
- III- vida útil total ou remanescente (futura) do bem;
- IV- valor residual se houver;
- V- valor avaliado;
- VI- critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados, bem como impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada;
- VII- data da avaliação;
- VIII- identificação e assinatura dos integrantes da Comissão responsáveis pelo laudo.

Art. 4º Conforme consta dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, a COPPA deverá ter domínio das diretrizes nele estabelecidas e conhecer os procedimentos para estabelecimento das bases para se calcular o valor reavaliado, utilizando-se de documentações comprobatórias como: orçamentos, planilhas, fotos e outros, proporcionando segurança a quem emite o laudo e aos gestores e responsáveis pelos bens patrimoniais públicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada

a Resolução Conjunta nº 01/2024.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

Ilson Augusto Rhoden

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte

Protocolo 120147/2026

RESOLUÇÃO SEES Nº 09 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa a Comissão de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis da Secretaria de Estado do Esporte - SEES e estabelece suas atribuições.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e

Considerando o disposto nos artigos 85, 89, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelecem normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o contido no Art. 2º do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009, no art. 18º, § 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023, bem como no Art. 3º do Decreto nº 12.785 de 19 de dezembro de 2025.

Considerando o Decreto Estadual nº 8.955/2018, que aprovou o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta nº 001/2018 - SEAP/SEFA/CGE, que determina o cronograma de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aprovados por meio do Decreto nº 8.955/2018 e institui o GPI e o GPM como sistemas oficiais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para o controle e a gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário;

Considerando os Comunicados SEAP/DPE nº 004/2022, nº 009/2022 e nº 016/2023, que orientam os órgãos estaduais quanto à realização dos inventários patrimoniais e aos procedimentos relativos aos bens móveis e ativos intangíveis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis da Secretaria de Estado do Esporte - SEES**:

- I- **Stephano Breginski Neto**, CPF nº XXX.482.339.X Membro Titular;
- II- **Adilson Koizumi**, CPF nº XXX.528.619.X, Membro Titular;
- III- **Lucas Vinicius Gregio Pinto**, CPF nº XXX.794.208.X, Membro titular;
- IV- **Bernardo Pancheski Mayer**, CPF nº XXX.328.159.X, Membro suplente;
- V- **Jonathan Wilkerson Bertusso**, CPF nº XXX.425.759.X, Membro suplente.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo servidor Stephano Breginski Neto, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Jonathan Wilkerson Bertusso.

Art. 3º Inventário é a atividade administrativa pela qual se procura levantar, física e financeiramente, o conjunto de bens de um órgão, do qual resultará posição atualizada do seu patrimônio e subdivide em:

- I- Inventário Anual;
- II- Inventário de Verificação;
- III- Inventário de Localização;
- IV- Inventário de Transferência de Responsabilidade.

Art. 4º É considerado inservível o bem móvel que se enquadrar em uma das classificações previstas nos incisos II a V do art.3º do Decreto nº 12.785 de 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º Compete à Comissão:

- I- tomar conhecimento da estrutura, objeto e finalidade de cada um dos tipos de inventário relacionados no art. 2º e das classificações de bens inservíveis, incisos II a V do art.3º do Decreto nº 12.785/2025;
- II- planejar e realizar a execução do Inventário Anual ou de qualquer outro dos bens móveis permanentes da Secretaria de Estado do Esporte;
- III- realizar a verificação periódica dos bens da SEES, localização, identificação patrimonial e classificá-los quanto ao estado de conservação, utilização e responsabilidade pelos bens inventariados;
- IV- confrontar os dados da verificação física dos bens com os registros constantes

do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM;

V- identificar inconsistências, divergências, bens não localizados, bens sem identificação patrimonial e demais irregularidades, propondo as medidas de regularização admissíveis;

VI- propor, quando constatadas irregularidades ou impropriedades insanáveis, a adoção das medidas cabíveis para o encaminhamento à instauração de procedimento de apuração de responsabilidade;

VII- providenciar, ao término de cada inventário, a avaliação dos bens que não possuam valor registrado ou que apresentem divergência entre o valor contábil e o valor de mercado;

VIII- elaborar relatórios técnicos circunstanciados contendo os resultados dos inventários, as divergências encontradas e as recomendações necessárias ao saneamento patrimonial, assegurando a conformidade das informações patrimoniais prestadas ao sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM, ao SIAFIC e demais sistemas vigentes;

IX- solicitar, quando necessário, informações e documentos às unidades administrativas para subsidiar os trabalhos da Comissão;

X- analisar as condições de conservação, funcionalidade, obsolescência ou desnecessidade;

XI- elaborar parecer técnico quanto à inservibilidade, à necessidade de alienação, movimentação, redistribuição ou desfazimento dos bens;

XII- avaliar os Bens Móveis para fins de alienação.

XIII- encaminhar os relatórios finais à Diretoria-Geral para adoção das providências administrativas pertinentes.

Art. 6º A Declaração de Inservibilidade deverá conter:

I- Especificações técnicas dos bens;

II- Diretoria/setor de origem;

III- Razões que determinaram a inservibilidade ou desnecessidade;

IV- Valor atribuído.

Art. 7º Para a realização dos trabalhos que lhes competem, a Comissão deverá observar a legislação vigente aplicáveis, o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.955/2018, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, os Comunicados expedidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Os membros da Comissão deverão observar o princípio da segregação de funções, atuando com independência, imparcialidade e observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 9º A Comissão exercerá suas atribuições até que sobrevenha novo ato administrativo que altere sua composição ou determine sua revogação

Art. 10º A Comissão, designada por esta Resolução, tem como prazo final, a data de 30 de novembro de 2026 para a conclusão dos procedimentos administrativos inerentes à regularização dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, do exercício 2026.

Parágrafo Único - Para os demais exercícios fica determinado como prazo final o dia 30 de setembro.

Art. 11º Na hipótese de ocorrência de infortúnios que impossibilitem a conclusão dos procedimentos no prazo estabelecido no art. 5º, deverá ser submetido à apreciação da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, protocolo com o pedido de prorrogação devidamente fundamentado.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 19/2024 e outras disposições contrárias.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Ilson Augusto Rhoden

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte

Protocolo 120148/2026

RESOLUÇÃO N.º 12 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Designação responsável pelo controle de almoxarifado da Secretaria de Estado do Esporte e determina procedimentos que deverão ser adotados.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, assim como o contido na Resolução n.º 01/2023 - SEES e considerando o Decreto n.º 5.880/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Dirceu Lopes de Oliveira**, CPF XXX.403.869-X como operador do Almoxarifado da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, com supervisão direta da chefia do Núcleo Administrativo Setorial.

Art. 2º Compete ao servidor designado no caput desta Resolução, na condição de responsável pela operação do Almoxarifado da Secretaria, sem prejuízo de outras

atribuições correlatas:

I- gerenciar e manter atualizado o controle do estoque do Almoxarifado da SEES, por meio do sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;

II- realizar o acompanhamento das entradas, saídas, saldos e movimentações de materiais, zelando pela regularidade e confiabilidade dos registros no sistema GMS;

III- emitir relatórios mensais de conferência e controle do estoque;

IV- comunicar à Chefia do Núcleo Administrativo Setorial, com a devida antecedência, a necessidade de reposição de materiais, quando identificada a iminência de esgotamento ou insuficiência de determinado item;

IV - orientar os servidores da SEES quanto à utilização do sistema GMS, especialmente no que se refere aos procedimentos de solicitação e retirada de materiais;

V- realizar diligências junto aos Núcleos Setoriais, Diretorias e respectivas Coordenações, visando à correta inserção e atualização de dados no sistema GMS;

VI- encaminhar ao Núcleo Fazendário Setorial, mediante protocolo, as informações e os documentos necessários à realização das devidas conciliações e registros contábeis;

VII- encaminhar, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, ao Núcleo de Integridade e Compliance e à Chefia do Núcleo Administrativo Setorial, o relatório anual das atividades desenvolvidas e da movimentação e situação do estoque referentes ao exercício anterior;

IX- atuar como interlocutor junto ao ente gestor do sistema GMS, para encaminhamento e acompanhamento de demandas relacionadas a inconsistências, dificuldades operacionais ou questões sistêmicas que afetem o funcionamento do Almoxarifado.

Art. 3º O responsável pelo Almoxarifado deverá elaborar relatórios mensais de consumo de cada Núcleo Setorial, Diretoria e demais unidades da SEES.

§ 1º Os relatórios mensais de consumo deverão ser elaborados com base nos registros de saída de materiais constantes do sistema GMS e encaminhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, aos responsáveis pelas respectivas unidades administrativas.

§ 2º No mesmo prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o responsável pelo Almoxarifado deverá encaminhar ao Diretor-Geral relatório consolidado do consumo de materiais da SEES, contendo, no mínimo, a movimentação de estoque e o consumo registrado pelas unidades administrativas no período.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 19/2024.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Ilson Augusto Rhoden

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte

Protocolo 120149/2026

Secretaria da Fazenda

Protocolo:	24.947.778-8
Interessada:	COUTO E NURBERG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
CNPJ:	00.618.239/0001-20
CAD/ICMS:	90380242-10
Assunto:	Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense.

DESPACHO N.º 1479/2026-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico CAET/DIF nº 158/2026, DEFIRO o pedido da COUTO E NURNBERG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.618.239/0001-20 e no CAD/ICMS sob o nº 90380242-10, para implantação dos tratamentos tributários diferenciados previstas no artigo 14 do Decreto Estadual nº 7.721/2024 e nos termos do Convênio ICMS nº 190/2017, conforme protocolo nº 24.947.778-8.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em havendo a concordância, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná, para elaborar o Regime Especial;

VI. Retorne-se à AAET para fins de anotações e arquivamento.

É o despacho.

SEFA/GS, 31 de agosto de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida

Secretário de Estado da Fazenda

(em exercício)

Protocolo 119867/2026



CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: e-0004/2026 Data/Hora: 21/9/2026 17h

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 03/09/2026

1) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6643891-0 ENGELUZ ILUMINAÇÃO E
ELETRECIDADE LTDA/ CLAUDECIR D. MEDEIROS
Representante Fiscal: Daniel Yutaka Yamamoto
Recurso: Reexame necessário

2) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6644069-9 VINICIUS JOSE MARQUES
TOIGO / JORGE LUIZ TOIGO
Representante Fiscal: Sandro Couto
Recurso: Reexame necessário

3) RELATOR(A) LUCIANA N. TRINTIM
PAF: 6644081-8 BENEDITA CLEUSA DA SILVA
CAMARGO / JOSÉ ORLANDO DA SILVA
Representante Fiscal: Paulo cesar Bissani
Recurso: Reexame necessário

4) RELATOR(A) LUCIANA N. TRINTIM
PAF: 6643688-8 FRANCIS JULIANA POLETTTO
FREIRE/ ESPOLIO A. ZANATTA POLETTTO
Representante Fiscal: Daniel Yutaka Yamamoto
Recurso: Recurso ordinário

Protocolo 120119/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 797, de 2 de setembro de 2026

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer as funções de Contadora no NFS/SEED.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 26.517.886-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ODILE SCHAUFFERT GARCIA**, CPF: 020.XXX.269-XX, para exercer as funções de Contadora, no Núcleo Fazendário Setorial - NFS, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, a partir de 20 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 2 de setembro de 2026

Luiz Paulo Budal Pedrosa de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 119761/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO SEIC Nº 59/2026

Súmula: Designa servidor para responder como Diretor, em virtude das férias do titular da função.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.794 de 25 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIEL DAYAN STEVÃO DE MATOS**, CPF nº 083.XXX.XXX-58, nomeado pelo Decreto 13.706 de 15 de maio de 2026, para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico e Integração, em substituição ao titular VICTOR HUGO FUCCI, durante suas férias, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2026, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE FLESSAK
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 119889/2026

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 254/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a NENAD VUKSAN apresentada no protocolo PRE2600585652.

Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 120243/2026

PORTARIA Nº 251/2026 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590, publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Férias a Chefe de Departamento, Simbologia FCE-10, **REJANE DO AMARAL SEVERINO**, CPF: 598.XXX.XXX-20, referente ao exercício de 2025, a partir de 21/09/2026 por trinta (30) dias, sendo neste período substituída por Marina Kazumi Hoshino Ito, CPF: 270.XXX.XXX-91, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

Protocolo 120264/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DESPACHO SECRETÁRIO SEIL Nº 095/2026SEIL

Processo nº: 26.096.409-7

Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL

Assunto: Adjudicação do objeto e Homologação da Dispensa Eletrônica nº 461832-8/2026.

1. Considerando o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** os objetos e **HOMOLOGO**, com fundamento no relatório da disputa elaborado pelo Agente de Contratação e, cumpridas as formalidades legais, o procedimento licitatório realizado em 13 (treze) lotes, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos e acessórios para áudio, vídeo e foto, destinados à utilização em atividades de produção, gravação e transmissão audiovisual institucional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, os Lotes 01, 02, 07, 09, 11, 12 e 13 foram homologados por meio do Despacho do Secretário nº 093/2026.

LOTE 03 - vencedora: SANTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ 67.634.259/0001-65, pelo valor de R\$ 12.248,00 (doze mil, duzentos e quarenta

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

e637db76

EDIÇÃO 12223

DATA 04/09/2026



e oito reais);
LOTE 04 - vencedora: 62.841.925 NATIELY RODRIGUES GUEDES, CNPJ 62.841.925/0001-12, pelo valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais);
LOTE 05 - vencedora: TWM SOLUCOES EM SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 62.925.921/0001-12, pelo valor de R\$ 1.497,00 (mil, quatrocentos e noventa e sete reais);
LOTE 06 - vencedora: KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.932.770/0001-23 pelo valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);
LOTE 08 - FRACASSADO;
LOTE 10 - FRACASSADO.

2. Publique-se

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado

Protocolo 119986/2026

DER

DESPACHO: 1259/2026-DG
PROTOCOLO: 25.318.005-6 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 1368/2026 - PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 815/2026-GMS e ADJUDICO à empresa PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE S/S, a prestação de serviços de elaboração, revisão e perícia de cálculos judiciais cíveis, trabalhistas e administrativos, sob demanda, com elaboração de relatórios circunstanciados e fundamentados, em forma de minutas, para apresentação em processos judiciais, nos quais o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná figure como parte e/ou interessado, no valor máximo de R\$110.153,88.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Administrativo-financeira para as demais providências.

Em, 01 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

Protocolo 120327/2026

PORTARIA Nº 584/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 26.488.670-8, RESOLVE:

Designar os servidores **Marlene Massaneiro Ritter, CPF: 036.xxx.xxx-51 (Presidente), Renata Juliana Bertol Baseggio, CPF: 035.xxx.xxx-77 (Membro) e Janaina Mesomo de Andrade, CPF: 071.xxx.xxx-01 (Membro)**, para comporem a Comissão de Contratação, para análise e estudo das propostas e dos documentos a serem encaminhados pelas empresas no que diz respeito à **Dispensa de Licitação nº 12/2026 - DER/DOP**, cujo objeto é a "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 04 da Superintendência Regional Oeste DER/PR, abrangendo extensão aproximada de 317,96 km".

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 119883/2026

PORTARIA Nº 590/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.253.984-9, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	CPF
3º SGT QP PM	Caroline Godinho Roiek	034.xxx.xxx-79

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 119884/2026

PORTARIA Nº 591/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.589.147-2, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	CPF
1º SGT QP PM	Valdinei Ferreira	647.xxx.xxx-15

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 119886/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA N.º 125, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR instaurado pela Resolução SEIA n.º 049, de 08 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, em exercício, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.439/2026 de 23 de abril de 2026, e considerando o contido no protocolo n.º 23.604.379-7, bem como a decisão exarada no Despacho nº 129/2026 - GS/SEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, com efeitos a contar de 04 de setembro de 2026, o prazo para a conclusão da instrução processual e entrega do relatório final do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, instaurado por meio da Resolução SEIA n.º 049/2026, em desfavor da pessoa jurídica Audipex Auditoria e Contabilidade Ltda.

Parágrafo único. A presente prorrogação fundamenta-se no art. 65 da Lei Estadual nº 20.656/2021, motivada pela complexidade da análise documental - referente ao cruzamento de dados societários, exame das defesas e alinhamento às diretrizes da Procuradoria Geral do Estado (PGE) sobre controle societário e elegibilidade -, visando garantir a segurança jurídica e a sólida fundamentação do Relatório Final, conforme requerido pela Comissão Processante (Despacho nº 23/2026 - CPAAR/SEIA - fls. 1506/1507) e autorizado por esta Secretaria (Despacho nº 129/2026 - GS/SEIA - fls. 1508).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Atila Castello Vaqueiro
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, em exercício

Protocolo 119952/2026

RESOLUÇÃO SEIA N.º 120, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para atuarem como Coordenador e Membro do Grupo de Trabalho destinado ao planejamento do modelo de gestão e governança da Fábrica de Ideias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, em exercício, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.439/2026 de 23 de abril de 2026, considerando a Resolução Conjunta nº 001/2024 - SEI/SEPL/SEEC/SETI e o contido no protocolo 22.072.167-1,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
et37db76

EDIÇÃO
12223 | DATA
04/09/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre Modesto Cordeiro, CPF nº 330.XXX.XXX-87, para atuar como Coordenador do Grupo de Trabalho destinado a auxiliar no planejamento do modelo de gestão e governança da Fábrica de Ideias.

Art. 2º Designar o servidor Orion Belmiro, CPF nº 026.XXX.XXX-16, para atuar como Membro do Grupo de Trabalho destinado a auxiliar no planejamento do modelo de gestão e governança da Fábrica de Ideias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções nº 082/2024 e nº 167/2024.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Atila Castello Vaqueiro
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, em exercício
Protocolo 119963/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, através do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, torna público que realizará chamamento público nos seguintes termos:

Chamamento Público nº 003/2026

Tipo de Parceria:
Termo de Fomento

Critério de Julgamento:
Maior Pontuação

Número de Propostas a Serem Selecionadas:
10 (Dez)

O Edital Está Disponível na Internet, nas Páginas
<https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CONFECN>

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - OBJETO:

O presente chamamento público tem por finalidade selecionar organização(ões) da sociedade civil, inscritas ou não no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor - CEDC, para celebração de termo de fomento com a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJU. O financiamento será destinado à aquisição de itens de investimento e/ou custeio, conforme os seguintes objetos:

1.1 Proteção e Defesa do Consumidor:

- 1. Projetos Educativos** - Projetos, no Estado do Paraná, que envolvam o desenvolvimento de práticas de consumo consciente e sustentável, bem como ações voltadas à conscientização sobre direitos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, combate a práticas abusivas, identificação de cartões e incentivo à livre concorrência;
- 2. Proteção à saúde, vida e segurança do consumidor** - Projetos, no Estado do Paraná, que desenvolvam mecanismos de prevenção, rastreabilidade e sistemas de informação para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, além da produção de estudos e indicadores sobre acidentes de consumo e condutas de fornecedores e órgãos públicos;
- 3. Especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor**, projetos, no Estado do Paraná, relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas, formações técnicas e científicas, bem como estudos aprofundados sobre o mercado de consumo e suas modificações;
- 4. Incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor, dentre outras formas de organização**, no Estado do Paraná, que fortaleçam formas de organização civil para a defesa do consumidor, estimulando ações estruturadas de monitoramento de práticas abusivas, difusão de informações qualificadas sobre qualidade e preços, formalização de denúncias e integração com órgãos de proteção;
- 5. Projetos que adotem ou promovam medidas** no Estado do Paraná, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, de forma a permitir que o cidadão identifique e quantifique o quanto paga ao Erário;
- 6. Outros Projetos, no Estado do Paraná, correlatos ao direito do**

consumidor - Exceto construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia.

1.2 As propostas deverão observar medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da parceria, visando priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 25, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

2 - VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo limitado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada proposta.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

49.62.14.422.26.8185 - Ações do FECON, Natureza de Despesa **3350.4100** - Contribuições, Subelemento **41.02** - Contribuições a Entidades Privadas, Natureza de Despesa **4450.4200** Auxílios, Subelemento **42.02** - Auxílios a Entidades Privadas, Fonte de Recurso **759** Detalhamento da Fonte **130**, Fonte de Recurso **799** - Detalhamento da Fonte **258**.

Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.1 A despesa é regular e está em consonância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

3.2 O disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a execução das despesas decorrentes do objeto acima identificado observará as disposições do referido dispositivo legal, especialmente quanto à vedação de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no mandato, ou que possua parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, observada a correspondente disponibilidade orçamentária nos respectivos exercícios.

3.3 A execução das despesas decorrentes das parcerias observará a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

4 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, no(a) e-mail: utsc@seju.pr.gov.br.

As organização(ões) da sociedade civil participantes poderão, a qualquer tempo, formular perguntas ou consultas por este mesmo canal (e-mail: utsc@seju.pr.gov.br), que serão encaminhadas pela SEJU aos órgãos competentes para os devidos esclarecimentos.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento no prazo de até 10 (Dez) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no(a) e-mail: utsc@seju.pr.gov.br

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas OSC's participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5. LEGISLAÇÃO:

O chamamento público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

6 - CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

As inscrições podem ser submetidas, nos termos do presente Edital, a qualquer tempo, até 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

Periodicamente, a Comissão de Seleção se reunirá para avaliar e classificar as propostas submetidas, admitindo-se a prorrogação do presente Edital pelo prazo a ser indicado pelo CONFECON/PR. A primeira etapa de avaliação e classificação das propostas seguirá o seguinte cronograma:

A) Fase de publicação do Edital: 04/09/2026

B) Fase de inscrições de propostas: 09/09/2026 a 09/10/2026

Prorrogação das inscrições: 09/10/2026 a 19/10/2026

C) Fase de avaliação e classificação das propostas: 20/10/2026 a 21/10/2026

Prorrogação da fase de avaliação e classificação: 22/10/2026 a 31/10/2026

D) Fase para pedido de recurso: 03/11/2026 a 09/11/2026

Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados imediatamente

após o encerramento do prazo recursal - 10/11/2026 a 16/11/2026

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final - 17/11/2026 a 23/11/2026

E) Fase de análise dos recursos e publicação da decisão final: 24/11/2026 a 30/11/2026

F) Fase de verificação do cumprimento Fase para pedido de recurso: i dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: 01/12/2026 a 07/12/2026

Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade - 08/12/2026 a 14/12/2026.

G) Fase de aprovação do Plano de Trabalho apresentado e do Regulamento de Compras e Contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): 15/12/2026 a 17/12/2026 e 04/01/2027 a 07/01/2027.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria - 08/01/2027 a 14/01/2027.

Recesso administrativo: 18/12/2026 a 03/01/2027

H) Fase de emissão dos pareceres técnicos: 15/01/2027 a 15/02/2027

I) Fase de celebração do instrumento de parceria: 16/02/2027 a 08/03/2027

J) Fase de desembolso: 09/03/2027 a 24/03/2027

6 - CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

As inscrições podem ser submetidas, nos termos do presente Edital, a qualquer tempo, até 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

Periodicamente, a Comissão de Seleção se reunirá para avaliar e classificar as propostas submetidas, admitindo-se a prorrogação do presente Edital pelo prazo a ser indicado pelo CONFECON/PR. A primeira etapa de avaliação e classificação das propostas seguirá o seguinte cronograma:

A) Fase de publicação do Edital: 04/09/2026

B) Fase de inscrições de propostas: 09/09/2026 a 09/10/2026

Prorrogação das inscrições: 09/10/2026 a 19/10/2026

C) Fase de avaliação e classificação das propostas: 20/10/2026 a 21/10/2026

Prorrogação da fase de avaliação e classificação: 22/10/2026 a 31/10/2026

D) Fase para pedido de recurso: 03/11/2026 a 09/11/2026

Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal - 10/11/2026 a 16/11/2026

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final - 17/11/2026 a 23/11/2026

E) Fase de análise dos recursos e publicação da decisão final: 24/11/2026 a 30/11/2026

F) Fase de verificação do cumprimento Fase para pedido de recurso: i dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: 01/12/2026 a 07/12/2026

Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade - 08/12/2026 a 14/12/2026.

G) Fase de aprovação do Plano de Trabalho apresentado e do Regulamento de Compras e Contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): 15/12/2026 a 17/12/2026 e 04/01/2027 a 07/01/2027.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria - 08/01/2027 a 14/01/2027.

Recesso administrativo: 18/12/2026 a 03/01/2027

H) Fase de emissão dos pareceres técnicos: 15/01/2027 a 15/02/2027

I) Fase de celebração do instrumento de parceria: 16/02/2027 a 08/03/2027

J) Fase de desembolso: 09/03/2027 a 24/03/2027

Após a primeira etapa de avaliação e classificação, novas etapas de avaliação e classificação poderão ser divulgadas no site do CONFECON até o término do prazo de vigência de 12 meses estipulados neste Edital, de modo a possibilitar a participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas durante todo o período de vigência do Edital. Assim, as etapas subsequentes do processo incluem:

1. Recebimento de propostas: A partir da data de publicação do Edital até a revogação expressa do mesmo.

2. ****Avaliação periódica das propostas****: Será realizada mediante divulgação dos resultados no site oficial da SEJU: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CONFECON>

3. Classificação das propostas: Após a avaliação, as propostas serão classificadas conforme os critérios de pontuação descritos neste Edital.

4. Celebração dos instrumentos de parceria: As propostas aprovadas serão formalizadas mediante celebração de Termo de Fomento.

As propostas poderão ser apresentadas a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital. A análise, avaliação e classificação das propostas serão realizadas

periodicamente pela Comissão Julgadora, em intervalos a serem definidos conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos financeiros, observados, em todos os casos, os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Edital. A aprovação das propostas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), respeitados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por deliberação do Conselho Gestor do FECON, sem prejuízo das propostas já aprovadas até a data de sua revogação.

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 O termo de fomento terá por objeto a execução de **Projetos voltados a Proteção e Defesa do Consumidor e Outros Projetos correlatos ao Direito do Consumidor, no Estado do Paraná**, conforme especificado no Anexo V - Especificações do Objeto.

1.2 Objetivos específicos:

1.2.1-Proteção e Defesa do Consumidor:

a) Projetos educativos - Projetos, no Estado do Paraná, que envolvam o desenvolvimento de práticas de consumo consciente e sustentável, bem como ações voltadas à conscientização sobre direitos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, combate a práticas abusivas, identificação de cartéis e incentivo à livre concorrência;

b) Proteção à saúde, vida e segurança do consumidor - Projetos, no Estado do Paraná, que desenvolvam mecanismos de prevenção, rastreabilidade e sistemas de informação para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, além da produção de estudos e indicadores sobre acidentes de consumo e condutas de fornecedores e órgãos públicos;

c) Especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor

- Projetos, no Estado do Paraná, relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas, formações técnicas e científicas, bem como estudos aprofundados sobre o mercado de consumo e suas modificações;

d) Incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor, dentre outras formas de organização, no Estado do Paraná, que fortaleçam formas de organização civil para a defesa do consumidor, estimulando ações estruturadas de monitoramento de práticas abusivas, difusão de informações qualificadas sobre qualidade e preços, formalização de denúncias e integração com órgãos de proteção;

e) Projetos que adotem ou promovam medidas no Estado do Paraná, que desenvolvam sistemas e mecanismos de transparência tributária, permitindo que o cidadão identifique e quantifique os valores pagos em tributos;

f) Outros Projetos - No Estado do Paraná, correlatos ao direito do consumidor, exceto construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Uma relação de consumo existe quando há a presença de alguns elementos, a saber: consumidor, fornecedor, produtos e serviços. A defesa do primeiro, em especial, faz-se pelo reconhecimento de sua vulnerabilidade, que abrange vários aspectos, tais como o econômico, técnico, jurídico, entre outros, em razão do desequilíbrio existente entre consumidores e fornecedores.

Reconhecer essa vulnerabilidade é o primeiro passo para a construção de uma consciência comum de proteção e defesa do consumidor, mas é igualmente imprescindível que sejam oferecidos meios legais para que o consumidor se informe e pleiteie esse seu direito fundamental.

É sob essa ótica que se dará a seleção de projetos de OSCs. Por atuarem na ponta, em contato direto com os consumidores, elas são capazes de identificar os gargalos e materializar em projetos aquilo de mais urgente na construção e na manutenção de boas relações de consumo, de forma a diminuir conflitos e alcançar o equilíbrio entre as partes envolvidas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSCs), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3.513/2016:

a) Entidade privada sem fins lucrativos, inscritas ou não inscritas no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor-CEDC, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2 Não será permitido a atuação em rede.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO



4.1 Para celebrar o termo de fomento, a(s) OSC(s) deverá(ão) atender e comprovar os seguintes requisitos:

- a)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis como objeto do instrumento a ser pactuado;
- b)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;
- d)** Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- e)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f)** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- g)** Apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.
- h)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;
- j)** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;
- k)** Atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.

4.1.1 A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea "g" deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.1.2 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

4.1.3 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b)** Relatório de atividades desenvolvidas;
- c)** Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- d)** Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- e)** Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- f)** Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- g)** Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

4.2 Sem prejuízo do previsto no item 4.1, a(s) OSC(s) deverá(ao) apresentar:

- a)** Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- b)** Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- c)** Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem

como domicílio fiscal de suas e de administrativa o endereço registrado no CNPJ;

d) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

e) Declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;

f) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

g) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

h) A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta corrente única e exclusiva para a parceria, aberta em instituição financeira oficial;

i) Ao final da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deve prestar contas da aplicação dos recursos, demonstrando a utilização do valor repassado em consonância com o projeto aprovado nos termos do presente Edital.

4.2.1 Os documentos previstos nas alíneas "f" e "g" poderão ser apresentados após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

5. VEDAÇÕES

5.1 Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria OSC que:

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parcerias simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e)** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73. da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g)** Tenha entre seus dirigentes pessoas:

I) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea "g", do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedidas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Deliberação nº 001/2026 - CONFECON/PR, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, Edição nº 12.201, de 05 de agosto de 2026.

6.2 A Comissão de Seleção, responsável pela análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas no âmbito do presente Chamamento Público.

6.3 Compete à Comissão de Seleção realizar a análise técnica das propostas



apresentadas, proceder à avaliação e pontuação conforme os critérios estabelecidos neste edital, elaborar os relatórios de classificação, bem como apreciar eventuais recursos interpostos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.4 A atuação da Comissão de Seleção observará as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 22.344/2025 e do Decreto Estadual nº 3513/2016, bem como as demais normas aplicáveis à celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Críticos de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações	- Grau máximo de atendimento (20 pontos) - Grau intermediário de atendimento (10 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	20 pontos
2. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau máximo de adequação (20 pontos) - Grau intermediário de adequação (10 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	20 pontos
3. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau máximo da descrição (20 pontos) - Grau intermediário da descrição (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	20 pontos
4. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) abaixo do que o valor de referência (10 pontos) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), inclusive, mais baixo do que o valor de referência (5 pontos)	10 pontos
5. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Acima de 05 anos 10 pontos - Acima de 02 anos 5 pontos - Até 02 anos 3 pontos	10 pontos
6. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas	- Grau máximo de adequação (10 pontos) - Grau intermediário de adequação (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	10 pontos
7. Cronograma de Desembolso	- Grau máximo de adequação ao cronograma (10 pontos) - Grau intermediário de adequação (03 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos)	10 pontos

8. Declarações Obrigatórias	Todas as declarações apresentadas corretamente Ausência ou irregularidade	Habilitação Inabilitação
Pontuação máxima global		100

A pontuação total da proposta resultará na soma dos valores obtidos nesses parâmetros, podendo alcançar a nota mínima de 60 pontos para classificação máxima de 100 pontos.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do e-mail: utsc@seju.pr.gov.br e deverão ser enviadas para análise, a partir das 00h00min da data de publicação do presente Edital.

8.2 - CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

As inscrições podem ser submetidas, nos termos do presente Edital, a qualquer tempo, até 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.
Periodicamente, a Comissão de Seleção se reunirá para avaliar e classificar as propostas submetidas, admitindo-se a prorrogação do presente Edital pelo prazo a ser indicado pelo CONFECON/PR. A primeira etapa de avaliação e classificação das propostas seguirá o seguinte cronograma:

A) Fase de publicação do Edital: 04/09/2026

B) Fase de inscrições de propostas: 09/09/2026 a 09/10/2026

Prorrogação das inscrições: 09/10/2026 a 19/10/2026

C) Fase de avaliação e classificação das propostas: 20/10/2026 a 21/10/2026

Prorrogação da fase de avaliação e classificação: 22/10/2026 a 31/10/2026

D) Fase para pedido de recurso: 03/11/2026 a 09/11/2026

Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal - 10/11/2026 a 16/11/2026

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final - 17/11/2026 a 23/11/2026

E) Fase de análise dos recursos e publicação da decisão final: 24/11/2026 a 30/11/2026

F) Fase de verificação do cumprimento Fase para pedido de recurso: i dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais: 01/12/2026 a 07/12/2026

Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade - 08/12/2026 a 14/12/2026.

G) Fase de aprovação do Plano de Trabalho apresentado e do Regulamento de Compras e Contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): 15/12/2026 a 17/12/2026 e 04/01/2027 a 07/01/2027.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria - 08/01/2027 a 14/01/2027.

Recesso administrativo: 18/12/2026 a 03/01/2027

H) Fase de emissão dos pareceres técnicos: 15/01/2027 a 15/02/2027

I) Fase de celebração do instrumento de parceria: 16/02/2027 a 08/03/2027

J) Fase de desembolso: 09/03/2027 a 24/03/2027

8.3 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) O descrição da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e

d) Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável.

8.4 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.5 No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico.

8.6 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para

apuração do cometimento de eventual crime.

8.7 Serão eliminadas as propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a **60 pontos**;
- b) Que recebem nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 3 e 4 ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Com valores acima do valor máximo admitido;
- d) Que estejam em desacordo com o edital.

8.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 10.2.

8.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, desde que observado o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

8.10 O valor de referência será o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

Os valores para a execução do objeto da parceria deverão seguir as disposições da Lei Estadual de nº 14.975/2005 e do Decreto Estadual de nº 10.332/2018.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a apresentação das propostas pelas OSCs, o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a) Avaliação e classificação das propostas;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inocorrência dos impedimentos legais;
- c) Aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s);
- d) Emissão de pareceres técnicos;
- e) Celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

10.1.1 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer suas funções.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 2. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1, 3 e 4. Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias corridos.

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da **Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU e PROCON/PR - CONFECON**: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/CONFECON>, iniciando-se o prazo para recurso.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica: www.eprotocolo.pr.gov.br.

[eprotocolo.pr.gov.br](https://www.eprotocolo.pr.gov.br).

12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos.

13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao **Secretário de Estado da Justiça e Cidadania**, com as informações necessárias à decisão final.

13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.3.1 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar na página do site oficial do órgão ou entidade pública estadual, na *página do site oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.

14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO; DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES; DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

15.1 Serão inicialmente selecionadas até 10 (dez) propostas mais bem classificadas pela Comissão de Seleção, respeitando o limite de recursos disponíveis, conforme o valor total das parcerias estabelecido neste Edital. Caso algum recurso seja desobrigado ou surjam economias durante a execução das parcerias, a Comissão poderá, a seu critério, convocar as propostas seguintes, até que o valor total previsto no Edital seja integralmente utilizado.

15.2 Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s), segundo ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar(em):

- a) A documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;
- b) O seu plano de trabalho e o respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre a(s) OSC(s) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e verificar a inexistência de restrições do proponente no Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento ou

certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a OSC que não atender, no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.4 Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.4.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração serão apresentados por e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação pela administração pública.

15.5 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) A previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) O plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável;
- h) O cronograma de desembolso;
- i) O prazo de duração da execução do objeto.

15.6 Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender(em) aos requisitos da fase de celebração, aquela(s) imediatamente(s) mais bem classificada(s) poderá(ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.

15.7 Caso a(s) OSC(s) convidada(s) aceite(m) celebrar a parceria, ela(s) será(ão) convocada(s) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

15.8 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s).

15.9 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.10 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

15.11 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.12 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.13 A Comissão de Seleção analisará se o regulamento de compras e contratações observa o art.45 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.14 O regulamento de compras e contratações da OSC será automaticamente aprovado pelo órgão ou entidade pública estadual, caso adote:

- a) regulamento de compras e contratações próprio que já tenha sido aprovado por outro órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) regulamento de compras e contratações de outra organização da sociedade civil, já aprovado pela administração pública estadual; ou
- c) modelo para adesão disponibilizado pela administração pública do Estado do Paraná.

15.15 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações será homologado e divulgado na página do sítio oficial

do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.16 Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovados o plano de trabalho e o regulamento de compras e contratações, a administração pública, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:

- a) Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) Viabilidade de sua execução;
- d) Verificação do cronograma de desembolso;
- e) Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Designação do gestor da parceria;
- h) Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

15.17 Sendo o parecer técnico favorável à celebração da parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) a assinar(em) o(s) respectivo(s) instrumento(s), no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

15.18 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.19 O resultado da etapa de emissão pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.20 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.21 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.22 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa.

15.22.1 Os resultados de que trata o item 15.22 também serão divulgados na plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.23 As OSCs desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados de que trata o item 15.22, na forma e no prazo estabelecidos no item 12.

15.24 O extrato do termo de fomento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 Dotação Orçamentária: 49.62.14.422.26.8185 - 41.02 - Contribuições a Entidades Privadas; Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

16.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dos quais, preferencialmente, até 20% serão destinados a investimento e até 80% para custeio. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.4 O valor de referência é o valor máximo da soma das parcerias a serem celebradas.

16.5 O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, limitado o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por proposta, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

16.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.48 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 3.513/2016.

16.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 3.513/2016.

16.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a)** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia etc.); e
- d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16.10 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Não serão exigidas qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da **Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU e PROCON/PR/CONFECON**, nos seguintes endereços eletrônicos: www.justica.pr.gov.br e www.procon.pr.gov.br, bem como no órgão de imprensa oficial e na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná: www.administracao.pr.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Este edital também será divulgado em plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

18.2 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual 3.513/2016.

18.5 A administração pública não cobrará das OSCs taxa para participar deste chamamento público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou

integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

Luis Guilherme de Castro
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. A [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº 003/2026 e de seus anexos.
2. A [NOME DA OSC] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() Pretende **contratar ou adquirir com recursos próprios e da parceria somente dentro da previsão de investimento**, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, **adquirir com recursos da parceria somente dentro da previsão investimento**, outros bens para tanto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - (a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual do Paraná; ou
 - (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";**

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ef371db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(a) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

- Nome da Organização da Sociedade Civil:
- Endereço | Bairro | CEP | Cidade:
- Telefone de Contato:
- Endereço eletrônico institucional:
- CNPJ:
- Responsável Legal:
- Função:
- Formação:
- Telefone de Contato:
- Endereço eletrônico institucional:
- Coordenador do Projeto | Responsável pela Proposta:
- Função:
- Formação:
- Telefone de Contato:
- Endereço eletrônico institucional:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

- Nome Completo do Projeto:
- Público-Alvo:
- Local de Execução das ações do Projeto:
- Área de Atuação do Projeto (Referente as Especificações do Objeto):
- Data de Apresentação:

1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar:

- Descrição sucinta da realidade do público-alvo a ser atendido;
- Descrever o território de abrangência da proposta;
- Demonstrar quais são os problemas a serem enfrentados;
- Descrever as situações e indicadores sociais atualizados da realidade local que motivou a proposta e o que se pretende enfrentar e modificar com o projeto;
- Apresentar a realidade do público a ser atendido, demonstrando as vulnerabilidades a que estes cidadãos estão expostos e como o projeto contribuirá para mudar essa realidade;
- Apresentar e detalhar o projeto e as ações que pretende desenvolver com os recursos a serem recebidos;
- Relacionar a proposta com as políticas públicas existentes na área;
- Descrever como será a dinâmica e funcionamento do projeto;
- Descrever as atividades que já são desenvolvidas pela OSC;
- Apresentar a interface com a rede de proteção e garantia dos direitos do consumidor.

2. OBJETIVOS:

2.1 OBJETIVO GERAL:

Deverá apresentar um objetivo geral para o projeto, que deverá trazer a ideia central do que se pretende executar;

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Os objetivos específicos são os que contribuirão para o alcance das metas previstas no projeto e possibilitarão um entendimento detalhado acerca do projeto.

3. PESSOAS BENEFICIADAS:

Deverá especificar a quantidade de pessoas que serão atendidas com as ações do projeto.

4. PÚBLICO - ALVO:

Deverá descrever quem será atendido pelo projeto, especificando o quantitativo, faixa etária, o território no qual está inserido e etc.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Deverá descrever de forma detalhada as atividades que serão desenvolvidas, a periodicidade de atendimento, local de realização, profissionais vinculados e articulações com a rede de atendimento ao consumidor.

As atividades serão desenvolvidas conforme o cronograma e Plano de Trabalho apresentado.

A equipe técnica será composta por [descrever profissionais envolvidos, suas funções e carga horária].

As atividades serão realizadas [informar periodicidade, local e ações específicas].

Importante! Esta etapa é o “como fazer” do projeto, ou seja, o passo a passo da execução das ações previstas, devendo estar vinculado diretamente aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

Deverá detalhar as estratégias e instrumentos que serão adotados para avaliar cada meta estabelecida, em um contexto de monitoramento e avaliação.

7. METAS/ETAPAS:

Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, bem como as qualitativas, devendo apresentar com clareza o que pretende realizar ou obter e os meios que utilizará para isso.

Poderá incluir tantas metas/etapas quanto necessárias para demonstrar o período de execução do projeto.

1. Meta 1: [Descrição específica da meta, etapas e resultados esperados].

2. Meta 2: [Descrição específica da meta, etapas e resultados esperados].

- 8. Cronograma:

As metas serão cumpridas de acordo com o período estipulado, de [data de início] a [data de término].

- 9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Estabelecer critérios e indicadores que serão utilizados para medir o desempenho e os resultados do projeto.

- 10. ESTIMATIVA DE VALORES:

Deverá incluir todas as despesas necessárias à execução do projeto, indicando os valores totais previstos para receitas (inclusive repasses públicos e parcerias) e despesas por categorias.

- 11. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS DE MERCADO OU OUTRAS PARCERIAS:

Demonstrar que os valores apresentados estão de acordo com os praticados pelo mercado, anexando orçamentos ou referências oficiais.

- 12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Indicar como os recursos financeiros públicos recebidos serão aplicados entre as diferentes despesas do projeto.

O Plano de Aplicação é composto de 02 (duas) planilhas:

- Plano de Aplicação

- Planilha Detalhada

Ambos devem ser assinados pelo Representante Legal e Contador da instituição.

- 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Estabelecer em quais períodos os recursos financeiros serão recebidos e utilizados ao longo da execução.

- 14. PREVISÃO DE DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Indicar o período total de execução do projeto, com datas de início e término previstas.

- 15. CONFORMIDADE LEGAL:

Verificar o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos no edital e documentação apresentada.

- 16. QUALIDADE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO:

Avaliar a coerência, clareza e inovação da proposta metodológica, bem como a consistência do plano de ação.

- 17. EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE:

Demonstrar a qualificação técnica da equipe e a experiência da OSC com ações semelhantes.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
et637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



18. VIABILIDADE FINANCEIRA E CUSTOS:

Analisar a sustentabilidade orçamentária do projeto em relação ao valor solicitado.

19. IMPACTO ESPERADO E SUSTENTABILIDADE:

Descrever os efeitos concretos esperados e a continuidade das ações após o término da execução da proposta.

20. ADEQUAÇÃO AO OBJETO DA PARCERIA:

Verificar se a proposta está alinhada ao escopo e aos objetivos do edital da Administração Pública.

21. DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- [] 21.1 Declaração de Situação Regular Quanto aos Empregados
[] 21.2 Declaração de Sistema de Contabilidade
[] 21.3 Declaração de Manutenção e Guarda de Documentos
[] 21.4 Declaração de Não Incidência nas Vedações Legais
[] 21.5 Declaração de Instalações Físicas e Condições Materiais
[] 21.6 Declaração de Ciência e Concordância
[] 21.7 Declaração de Projetos Realizados
[] 21.8 Declaração de Qualificação Técnica da Equipe

22. EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentar ações similares já realizadas, incluindo público atendido, resultados obtidos e fontes de financiamento.

ANEXO V**DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS**

DECLARO, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988. Ademais, DECLARO que esta Organização da Sociedade Civil não emprega cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do § 5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016. DECLARO ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO SISTEMA DE CONTABILIDADE**

DECLARO, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PR, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Concedente.

*art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

*art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009.

DECLARO ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VII**DECLARAÇÃO NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES LEGAIS**

DECLARO, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil não se enquadra nas hipóteses vedadas estabelecidas pelo art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, e pelo artigo 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

* Decreto 3.513/2016 Art. 20. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentada por este decreto, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a

funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III do art. 2º do Decreto 26, de 01 de Janeiro de 2015;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

*Decreto 026/2015

Art. 2º, inciso III. III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO PROJETOS REALIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil atuou no(s) seguinte(s) projeto(s) e ações similares a que pretende executar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

1. Para a comprovação de atuação em projetos similares:

a) Declaração do representante legal descrevendo as ações e atividades desenvolvidas;

b) Cópia da Deliberação ou da Resolução do referido Conselho Municipal, Estadual, Federal de Direitos ou Órgão oficial aprovando a realização do projeto;

c) Relatório de atividades apresentado a Órgão oficial atestando a execução das ações do projeto.

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE**

Nome Completo:

RG:

CPF:

Celular:

Endereço Profissional:

E-mail:

Formação Acadêmica: () Nível Médio: Curso: () Graduação: Curso:

Pós-Graduação

() Não () Sim: _____

Experiência Profissional:

1. Local:

Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área: _____
2. Local: _____
Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área: _____

3. Local: _____
Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área: _____
4. Local: Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área: _____

5. Local: _____
Período: de _____ até _____ Ações e projetos similares desenvolvidos nesta área: _____
_____, de _____ de 2026.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome:

CPF:

RG:

1. Para a comprovação de experiência profissional:

- a) Cópia de Carteira de Trabalho com declaração do representante legal da entidade em que tenha sido realizado o projeto, descrevendo as atividades desenvolvidas pelo profissional;
b) Cópia de Contrato de Trabalho ou Prestação de Serviços;
c) Cópia de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Lei Federal 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998);
d) Declaração do representante legal, atestando o período trabalhado e as funções desempenhadas.

ANEXO X

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - OBJETO:

O presente chamamento público tem por finalidade selecionar organização(ões) da sociedade civil, inscritas ou não no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor - CEDC, para celebração de termo de fomento com a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJU. O financiamento será destinado à aquisição de itens de investimento e/ou custeio, conforme os seguintes objetos:

1.1 Proteção e Defesa do Consumidor:

- a) **Projetos Educativos** - Projetos, no Estado do Paraná, que envolvam o desenvolvimento de práticas de consumo consciente e sustentável, bem como ações voltadas à conscientização sobre direitos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, combate a práticas abusivas, identificação de cartões e incentivo à livre concorrência;
b) **Proteção à saúde, vida e segurança do consumidor** - Projetos, no Estado do Paraná, que desenvolvam mecanismos de prevenção, rastreabilidade e sistemas de informação para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, além da produção de estudos e indicadores sobre acidentes de consumo e condutas de fornecedores e órgãos públicos;
c) **Especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor**, projetos, no Estado do Paraná, relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas, formações técnicas e científicas, bem como estudos aprofundados sobre o mercado de consumo e suas modificações;
d) **Incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor, dentre outras formas de organização**, no Estado do Paraná, que fortaleçam formas de organização civil para a defesa do consumidor, estimulando ações estruturadas de monitoramento de práticas abusivas, difusão de informações qualificadas sobre qualidade e preços, formalização de denúncias e integração com órgãos de proteção;
e) **Projetos que adotem ou promovam medidas** no Estado do Paraná, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, de forma a permitir que o cidadão identifique e quantifique o quanto paga ao Erário;
f) **Outros Projetos, no Estado do Paraná, correlatos ao direito do consumidor** - *Exceto construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia.*

1.2 As propostas deverão observar medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da parceria, visando priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 25, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, aceita da entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a

funcionar no território nacional;

2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o [termo de fomento], estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo das administrações públicas acionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE]

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

[TERMO DE FOMENTO] QUE ENTRE SI CELEBRAM [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA ou [A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA XXXXXXXXXX] E O(A) [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº xxxxx

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Frederico Maurer, 617, Boqueirão - CEP: 81630-020, doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário, o Srº Luis Guilherme de Castro, portador(a) do RG nº 8.XXXXXXX, e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este [TERMO DE FOMENTO], conforme autorização do(a) [AUTORIDADE COMPETENTE], [ESPECIFICAR O ATO DE AUTORIZAÇÃO], e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto desta parceria a execução de seleção de organização(ões) da sociedade civil inscritas ou não inscritas no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor - CEDC, mantido pelo PROCON/PR, conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

O presente chamamento público tem por finalidade selecionar organização(ões) da sociedade civil, inscritas ou não no Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor - CEDC, para celebração de termo de fomento com a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJU. O financiamento será destinado à aquisição de itens de investimento e/ou custeio, conforme os seguintes objetos:

1.1 Proteção e Defesa do Consumidor:

- a) **Projetos Educativos** - Projetos, no Estado do Paraná, que envolvam o desenvolvimento de práticas de consumo consciente e sustentável, bem como ações voltadas à conscientização sobre direitos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, combate a práticas abusivas, identificação de cartões e incentivo à livre concorrência;
b) **Proteção à saúde, vida e segurança do consumidor** - Projetos, no Estado do Paraná, que desenvolvam mecanismos de prevenção, rastreabilidade e

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e437db76

EDIÇÃO
12223 | DATA
04/09/2026

sistemas de informação para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, além da produção de estudos e indicadores sobre acidentes de consumo e condutas de fornecedores e órgãos públicos;

c) **Especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor**, projetos, no Estado do Paraná, relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas, formações técnicas e científicas, bem como estudos aprofundados sobre o mercado de consumo e suas modificações;

d) **Incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor, dentre outras formas de organização**, no Estado do Paraná, que fortaleçam formas de organização civil para a defesa do consumidor, estimulando ações estruturadas de monitoramento de práticas abusivas, difusão de informações qualificadas sobre qualidade e preços, formalização de denúncias e integração com órgãos de proteção;

e) **Projetos que adotem ou promovam medidas** no Estado do Paraná, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, de forma a permitir que o cidadão identifique e quantifique o quanto paga ao Erário;

f) **Outros Projetos, no Estado do Paraná, correlatos ao direito do consumidor** - *Exceto construção, reforma, ampliação ou conclusão de obra ou serviço de engenharia.*

1.2 As propostas deverão observar medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da parceria, visando priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 25, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº 003/2026, objeto do processo administrativo nº 25.741.250-4

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 Compete à administração pública:

2.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *Internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *Internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *Internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *Internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de capital;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) limitados a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto**, o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária (Informação nº 336/2026 - NFS/SEJU);

49.62.14.422.26.8185 - Ações do FECON, Natureza de Despesa **3350.4100** - Contribuições, Subelemento **41.02** - Contribuições a Entidades Privadas, Natureza de Despesa **4450.4200** Auxílios, Subelemento **42.02** - Auxílios a Entidades Privadas, Fonte de Recurso **759** Detalhamento da Fonte **130**, Fonte de Recurso **799** - Detalhamento da Fonte **258**. **Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente exclusiva para o desembolso, nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não

utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6. Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

II - como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

IV - Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

V - Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.2 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 30 (trinta) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir pelos danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17 As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência máxima de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e somando todas as prorrogações.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4 A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5 O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9 As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II - Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V - Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de

aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE - DOS BENS REMANESCENTES

11 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

11.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 1 (um) ano;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6 Prescrevem no prazo de 1 (um) ano as ações punitivas das administrações públicas destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da

data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da OSC, é prerrogativa por parte dos partícipes rescindir, a qualquer tempo, o termo de fomento, especificando as condições para assinatura da rescisão, sanções, responsabilidades, devolução de saldos e prazo para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias da abertura de vista do processo.

13.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido para a administração pública.

13.4 É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração

Pública, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA].

.....
Luis Guilherme de Castro
Secretário de Estado da Justiça e
Cidadania

.....
Presidente
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:.....

Protocolo 120000/2026

PORTARIA N.º 251/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual nº 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.454, de 23 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria publicada nº 217/2026. Onde se lê “no período de 21/09/2026 à 05/10/2026”, leia-se: “no período de 24/08/2026 à 02/09/2026”.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Nivaldo Ramos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

Protocolo 119998/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 67/2026-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 25.464.493-5

ASSUNTO: Autorização de pagamento dos salários dos empregados terceirizados da empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA que prestaram serviços de assistente administrativo na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) no mês de agosto de 2026, conforme Contrato Administrativo n.º 1247/2023.

Considerando o **Atesto de Pagamentos de Salários dos Empregados Terceirizados** apresentado pela empresa **PRODUSERV Serviços Ltda.** e conferido pelo **Núcleo Administrativo Setorial - SEMIPI (mov. 348)**, referente ao faturamento do período, bem como a conferência da documentação comprobatória pertinente, incluindo planilhas de pagamento, holerites e demais documentos apresentados;

Considerando, ainda, os valores constantes em **Planilha (mov. 347)** e as retenções destacadas na **Nota Fiscal n.º 7.381 (mov. 345)**;

AUTORIZO o prosseguimento dos trâmites necessários para o **pagamento dos salários e benefícios dos empregados terceirizados**, observadas as retenções legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

O valor informado para pagamento é de **R\$ 44.714,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais)**, conforme documentação acostada aos autos no mov. 348.

Determino o encaminhamento ao setor competente para adoção das providências necessárias à liquidação e ao pagamento, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Contrato Administrativo n.º 1247/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

(assinatura eletrônica)
DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 119776/2026

DELIBERAÇÃO Nº 14/2026 - CEDM/PR

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM/PR**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, reunido ordinariamente em 01 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926/2024, que incorporou e consolida as normas do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM, conforme disposto em seus arts. 29 a 35;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.464, de 19 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 10.112/2025, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR e a transferência automática de recursos aos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO a Deliberação nº008/2023-CEDM/PR, que aprovou o repasse de recursos financeiros no formato fundo a fundo para o cofinanciamento de ações de Apoio e Fortalecimento da Política dos Direitos da Mulher em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 016/2025 - CEDM/PR, que aprovou, em caráter excepcional, a prorrogação da utilização dos recursos da Deliberação nº 008/2023 - CEDM/PR até dezembro de 2026, permanecendo os municípios classificados como Parcial sujeitos às prestações de contas referentes aos exercícios de 2025 e 2026;

CONSIDERANDO os procedimentos de acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos na Deliberação nº 008/2023 - CEDM/PR, e os procedimentos para operacionalização do repasse de recursos financeiros e da prestação de contas, na modalidade Fundo a Fundo, disciplinados pela Resolução nº 162/2026;

CONSIDERANDO a aprovação das prestações de contas pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, a análise técnica realizada pelo órgão gestor estadual e a conformidade da documentação apresentada pelos municípios relacionados no Anexo Único desta Deliberação;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas referente ao período compreendido entre a data do pagamento do repasse e 31 de dezembro de 2024, relativa aos recursos da Deliberação nº 008/2023 - CEDM/PR, dos 75 (setenta e cinco) municípios relacionados no Anexo Único desta Deliberação, conforme a classificação de prestação de contas indicada para cada município.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná
- CEDM/PR

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS 75 MUNICÍPIOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA (PERÍODO: PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO/2024)

Nº	Município	Valor R\$	Aprovado	Aprovado com ressalva	Final/Parcial
1	Agudos do Sul	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
2	Almirante Tamandaré	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
3	Alvorada do Sul	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
4	Apucarana	R\$130.000,00	Sim		Parcial
5	Arapongas	R\$ 100.000,00	Sim		Parcial
6	Araucária	R\$ 100.000,00	Sim		Parcial
7	Assaí	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
8	Assis Chateaubriand	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial

9	Barracão	R\$ 45.000,00	Sim		Final
10	Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
11	Bocaiuva do Sul	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
12	Bom Jesus do Sul	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
13	Bom Sucesso do Sul	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
14	Borrazópolis	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
15	Califórnia	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
16	Cambé	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
17	Campina da Lagoa	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
18	Campo Largo	R\$ 100.000,00	Sim		Parcial
19	Campo Magro	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
20	Campo Mourão	R\$ 105.000,00	Sim		Parcial
21	Cascavel	R\$ 155.000,00	Sim		Parcial
22	Castro	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
23	Catanduvas	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
24	Centenário do Sul	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
25	Chopinzinho	R\$ 75.000,00	Sim		Final
26	Cianorte	R\$ 105.000,00	Sim		Parcial
27	Dois Vizinhos	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
28	Enéas Marques	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
29	Engenheiro Beltrão	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
30	Foz do Iguaçu	R\$ 155.000,00	Sim		Parcial
31	Guarapuava	R\$ 160.000,00	Sim		Parcial
32	Imbaú	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
33	Irati	R\$ 105.000,00		Sim	Parcial
34	Ivaiporã	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
35	Japurá	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
36	Loanda	R\$ 105.000,00	Sim		Parcial
37	Londrina	R\$ 210.000,00	Sim		Parcial
38	Mandirituba	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
39	Mangueirinha	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
40	Maripá	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
41	Matinhos	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
42	Medianeira	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
43	Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
44	Nova Tebas	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
45	Paíandu	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
46	Palmeira	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
47	Palotina	R\$ 75.000,00		Sim	Parcial
48	Paraíso do Norte	R\$ 45.000,00		Sim	Parcial
49	Paranaguá	R\$ 100.000,00	Sim		Parcial
50	Pato Branco	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
51	Paulo Frontin	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
52	Perobal	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
53	Pérola	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
54	Pérola d'Oeste	R\$ 45.000,00		Sim	Parcial
55	Piên	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
56	Pinhais	R\$ 130.000,00	Sim		Parcial
57	Pinhão	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
58	Ponta Grossa	R\$ 185.000,00	Sim		Parcial
59	Porto Vitória	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
60	Quatro Barras	R\$ 105.000,00	Sim		Parcial
61	Rancho Alegre	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
62	Reserva	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
63	Ribeirão do Pinhal	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
64	Sabáudia	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
65	Salgado filho	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
66	Santa Helena	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
67	Santa Maria do Oeste	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
68	Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
69	São Miguel do Iguaçu	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
70	São Sebastião da Amoreira	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
71	Telêmaco Borba	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial
72	Turvo	R\$ 75.000,00		Sim	Parcial
73	Ubiratã	R\$ 75.000,00	Sim		Parcial
74	Umuarama	R\$ 105.000,00		Sim	Parcial
75	União da Vitória	R\$ 45.000,00	Sim		Parcial

Protocolo 119717/2026



Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA N.º 061 /2026 - IPARDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15 do Regulamento do Instituto - Anexo do Decreto n.º 3.203, de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407, de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristlove Leitzke Specht, CPF 923.XXX.XXX-20, para substituir a servidora Denise Hartung Esau, CPF 520.XXX.XXX-04, na Chefia do Departamento de Administração durante seu período de férias (de 24/09/2026 a 08/10/2026).

Art. 2º Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IparDES

Protocolo 120188/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.248.218-9

- 1. AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da SPECIALITA CLINICA DE ESPECIALIDADES E MEDICINA HIPERBÁRICA**, situado à Rua Araruna, nº 979, Centro, na cidade de Campo Mourão, inscrito no CNPJ sob o nº 09.399.573/0001-04, CNES nº 6004172, através de contrato para realização de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, no nível ambulatorial, em atendimento as necessidades dos pacientes residentes em município sob Gestão Estadual, no Estado do Paraná;
- 2. RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 3.** A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- 4.** O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), com recursos do Tesouro Geral do Estado/ Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil reais), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência;
- 5. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016,

sob pena de cancelamento deste ato;
6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 119992/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.235.929-8

- 1. AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do SPECIALITÁ CLINICA DE ESPECIALIDADES E MEDICINA HIPERBÁRICA**, situado à Rua Fortim Atalaia, nº 1875, Cidade dos Lagos, na cidade de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob o nº 09.399.573/0002-95, CNES nº 8120234, através de contrato para realização de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, no nível ambulatorial, em atendimento as necessidades dos pacientes residentes em município sob Gestão Estadual, no Estado do Paraná;
- 2. RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 3.** A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- 4.** O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência;
- 5. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;
- 6.** Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 119997/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 25.858.567-4

AUTUADO: RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA
CNPJ: 57.145.497/0001-53

ENDEREÇO: R. Dr. Djalma Jaeger, n.º 637, Centro, Pérola D'Oeste/PR, CEP 85.740-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 26.100.711 e n.º 26.100.712 ambos de 11/05/2026 da 08ª Regional de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63 inciso XLIV e Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Transgredir norma legal e regulamentar destinada à proteção, promoção ou recuperação da saúde consistente em deixar de cumprir parcialmente as exigências dos Termos de Intimação n.º 26.100.321 e n.º 26.100.322 de 27/02/2026.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 25.858.567-4 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI.

Publique-se e archive-se.

Protocolo 120049/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 23.068.887-7.

AUTUADO: MARIANI DIAS - CLINICA DE ESTÉTICA MARIANI DIAS
CNPJ: 27.102.728/0001-80

ENDEREÇO: Rua General Osório, n.º 186, Centro, São João/PR - CEP 85.570-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 24.101.439 e Termo de Interdição Cautelar n.º 24.101.440 ambos de 14/10/2024 da 07ª Regional de Saúde de Pato Branco.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, IV regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5711/02, Art. 448, II e Art. 451.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Utilizar medicamento contrariando o disposto em legislação sanitária consistente em executar a administração de medicamento por profissional sem a devida habilitação legal.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 23.068.887-7 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **INTERDIÇÃO** e **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, VII e XI. Publique-se e archive-se.

Protocolo 120053/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 19.299.114-5

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016;

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n.º 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação n.º 189/2026 - PGE/PCP, a **celebração do Termo Aditivo de Valor do Convênio** n.º 178/2022, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o (a) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.613.835/0001-89, em cumprimento ao objeto proposto de equipar e modernizar o Hospital Santa Casa de Curitiba, proporcionando atendimento com maior qualidade e eficácia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

2. O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R\$ 5.000.295,36 (cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trinta e seis centavos) para R\$ 5.993.815,67 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) proveniente rendimentos de aplicação financeira que será repassado em parcela única;

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622/2013, Decreto n.º 4.189/2016, Decreto n.º 8.679/2018, Lei n.º 18.976/2017; Decreto n.º 7.265/2017, Resolução SESA n.º 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA n.º. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 120259/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.303.571-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 10297/2026, que dispõe sobre a

aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 10986/2026, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação Beneficente São Rafael, CNPJ 80.906.639/0001-70, CNES 4055748 a receber R\$ 200.000,00 referente à Portaria GM/MS n.º 10986/2026 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal n.º 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial n.º 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo n.º 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n.º 0306.3073/2024;

2. AUTORIZO a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente São Rafael, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.906.639/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato n.º 0306.3073/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 10.986 de 30 de Abril de 2026, para aquisição de Gases Medicinais, por meio da aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação Beneficente São Rafael, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 199.999,98 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única;

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622/2013, Decreto n.º 4.189/2016, Decreto n.º 8.679/2018, Lei n.º 18.976/2017; Decreto n.º 7.265/2017, Resolução SESA n.º 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA n.º. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 120301/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 353 DE 03/09/2026

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA				30	01/11/2010 31/10/2015	19/10/2026 17/11/2026
61852670	1	NAX	254440370			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 354 DE 03/09/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SONIA MARIA FERREIRA BERTOLIN				30	22/12/2012 21/12/2017	15/10/2026 13/11/2026
21150550	2	NAXVIII	258388852			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 355 DE 03/09/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GREICY CEZAR DO AMARAL				30	18/09/2007 17/09/2012	21/10/2026 19/11/2026
123849655	1	NAXIII	260878581			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 356 DE 03/09/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SUZANA MARIA DA SILVA				30	03/08/2014 02/08/2019	01/10/2026 30/10/2026
89889618	1	NAXIII	259691648			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 357 DE 03/09/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SELMA REGINA VALIN TEIXEIRA DE SOUZA				30	10/06/1996 09/06/2001	19/10/2026 17/11/2026
59314947	2	NAXIV	263891597			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 358 DE 03/09/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JULIANA KARYNA ROMANINI CIOFFI				30	28/10/2013 27/10/2018	21/10/2026 19/11/2026
57783770	1	NAVII	264474507			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 359 DE 03/09/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RUBENS MARCELO BENATTI				180	30/09/1993 29/09/2003	31/10/2026 28/04/2027
34518726	1	NAXVI	264565227			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 360 DE 03/09/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ORILES PIOVEZAN FILHO				30	21/12/2007 20/12/2012	06/10/2026 04/11/2026
42285781	1	NAXVIII	263586468			

Protocolo 120011/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1116, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III - “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo

Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;
CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1780/2025, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 1116/2026**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO
AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O
TRANSPORTE SANITÁRIO.**

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
14º RS	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	BICICLETAS ELÉTRICAS	R\$ 10.000,00	15	R\$ 150.000,00

Protocolo 119694/2026

ERRATA**RESOLUÇÃO SESA nº 973/2026
Publicada no DOE em 06/08/2026.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 973/2026**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O cofinanciamento será destinado aos prestadores que realizam o procedimento 04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA constante na tabela SIGTAP, que possuam obrigatoriamente o equipamento endoscópio próprio com emprego de laser Holmium YAG.

LEIA-SE:

Art. 2º O cofinanciamento será destinado aos prestadores que realizam o procedimento 04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA constante na tabela SIGTAP, que possuam o equipamento endoscópio com emprego de laser Holmium YAG, próprio ou locado mediante comprovação contratual, obrigatoriamente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com oferta SUS.

ONDE SE LÊ:**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 973/2026
TERMO DE ADESÃO DO ESTABELECIMENTO SOB GESTÃO****ESTADUAL**

(...)
O Gestor do Estabelecimento de Saúde _____, localizado na ____ Região de Saúde, por intermédio de seu representante legal _____, CNES: _____, CNPJ: _____

DECLARA para fins de adesão do cofinanciamento do procedimento de Ureterolitotripsia Transureteroscópica Flexível a Laser estabelecido nesta Resolução, que possui Recursos Humanos, estrutura física e equipamento de litotripsia a laser Holmium YAG próprio, devidamente calibrado, com manutenção comprovada e adequados para realização do procedimento de Ureterolitotripsia Transureteroscópica Flexível a Laser aos usuários do SUS.

(...)
Declara ciência de que o não cumprimento do disposto na resolução supracitada, bem como do previsto nas demais normativas, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Declara também a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, podendo responder “diretamente” em caso de não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nesta resolução.

LEIA-SE:**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 973/2026
TERMO DE ADESÃO DO ESTABELECIMENTO SOB GESTÃO
ESTADUAL**

(...)
O Gestor do Estabelecimento de Saúde _____, localizado na ____ Região de Saúde, por intermédio de seu representante legal _____, CNES: _____, CNPJ: _____

DECLARA para fins de adesão do cofinanciamento do procedimento de Ureterolitotripsia Transureteroscópica Flexível a Laser estabelecido nesta Resolução, que possui Recursos Humanos, estrutura física e equipamento de litotripsia a laser Holmium YAG próprio ou locado mediante comprovação contratual, obrigatoriamente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com oferta SUS, devidamente calibrado, com manutenção comprovada e adequados para realização do procedimento de Ureterolitotripsia Transureteroscópica Flexível a Laser aos usuários do SUS.

(...)
Declara possuir capacidade técnica para executar a quantidade de _____ procedimentos mensais ao Sistema Único de Saúde.

Declara ciência de que o não cumprimento do disposto na resolução supracitada, bem como do previsto nas demais normativas, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Declara também a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, podendo responder “diretamente” em caso de não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nesta resolução.

ONDE SE LÊ:**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 973/2026
TERMO DE ADESÃO GESTOR MUNICIPAL**

(...)
O Gestor Municipal atesta que os estabelecimentos abaixo relacionados possuem Recursos Humanos, estrutura física e equipamento de litotripsia a laser Holmium YAG, devidamente calibrado, com manutenção comprovada e adequados para realização do procedimento de Ureterolitotripsia Transureteroscópica Flexível a Laser aos usuários do SUS.

(...)

LEIA-SE:**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 973/2026
TERMO DE ADESÃO GESTOR MUNICIPAL**

(...)
O Gestor Municipal atesta que os estabelecimentos abaixo relacionados possuem Recursos Humanos, estrutura física e equipamento de litotripsia a laser Holmium YAG, próprio ou locado mediante comprovação contratual, obrigatoriamente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com oferta SUS, devidamente calibrado, com manutenção comprovada e adequados para realização do procedimento de Ureterolitotripsia Transureteroscópica Flexível a Laser aos usuários do SUS.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 120118/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 651 - 2 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolados 26.408.888-7- e 26.366.293-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº

17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido nos Protocolados nº 26.408.888-7 e 26.366.293-8, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional do Sudoeste no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 119732/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 652 - 2 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 26.389.446-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 26.389.446-4, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional de Telêmaco Borba.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 119734/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 653 - 2 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 26.081.999-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 26.081.999-2, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional de Guaraqueçaba.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 119735/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 654 - 2 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Designa representantes dos empregados e do empregador, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, no âmbito do Hospital Regional Norte Pioneiro, conforme protocolado 25.956.931-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 3 de setembro de 2014, no âmbito do Hospital Regional do Norte Pioneiro, os representantes dos empregados e do empregador para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, Gestão 2026/2027, sendo:

I - Representantes do empregador: ANDRESSA ROCHA BARBOSA, CPF: nº 080.XXX.XXX-17.

II - Representantes dos empregados: DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF nº 058.XXX.XXX-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 119739/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 655 - 2 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Nomeações para exercer cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 25 de setembro de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercer em comissão cargos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

HADI FADI ZAHER, CPF nº 013.XXX.XXX-63, Chefe da Divisão de Licitação, Símbolo CCC-2, Diretoria de Gestão de Suprimentos, ficando consequentemente destituído do cargo de Chefe de Setor;

WESLEY GABRIEL ZOLET HURKI, CPF nº 094.XXX.XXX-74, Assessor Nível 1, Símbolo CCA-2, Diretoria da Presidência, ficando a disposição da Diretoria de Gestão de Suprimentos e destituído do cargo de Chefe de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 2 de setembro de 2026.



(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 119749/2026

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

ATA Nº 32/2026

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sede do Departamento da Polícia Civil, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Bairro Rebouças, em Curitiba-PR, na Sala de Reuniões deste Colegiado, reuniu-se, em sua trigésima segunda sessão ordinária do ano, o Conselho Superior de Polícia, sob a presidência do Senhor Delegado-Geral, Dr. Silvio Jacob Rockembach, na condição de membro nato do Colegiado. Verificou-se a presença em plenário também dos seguintes Conselheiros: Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado-Geral Adjunto Administrativo, membro nato e primeiro Vice-Presidente; Dr. Riad Braga Farhat, Delegado-Geral Adjunto Operacional, membro nato e segundo Vice-Presidente; Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Corregedor-Geral e membro nato; Dr. Valderes Luiz Scalco, Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DPAF) e membro nato; Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Diretor do Departamento de Polícia do Interior e membro nato; Dra. Maritza Maira Haisi, membro de indicação do Delegado-Geral; Dr. Renato Coelho de Jesus, membro de indicação do Governador; Dr. Getúlio de Moraes Vargas, membro eleito pela classe dos Delegados; além do Dr. Hamilton Cordeiro da Paz Júnior, Secretário-Geral do Conselho em exercício. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, membro de indicação do Secretário de Estado de Segurança Pública. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 30/2026, previamente afixada em edital disponível no Conselho Superior de Polícia no dia 27/08/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado n. 12.218, de 28/08/2026: **PROT. 128/2025/CSP (25.099.183-5) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. JOSUÉ HILGENBERG** - OAB/PR 61.782. **RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE**. Participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Apesar de inexistir nos autos qualquer motivação que indique o propósito da vítima em querer prejudicar o acusado, é imperioso destacar que também inexistem provas seguras que possam indicar que o fato realmente ocorreu, sobretudo nas circunstâncias que foram relatadas pela vítima, até porque não restaram angariados outros indícios que apontem que o processado tenha assim agido contra outras pessoas, bem como que fosse possível que o acusado levasse a vítima até o alojamento indicado sem que ninguém notasse. (...) Por derradeiro, a defesa do processado solicitou à juntada de cópia de sentença absolutória proferida na ação judicial que apura o mesmo fato, reforçando assim a inexistência de provas seguras que apontem para a referida prática transgressional. Por tudo exposto, **VOTO: 1. Pela ABSOLVIÇÃO do processado RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO como incurso no art. 6º, inciso IV, c/c artigo 7º, da Lei nº 21.894/2024, postulando-se desde logo pelo arquivamento do presente procedimento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal transitada em julgado.**". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que ratificou o voto apresentado pelo Conselheiro Relator e postulou por sua confirmação. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do servidor RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO, Agente de Polícia Judiciária, de todas as transgressões disciplinares imputadas na portaria inaugural, com aplicação subsidiária do Art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c Art. 27, § 1º, da Lei 21.894/2024, por insuficiência de provas; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROT. 052/2025/CSP (24.130.068-4) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: PAULO AFONSO LEITE JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. JOSÉ RICARDO PEREIRA FERREIRA** - OAB/PR 29.956. **RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA**. Participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Ante o exposto, fundamentado no conjunto probatório produzido nos autos, nos princípios constitucionais do devido processo legal, da proporcionalidade, da razoabilidade e da presunção de inocência: **1. VOTO PELA ABSOLVIÇÃO do Agente de Polícia Judiciária PAULO AFONSO LEITE JÚNIOR (RG nº 10.122.360-4/PR) quanto às infrações disciplinares imputadas na Portaria nº 50/2025-CGPC (artigo 5º, inciso VI, c/c**

artigo 7º, artigo 18, inciso III, e artigo 20, todos da Lei Estadual nº 21.894/2024), com fulcro na ausência de elemento subjetivo (dolo ou culpa grave) e no estrito cumprimento do dever legal sob fundada suspeita, propondo o arquivamento definitivo destes autos.". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado que descreveu as circunstâncias que envolviam os fatos apurados, ressaltou o respeito à ampla defesa e ao contraditório durante a instrução do procedimento e ratificou os argumentos expendidos em alegações finais e o entendimento alcançado pela Autoridade Processante e pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado PAULO AFONSO LEITE JÚNIOR de todas as transgressões disciplinares imputadas na portaria inaugural, diante da ausência de elemento subjetivo (dolo ou culpa grave) e do estrito cumprimento do dever legal sob fundada suspeita; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. PAUTA ADMINISTRATIVA: ATA ANTERIOR nº 31/2026**, aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme e-Protocolo nº 26.436.463-9 (Deliberações nº 681 a 702, assinadas no e-Protocolo nº 26.434.429-8). **PROCEDIMENTOS: Prot. 93/2024/CSP - e-Protocolo 22.756.248-0** - Processo Administrativo Disciplinar n. 362/2024-CD/CGP instaurado em desfavor de **ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARÃES**, Agente de Polícia Judiciária. Conforme Deliberação n. 406/2026, houve a aplicação da penalidade de 40 (quarenta) dias de suspensão ao acusado. Apresentado recurso pelo defensor do acusado, Dr. Nelson Misuta - OAB/PR 78.726. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo conhecimento do recurso, seu não provimento, integral manutenção da penalidade aplicada e remessa ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do art. 55 da Lei nº 21.894/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior: I - pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 406/2026; II - pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21.894/2024, considerando que o presente recurso já se encontra encartado nos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 93/2024/CSPC - Protocolo Digital 22.756.248-0). **Prot. 74/2026/CSP - Protocolo Digital 25.812.263-1** - Investigação Preliminar Investigação Preliminar da 7ª Corregedoria da Polícia Civil instaurada a partir de comunicação oficial oriunda do Instituto de Identificação, acompanhada de pedido de providências formulado por Daniel Bazanini Massarotte (Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina) e de cópia do Boletim de Ocorrência nº 2026/551279, relatando suposto desvio de conduta funcional de autoria atribuída ao servidor **WALLIS DEWES ABDEL** em face de sua colega de trabalho, Bruna da Costa Scota Massarotte. (Prot. 205/2026-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **WALLIS DEWES ABDEL**, Papiloscopista Policial, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência. **Prot. 120/2024/CSPC - e-Protocolo 22.248.596-7** - Investigação Preliminar n. 61/2024 da 2ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apuração das circunstâncias relativas a acidente de trânsito envolvendo a viatura descaracterizada, placas BAX-2593, descrito no Boletim de Ocorrência n. 2024/673762 (Prot. 387/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Assessor em Cargo Comissionado **ELI ROSENO DE FREITAS**. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 837/2024 (concessão de vista ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat) e 459/2026 (instauração de Processo Administrativo Disciplinar). Com novo despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia pelo encaminhamento ao Conselho Superior de Polícia para reapreciação da Deliberação n. 459/2026, a fim de torná-la sem efeito em razão do advento prescricional, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I - por tornar sem efeito a Deliberação n. 459/2026; II - pelo arquivamento do protocolado. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: e-Protocolo 21.245.889-9 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** - Ofício n. 677/2026 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PGE/PRE. Decisão definitiva. Favorecido: **MARINALDO PASSOS PALHANO**. Autos: 0033388-04.2023.8.16.0021 do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel. **ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES**: "- Nos termos do Acórdão, que não cabe mais recurso, deve-se proceder com a retificação do dossiê funcional do autor, para que o tempo prestado ao Estado do Paraná, seja incluído para todos os fins, o período de trabalho remunerado desempenhado pela Parte Autora entre 04/07/2008 e 02/10/2010 e entre 03/10/2010 e 28/10/2012. - Cabe ressaltar, que o tempo citado foi reconhecido para todos os fins, portanto deve ser analisado as questões de progressões e caso alcance tal direito deve ser reenquadrado na nova Classe (ou classes), com o consequente recebimento do novo subsídio. - Não deve ser feito qualquer pagamento de valores retroativos, pois estes serão calculados e pagos no processo.". Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 665/2026 (encaminhamento à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP para manifestação). Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se no sentido de que não foram



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4e571db76
EDICAO
12223 | DATA
04/09/2026



identificadas promoções anteriores à vigência da Lei Complementar nº 259/2023 passíveis de alteração em razão dos períodos de tempo de serviço reconhecidos judicialmente e que, quanto às promoções posteriores, considerando o enquadramento funcional constante dos autos, não se verifica, sob o aspecto promocional, necessidade de retificação.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo retorno do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências e gestões necessárias junto ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, para: a) adequação das progressões do servidor MARINALDO PASSOS PALHANO, Agente de Polícia Judiciária, em vista da decisão judicial transitada em julgado que determinou a contagem do tempo de serviço como Auxiliar de Carceragem para todos os fins legais; b) expedição de ato administrativo conjunto SESP/SEAP para a retificação do enquadramento do servidor (art. 80, caput, da Lei Complementar nº 259/2023), em virtude da adequação das progressões descritas no item anterior; II - após, pelo retorno do protocolado à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC para análise e manifestação com vistas à eventual necessidade correção das promoções diante da adequação das progressões e do enquadramento, uma vez que já fora promovido do nível III para o nível IV, de acordo com a alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023, conforme Decreto nº 5844, de 21 de maio de 2024 e do nível IV para o nível V, de acordo com o art. 82, § 1º, III, “a” da mesma Lei Complementar, conforme Decreto nº 10.140, de 02 de junho de 2025. **Prot. Ref. 1149/2008/CPC - Protocolo Digital 20.273.945-8 (Protocolo Digital apenso 23.624.685-0) - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** - Ofício n. 437/2023 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**. Autos: 0005376-46.2014.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública Curitiba. Orientações para cumprimento e informações: “1 - Tendo em vista o reconhecimento da nulidade do processo administrativo disciplinar no STJ e STF, deve ser promovida a imediata REINTEGRAÇÃO do Autor na Polícia Civil, caso nenhum óbice legal exista para posse e exercício do cargo. 2 - Requer seja encaminhado planilha com os valores devidos pela reintegração, para liquidação do julgado. 3 - As diferenças devidas serão objeto de execução nos autos judiciais pelo interessado, motivo pelo qual não deve ocorrer nenhum pagamento administrativo via contracheque. 4 - Deve ser aberto novo processo administrativo disciplinar, caso não prescrita a pretensão punitiva da Administração.”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 191/2023 (desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 1149/2008/CPC para juntada de cópia integral do presente expediente e inclusão em pauta de distribuição para análise; encaminhamento à SESP para cumprimento da ordem judicial), 476/2024 (encaminhamento ao NRHS/SESP para promoções e ao GARH/DPC para análise quanto ao enquadramento), 575/2024 (remessa ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências quanto à adequação do enquadramento, como condição prévia à análise de retificação da promoção) e 282/2025 (encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial). Expedido Decreto n. 1808, de 5 de maio de 2023, que reintegrou ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA no cargo de Investigador de Polícia 4ª classe, e Decreto n. 6195, de 14 de junho de 2024, que promoveu ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, a partir de 29 de dezembro de 2009, no cargo de Investigador de Polícia 4ª Classe, para a 3ª classe, e a partir de 22 de dezembro de 2017, da 3ª Classe para a 2ª classe, bem como a RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SESP Nº 456/2024, que retificou o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 148, de 3 de agosto de 2023, para o fim de constar o enquadramento de ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, de Investigador de Polícia C2 Ref. 6, para Agente de Polícia Judiciária C única Nível VI. Juntado o **CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** - Ofício n. 892/2026 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PGE/PRE. Decisão definitiva. Favorecido: **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**. Autos 0005376-46.2014.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: “1 - A Decisão na fase de Liquidação de Sentença, assegurou ao autor a reintegração na 2ª Classe - Referência 6 do Cargo de Investigador Policial em maio de 2021 e à progressão para a Referência 7 em maio de 2023 e, por conseguinte, determinar o pagamento dos subsídios que o autor deixou de auferir, com todos os reflexos financeiros, observadas as promoções e progressões, a partir da data da demissão reputada ilegal até a reintegração. - Portanto, segue o presente para o cumprimento da decisão nos termos citados, com a devida retificação no DHF do autor. 2 - Requer seja encaminhado planilha com os valores/diferenças devidas, calculados com base na decisão com o reenquadramento ali exposto.”. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: O servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA encontra-se no nível VII, tendo sido inicialmente enquadrado no nível V (art. 80 da Lei Complementar nº 259/2023) e posteriormente promovido para o nível VI pelo Decreto nº 5.844, de 21/05/2024 e após ao nível VII pelo Decreto nº 10.140, de 2/06/2025. Expediente novamente apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 666/2026 (pela juntada de cópia da Deliberação nº 500/2024 referente ao arquivamento do Prot. 1149/2008/CPC - Processo Administrativo Disciplinar n. 1040/2008-CD/CGPC; encaminhamento à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção para manifestação). Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção nos seguintes termos: “(...) Considerando a correspondência entre o enquadramento decorrente da decisão judicial e a estrutura de níveis instituída pela Lei Complementar nº. 259/2023, verifica-se que a situação funcional do servidor deveria ter sido considerada a partir do Nível VI, e não do Nível V inicialmente registrado. Dessa forma, a análise do histórico de promoções evidencia que, partindo-se do correto enquadramento no Nível VI, a evolução funcional subsequente deveria observar a seguinte sequência: a) Nível VI - decorrente do enquadramento correspondente à situação funcional reconhecida judicialmente; b) Nível VII, a partir de 21 de maio de 2024; c) Nível

VIII, a partir de 2 de junho de 2025. Registra-se que o servidor foi, de fato, promovido administrativamente ao Nível VI, pelo Decreto nº 5.844, de 21 de maio de 2024, e posteriormente ao Nível VII, pelo Decreto nº 10.140, de 2 de junho de 2025. Todavia, considerando o enquadramento decorrente da decisão judicial, tais atos devem ser analisados à luz da situação funcional que deveria ter sido reconhecida anteriormente, partindo do nível VI e não do nível V. Quanto ao exercício de 2026, verifica-se que não houve promoção do servidor em razão de não ter atingido a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho, realizada por seu superior hierárquico, razão pela qual não se vislumbra, quanto a esse exercício, promoção a ser acrescida ao histórico funcional. Assim, esta Comissão manifesta-se pela necessidade de retificação do histórico funcional e das promoções subsequentes, de modo a adequá-los ao enquadramento decorrente da decisão judicial, observando-se, em princípio, a seguinte evolução: Nível VI → Nível VII, em 21/05/2024; Nível VII → Nível VIII, em 02/06/2025 permanecendo o servidor sem promoção no exercício de 2026 em razão do não atendimento do requisito relativo à avaliação de desempenho.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, visando dar atendimento à orientação para cumprimento da Ordem Judicial ora informada: I - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para elaboração de minuta de Decreto e remessa ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SESP, para as seguintes providências:

a) tornar sem efeito o Decreto nº 5.844/2024, 21 de maio de 2024, na parte que promoveu o servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, do nível V para o nível VI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, com base no art. 82, § 1º, III, “a” da Lei da Complementar nº 259/2023; b) tornar sem efeito o Decreto nº 10.140/2025, 2 de junho de 2025, na parte que promoveu o servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, do nível VI para o nível VII, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, com base no art. 82, § 1º, III, “c” da Lei Complementar nº 259, de 2023; c) expedir Decreto de promoção do servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, no nível VI para o nível VII, a partir de 21 de maio de 2024 (data do Decreto de promoção geral de maio de 2024), com base no art. 82, § 1º, III, “c” da Lei Complementar nº 259, de 2023;

d) expedir Decreto de promoção do servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, no nível VII para o nível VIII, a partir de 2 de junho de 2025 (data do Decreto de promoção geral de maio de 2025), com base no art. 82, § 1º, III, “c” da Lei Complementar nº 259, de 2023; II - pelo retorno a este Colegiado para posteriores deliberações. **e-Protocolo 26.385.314-8 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** n. 370/2026 da Procuradoria-Geral do Estado. Decisão definitiva. Autor: **JOSUÉ BATISTA NUNES**. Autos: 0027464-87.2018.8.16.0182 do 15º JEFF Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: “Anotar para todos os efeitos, inclusive dossiê histórico-funcional, a promoção do autor na data originalmente requerida e que não foi operacionalizada na época em virtude de existência de anotação criminal, a qual já não tinha procedência na ocasião da promoção Implantar em folha. Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição.”. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que as promoções são efetivadas por meio de Decreto e que consta no Dossiê Histórico Funcional a condição do autor como “apostentado” (19/02/2020) e “gerador de penso” (13/04/2021), pela restituição à Procuradoria-Geral de Justiça para novas orientações, diante das mencionadas circunstâncias. **Prot. Ref. 447/2014/CSP - e-Protocolo 26.446.526-5** - Ofício s/n da 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, referente à execução penal n. 000733-90.2026.4.04.7002. Informa que nos autos de Ação Penal n. 5010938-09.2013.4.04.7002 foi decretada a perda do cargo público ocupado à época dos fatos pelo apenado **DIRLEY BARADELI**, com fulcro no artigo 92, I, alínea “a”, do Código Penal, mediante sentença transitada em julgado. Com trâmite pela Corregedoria-Geral de Polícia. Servidor demitido por meio do Decreto n. 10.867, 11 de agosto de 2025, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 447/2014/CSP (Prot. 204/2014-CD/CGP), destinado à apuração dos mesmos fatos tratados na referida Ação Penal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que a decisão penal condenatória ora informada transitou em julgado e que já ocorreu a demissão de DIRLEY BARADELI no Processo Administrativo Disciplinar correspondente n. 447/2014/CSP, conforme Decreto n. 10.867, 11 de agosto de 2025, pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para anotações e expedição de ofício ao respectivo Juízo a respeito da situação funcional do mencionado ex-servidor, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **e-Protocolo 26.498.846-2** - Ofício conjunto n. 01/2026. **FLÁVIA WILDNER WOLF**, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Polícia de Pinhão, **SUELLEN KARLA PAPPEN MAURIN**, Delegada de Polícia lotada na 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, participantes do Processo Interno de Remoções de 2026 regido pelo Edital nº 01/2026-DPC, manifestam interesse que a vaga disponibilizada na Delegacia da Mulher de União da Vitória seja ocupada pela Dra. Flávia Wildner Wolf e, em contrapartida, que a Dra. SuelLEN Karla Pappen Maurin permaneça como Delegada Adjunta da 4ª Subdivisão de União da Vitória, ou, subsidiariamente, que ambas permaneçam lotadas na 4ª SDP de União da Vitória. Com trâmite pela 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, Departamento de Polícia do Interior e Gabinete do Delegado-Geral Adjunto Administrativo/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento do pedido; II - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **ELOGIOS: e-Protocolo 26.444.343-1** - Ofício n. 184/2026 do Gabinete do Deputado Sargento Fatur. Manifesta reconhecimento, respeito e elogio aos policiais civis que participaram das investigações, diligências de inteligência e ações que culminaram na localização e prisão dos investigados relacionados ao quádruplo homicídio ocorrido no município de Icaraíma, em agosto de 2025. Com



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 e637db76
 EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



trâmite pelo Departamento de Polícia do Interior, 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e Delegacia de Polícia de Icaraima, onde foram relacionados os seguintes servidores: **THIAGO ANDRADE INÁCIO, LEONARDO RODRIGUES MARTINEZ, ALINI SIMADON, KELVIN JUNIOR BRESSAN e THIAGO DA SILVA TEIXEIRA**, Delegados de Polícia, **BRUNO BERTAGLIA, SARAH ADRIANA MATOS BOTOLUZZ, DURVAL DAVI ALVES LACERDA, JEAN MARCOS DO AMARAL, VINICIUS TADEU BERNARDES BUCCI, MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES, ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR, BRUNO MARIANO E SILVA, DUCCIO ALFREDO MATUELLA, JOÃO MANOEL LORENÇATTO, RODRIGO ROCHA LOPES, GILSON ANDRE ACOSTA DE JESUS, DIRAN SAMERI PINTO, JULIANO IZUKA TUNOUTI, JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CARATU, FABIO LACERDA GUSMÃO, RODRIGO RODRIGUES DE MORAES, RAFAEL MARCHINI, SERGIO FABRICIO MANIGLIA, FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONÇA, RAFAEL SOUZA CRUZ, KARINA DOS SANTOS MAZIA e ALEX OLGUERD DANIELEWICZ FILHO**, Agentes de Polícia Judiciária. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Delegacia de Polícia de Icaraima para ciência e arquivamento. **REQUERIMENTOS: e-Protocolo 26.402.977-5 - FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA**, Agente de Polícia Judiciária lotado na 45ª Delegacia Regional de Polícia de Pitanga, solicita a anulação de ato de remoção a pedido para a Delegacia de Polícia de Nova Londrina, conforme Processo de Remoção regido pelo Edital GARH 001/2026, sendo a vacância gerada revertida em seu favor para manutenção da lotação atual. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, 45ª Delegacia Regional de Polícia de Pitanga, 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, Departamento de Polícia do Interior e Gabinete do Delegado-Geral Adjunto Administrativo. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento do pedido; II - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **e-Protocolo 24.395.554-8** - Solicitação de atualização funcional da Agente de Polícia Judiciária **IVANETE MARIA ROSA PRETO**, lotada na 47ª Delegacia Regional de Polícia de Marechal Cândido Rondon, para fins de devolução de conjunto funcional e arma de fogo. Com trâmite pela 20ª Subdivisão Policial de Toledo, Departamento de Polícia do Interior, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Divisão de Perícia Médica/SEAP, Seção de Psicologia e Assistência Social (PRUMOS), Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Instituto de Identificação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **CREDENCIAL INATIVO COM PORTE: e-Protocolo 26.340.904-3 - JOAQUIM PRODOSCIMO NETO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto no 8.135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente; II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente. **EXTRA PAUTA: Prot. 25/2024/CSP - e-Protocolo 21.791.920-7** - Processo Administrativo Disciplinar n. 359/2022-CD/CGPC instaurado em desfavor de **JANAYNA COSTA RIBEIRO FREIRE**, Agente de Polícia Judiciária, conforme Deliberação n. 105/2024. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral pelo encaminhamento ao Conselho Superior de Polícia para reapreciação da Deliberação nº 105/2024, a fim de torná-la sem efeito, considerando que em sede judicial houve a homologação de Acordo de Não Persecução Penal sobre os mesmos fatos, com obrigação de reparar o erário, e a aposentadoria da acusada por incapacidade permanente, o que tornaria a aplicação de eventual punição de suspensão inócua. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I - por tornar sem efeito a Deliberação n. 105/2024; II - pelo arquivamento do protocolado. **e-Protocolo 26.506.079-0 - LUIS GUILHERME ALMEIDA CERQUEIRA**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal, solicita a alteração de seu pleito para que seja apreciada sua remoção para a Delegacia de Polícia de Joaquim Távora, no âmbito da segunda fase do processo de remoções. Com trâmite pela 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho e Departamento de Polícia do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento do pedido; II - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **e-Protocolo 26.386.026-8 - FABRICIO ANTONIO AUDA DE LIMA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de “ter cumprido suspensão de 90 dias”. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que a restituição dos objetos acautelados em virtude do cumprimento da penalidade de suspensão não depende de nova avaliação do Colegiado, pelo retorno do expediente ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para que, em casos dessa natureza, e inexistindo outros impedimentos, ao término do prazo de suspensão, comunique o cumprimento integral da penalidade à Chefia imediata do servidor, ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para fins de restituição dos mencionados objetos. **e-Protocolo 26.514.270-2** - Aditamento n 009/2026 da Escola Superior de Polícia Civil ao Projeto de Curso n. 003/2026 - “CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO”, com

vistas a atender concretamente às reais necessidades de momento verificadas no decorrer do curso. Com despacho do Diretor da unidade pela remessa à apreciação do Conselho Superior de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do aditamento em referência; II - pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **e-Protocolo 26.514.317-2** - Aditamento n 010/2026 da Escola Superior de Polícia Civil ao Projeto de Curso n. 002/2026 - “CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO”, com vistas a atender concretamente às reais necessidades de momento verificadas no decorrer do curso. Com despacho do Diretor da unidade pela remessa à apreciação do Conselho Superior de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do aditamento em referência; II - pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **e-Protocolo 26.511.750-3** - Ofício n. 202, de 01 de setembro de 2026, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha para conhecimento e providências: I. Proposta de tornar sem efeito a remoção do Agente de Polícia Judiciária contemplado na Deliberação nº 466/CSPC (anexo I); II. Proposta de retificação da remoção da Delegada de Polícia contemplada na Deliberação nº 466/CSPC - alterada pela Deliberação nº 467/CSPC (anexo II); III. Proposta dos contemplados no processo interno de remoções - etapa das vagas remanescentes, referente aos cargos de Delegado de Polícia (anexo III) e Agente de Polícia Judiciária - Interior do Estado (anexo IV); IV. Proposta de vagas destinadas à escolha dos policiais concluintes do Curso de Formação Técnico-Profissional, referentes aos cargos de Delegado de Polícia (Anexo V), Agente de Polícia Judiciária (Anexo VI) e Papiloscopista Policial (Anexo VII). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do contido nos anexos I a VII do presente expediente, devendo-se observar que as remoções decorrentes deste processo interno dar-se-ão em momento posterior à lotação dos Delegados de Polícia, Agentes de Polícia Judiciária e Papiloscopistas Policiais que se encontram em curso de formação técnico-profissional na Escola Superior de Polícia Civil (art. 13 do Edital n. 01/2026), a partir de 03/11/2026; II - pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação à Escola Superior de Polícia Civil; III - pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para demais providências.

ANEXO I

□ Tornar sem efeito a **Deliberação nº 466/2026/CSPC** no que tange a remoção do(a) seguinte agente de polícia judiciária, em virtude de pedido de desistência de remoção - Protocolo nº 26.402.977-5:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA	DP DE PITANGA	DP DE NOVA LONDRINA

ANEXO II

□ Retificação da **Deliberação nº 466/2026/CSPC - Alterada pela Del. 467/2026** no que tange a remoção do(a) seguinte Delegado de Polícia - Protocolo nº 26.498.846-2.

Deliberação nº 466/2026/CSPC - Alterada pela Del. 467/2026

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
FLAVIA WILDNER WOLF	DP DE PINHÃO	04ª SDP DE UNIÃO DA VITÓRIA

Proposta de retificação na unidade de destino:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
FLAVIA WILDNER WOLF	DP DE PINHÃO	DM DE UNIÃO DA VITÓRIA

ANEXO III

**Contemplados nas Vagas Remanescentes
Delegado de Polícia**

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
ANA LUIZA MARRA CESCO	18ª SDP DE TELÊMACO BORBA	DM DE CAMPO MOURÃO

GUILHERME DIAS GOMES	DP DE CONGONHINHAS	DP DE SANTA MARIANA
LUCAS SILVANI VEIGA REIS	DP DE CÂNDIDO DE ABREU	17.ª SDP DE APUCARANA

ANEXO IV

Contemplados nas Vagas Remanescentes
Agente de Polícia Judiciária - Interior do Estado

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
GABRIEL DE FREITAS	DP DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	DP DE ORTIGUEIRA
BIANCA MELISSA WALACHY	DP DE TIBAGI	18.ª SDP DE TELÊMACO BORBA
MARIANNA ABREU MANNA	DP DE MAMBORÊ	DP DE IRETAMA
LEONARDO JOSE BANDEIRA	DP DE ICARAÍMA	2.ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL
EDSON LUIZ DA SILVA CABRAL	DP DE RESERVA	2.ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL
VINICIUS DIAS SILVA	DP DE CAMPINA DA LAGOA	DP DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
MARCELO JOSE DE SOUZA JUNIOR	DP DE LOANDA	DP DE PARANACITY

ANEXO V

VAGAS A SEREM OFERTADAS AOS POLICIAIS CONCLUINTES DO
CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE DELEGADO
DE POLÍCIA

Cargo: Delegado de Polícia - 22 vagas

UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS
DP DE CANTAGALO	CANTAGALO	1
04.ª SDP DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	1
DP DE CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	1
DP DE ICARAÍMA	ICARAÍMA	1
DP DE ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI	1
DP DE PÉROLA	PÉROLA	1
DP DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1
DM DE LONDRINA*	LONDRINA*	1
DP DE CONGONHINHAS	CONGONHINHAS	1
DP DE RIBEIRÃO DO PINHAL	RIBEIRÃO DO PINHAL	1
DP DE PINHÃO	PINHÃO	1
DP DE QUEDAS DO IGUAÇU	QUEDAS DO IGUAÇU	1
DP DE UBIRATÃ	UBIRATÃ	1
DP DE CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA	1
17.ª SDP DE APUCARANA	APUCARANA	1
18.ª SDP DE TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	2
DP DE CÂNDIDO DE ABREU	CÂNDIDO DE ABREU	1
19.ª SDP DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	1
DP DE AMPÉRE	AMPÉRE	1
DP DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1
DP DE NOVA AURORA	NOVA AURORA	1

(*) - Vaga atribuída à mulher, conforme art. 19, §3º da LC 259/2023

ANEXO VI

VAGAS A SEREM OFERTADAS AOS POLICIAIS CONCLUINTES DO
CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE AGENTE DE
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Capital - 6 vagas

DEPARTAMENTO	UNIDADE	VAGAS
DHPP	1.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	1
DHPP	2.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	1
DHPP	4.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	1
DRCC	DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS	2
DPV	DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL	1

RMC - 8 vagas

UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS
DP DE CERRO AZUL	CERRO AZUL	2
DP DE COLOMBO	COLOMBO	2
DP DE FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE	1
DP DE RIO BRANCO DO SUL	RIO BRANCO DO SUL	3

Interior do Estado - 16 vagas

SDP	UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS
02ª	DP DE CANTAGALO	CANTAGALO	1
05ª	DP DE SÃO JOÃO	SÃO JOÃO	1
07ª	DP DE ICARAÍMA	ICARAÍMA	1
08ª	DP DE LOANDA	LOANDA	1
08ª	DP DE NOVA LONDRINA	NOVA LONDRINA	2
08ª	DP DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	2
13ª	DP DE SENGÊS	SENGÊS	1
14ª	DP DE PINHÃO	PINHÃO	1
16ª	DP DE CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA	1
16ª	DP DE MAMBORÊ	MAMBORÊ	1
18ª	DP DE TIBAGI	TIBAGI	1
18ª	DP DE RESERVA	RESERVA	1
18ª	DP DE CÂNDIDO DE ABREU	CÂNDIDO DE ABREU	1
19ª	DP DE AMPÉRE	AMPÉRE	1

ANEXO VII

VAGAS A SEREM OFERTADAS AOS POLICIAIS CONCLUINTES
DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE
PAPILOSCOPISTA POLICIAL

Cargo: Papiloscopista Policial

Capital - 7 vagas

UNIDADE	VAGAS
SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL	4
SUBDIVISÃO TÉCNICA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	2
SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS	1

RMC - 8 vagas

UNIDADE	VAGAS
---------	-------

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 058 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8
---	---

□ Interior do Estado - 23 vagas

SDP	MUNICÍPIO	UNIDADE	VAGAS
3ª SRI	SÃO MATEUS DO SUL	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL - SRI 150	1
6ª SRI	FOZ DO IGUAÇU	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - SRI 300	4
7ª SRI	UMUARAMA	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UMUARAMA - SRI 350	2
8ª SRI	PARANAVAÍ	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAVAÍ - SRI 400	1
12ª SRI	JACAREZINHO	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE JACAREZINHO - SRI 600	2
14ª SRI	GUARAPUAVA	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARAPUAVA - SRI 700	3
15ª SRI	CASCADEL	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCADEL - SRI 750	1
16ª SRI	CAMPO MOURÃO	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAMPO MOURÃO - SRI 800	3
18ª SRI	TELÊMACO BORBA	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TELÊMACO BORBA - SRI 900	1
19ª SRI	FRANCISCO BELTRÃO	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SRI 950	2
20ª SRI	TOLEDO	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TOLEDO - SRI 755	3

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário-Geral do Conselho, em exercício.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT

4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO

6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI

8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO DE JESUS

10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JÚNIOR
Secretário-Geral do Conselho em exercício

Protocolo 120161/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.387.798-5

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO - AVISO 13/2026 - DGC/DOS/SEAP

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2553/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 4730/2026 - GMS 4730/2026, firmado entre o Estado do

Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes (EPIs), insumos, materiais e equipamentos, ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná (PCPR), visando a repactuação do valor do contrato, conforme Aviso nº 13/2026 - DGC/DOS/SEAP referente ao Lote 01 do PE nº 847/2024, passando o valor mensal para **R\$ 5.344,20 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, a partir de 28/06/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 97/99);

2. **DECLARO**, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 119728/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.469.406-1

Assunto: INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 2554/2026, contratação direta - mediante inexigibilidade de licitação - nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador CANESIN ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.569.114/0001-34, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Jonas Serrano, nº 323, Bairro Jardim Quebec - Londrina/PR, para a instalação do 1º Distrito Policial, Delegacia de Acidentes de Trânsito de Londrina e Setor de Cartas Precatórias, no valor mensal de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), durante o período de 60 (sessenta) meses, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 160/169;

2. **PRELIMINARMENTE**, à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se os contratados mantêm todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

3. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 119730/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1221/2026 - GS/SESP

Assunto: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

Protocolo: 24.888.004-0.

1. Por meio da Decisão Administrativa nº 011/2026 - SESP, referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR instaurado em desfavor da empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.591.459/0001-00, admitida pelo Contrato nº 0635/2020, cujo objeto seria a aquisição de 02 (duas) unidades de furgão adaptada para o transporte de cães para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, **DECIDO**:

2. **Conhecer** do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, o qual perfaz o montante de R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais), previsto legalmente no art. 150, incisos II e art. 152, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Casa Civil, com vistas ao

Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do §1º, do artigo 74, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 119738/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 25.668.154-4

Assunto: INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 2358/2026, contratação direta - mediante inexigibilidade de licitação - com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador OSCAR SCARPIM, inscrito no CPF sob o nº 072.XXX.XXX-87, neste ato representado por CLARIM IMÓVEIS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 82.460.387/0001-23, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 616, município de Campo Largo, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Oswaldo Cruz, nº 1501, Bairro Centro - Campo Largo/PR, para abrigar o Distrito Policial de Campo Largo, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), durante o período de 60 (sessenta) meses, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 151/160;

2. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se contratados mantêm todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro Contratos e Convênios para as providências legais;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 119743/2026

DESPACHO - Gabinete do Diretor-Geral/SESP

Protocolo: 26.388.559-7

Assunto: Indenização - despesas médico-hospitalares.

1. **INDENIZO** a dívida, nos termos da Resolução nº 390/2023 - SESP, com fundamento no art. 72, § 1º inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023 e, ainda, com base na Informação nº 2525/2026 - AT/SESP, o ressarcimento em favor do Policial Civil Emerson Mazza, inscrito no CPF nº 393. XXX.XXX-91, no valor total de **R\$ 11.633,02 (onze mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos)**, referente ao mês de Julho de 2026;

2. **PUBLIQUE-SE e**, após, encaminhe-se à unidade solicitante, para as demais providências legais;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 119744/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.416.043-0

Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0584/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, na Informação nº 2557/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0584/2025 - GMS nº 6388/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa VOPI LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.994.333/0001-84, tendo por objeto a prestação de serviços de Contact Center, incluindo teleatendimento ativo, receptivo, emergencial, retorno às solicitações e atendimento multimeios, notificações, com planejamento, implantação progressiva, integração, adequação, desenvolvimento, gestão, recursos humanos, equipamentos (computadores e headset), treinamentos, suporte técnico e logística, aplicativos automatizados,

com plataforma de integração de multicanais e módulo de gestão de atendimento de abrangência, a fim de atender à demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 17/09/2026 e término em 16/09/2027, mantendo-se o valor mensal de R\$ 17.180,50 (dezesete mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme minuta acostada às fls. 121/122;

2. **DECLARO**, que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se o contratado mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 119784/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1227/2026 - GS/SESP

Assunto: Processo de Responsabilização - PR nº 023/2026.

Protocolo: 25.867.121-0.

1. **ACOLHO**, com base nos fundamentos contido no Relatório Final da Comissão Processante, no Processo de Responsabilização - PR nº 023/2026 (fls. 57/62), e **DECIDO**, com fulcro no art. 194 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 897,47 (oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme prevê o art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da empresa Lider Comercio e Distribuidora LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.581.505/0001-13.

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos - APPA/SESP para que providencie a ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 119873/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1223/2026 - GS/SESP

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMPREGO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL.

Protocolo: 26.074.442-9.

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, no Despacho nº 172/2026 do Centro de Licitações e na Informação nº 2542/2026 - AT/SESP, a abertura do procedimento de Chamamento Público, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, a ser executado pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN e pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, visando à seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física para uso de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais na Regional de Curitiba - CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP, às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Edital e anexos (fls. 62/98);

2. **DECLARO**, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

4.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 119874/2026



GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo: 25.338.761-0****Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1158/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2561/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa J F DA SILVA HORTIFRUTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.245.172/0001-66, sediada no Município de Astorga/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1158/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender à demanda do 2º Colégio da Polícia Militar do Paraná - Diretoria de Educação Corporativa/PMMPR, no valor total de R\$ 35.559,32 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 493/517;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública**Protocolo 119975/2026****DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP****Protocolo: 26.255.088-5****Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.**

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2566/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa CWB WORD'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.092.633/0001-16, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 287/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros de alimentação, para atender às necessidades da Escola Superior da Polícia Civil - ESPC/PCPR, no valor total de R\$ 81.666,00 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 302/314;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.
É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública**Protocolo 120059/2026****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 25.874.659-7**

I. **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 100/2026, o qual teve por objeto a aquisição de CASES DE TRANSPORTES DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, destinado para transporte de

notebooks, em quantidade suficiente para atender à demanda dos equipamentos atualmente alocados ao Setor de Eventos do Instituto de Identificação do Paraná, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

• **Lote Único:** Empresa **PLURAL MARKETING, NEGÓCIOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.370.488/0001-08**, com proposta no valor unitário de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**.

• O valor **TOTAL** da contratação do lote foi de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

II. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação em vigor.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Diretor-Geral da SESP.**Protocolo 120140/2026****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 24.131.511-8**

I. **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 111/2026, o qual teve por objetivo a aquisição de insumos odontológicos para atender a demanda do Complexo Médico Penal - CMP, do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

□ **Item 01:** Anestésico Odontológico, Cloridrato de mepivacaína a 2%, com vasoconstritor epinefrina tipo Carpule. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais)**.

□ **Item 02:** Anestésico Odontológico, Cloridrato de mepivacaína a 3%, sem vasoconstritor, em tubetes de 1,8ml para seringa tipo Carpule. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais)**.

□ **Item 03:** Anestésico Odontológico, Lidocana a 2% com vasoconstritor epinefrina a 1:100.000, em tubetes de 1,8ml para seringa tipo Carpule. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 114,86 (Cento e quatorze reais e oitenta e seis centavos)**.

□ **Item 04:** Agulha, Corpo em aço inox, esterilizada, siliconada e biseltrificada, Descartável, USO: Gengival, MEDIDA: Curta 30g, Calibre 0,3x0,415mm. Unitário. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)**.

□ **Item 05:** Agulha Gengival, descartável, Estéril, TAMANHO: Longa, 27g, Comprimento: 40mm (variação 10%), USO: Para seringa carpule. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos)**.

□ **Item 06:** Ionômero de vidro Restaurador, CARACTERÍSTICAS: COR: A3, utilizado em restaurações odontológicas. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 22,54 (Vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.

□ **Item 07:** Cimento de óxido de zinco. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 7,10 (Sete reais e dez centavos)**.

□ **Item 08:** Eugenol, Líquido, Utilizado com óxido de zinco, para formação de um cimento utilizado como material forrador em cimentação temporária. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 12,17 (Doze reais e dezesseis centavos)**.

□ **Item 09:** Adesivo hidrofílico mono componente, Em frasco único, para adesão em dentina e esmalte de restaurações dentárias em resina composta. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 12,54 (Doze reais e cinquenta e quatro centavos)**.

□ **Item 10:** Hidróxido de Cálcio radiopaco, Para capeamento pulpar e forramento protetor. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ 21.504.525/0001-34 - com proposta no valor de **R\$ 29,45 (Vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

□ **Item 11:** Sugador plástico, PVC virgem e atóxico, para remoção da saliva e outros líquidos dentro da cavidade bucal do paciente. - **DENTAL**

PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34. - com proposta no valor de **R\$ 6,80 (Seis reais e oitenta centavos).**

□ **Item 12:** Filme radiográfico, USO: Odontológico, 3x4 E-speed Adulto - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 258,61 (Duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).**

□ **Item 13:** Revelador, TIPO: Líquido, USO: Processamento manual de revelação de filmes radiográficos dentais intratorais. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 15,51 (Quinze reais e cinquenta e um centavos).**

□ **Item 14:** Tricresol Formalina, USO: Curativo - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 16,79 (Dezesseis reais e setenta e nove centavos).**

□ **Item 15:** Fixador líquido, USO: Processamento manual de filmes radiográficos dentais intraorais. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 15,30 (Quinze reais e trinta centavos).**

□ **Item 16:** Condicionador Ácido Fosfórico 37%, Em seringa com 2,5ml do ácido, em forma de gel. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 1,56 (Um real e cinquenta e seis centavos).**

□ **Item 17:** Resina Fotopolimerizável microhídrica, COR: A3, USO: Dentes anteriores e posteriores. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 13,30 (Treze reais e trinta centavos).**

□ **Item 18:** Resina, Fotopolimerizável microhídrica, COR A2, USO: Dentes anteriores e posteriores. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 13,30 (Treze reais e trinta centavos).**

□ **Item 19:** Broca: Tipo: Zekrya, Material: Aço carbide, USO: Indicada como auxiliar em cirurgias orais, siso incluso, remoção de osso, Comprimento: 28mm. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 12,68 (Doze reais e sessenta e oito centavos).**

□ **Item 20:** Broca ponta diamantada nº1012, para alta rotação, utilizada em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 2,42 (Dois reais e quarenta e dois centavos).**

□ **Item 21:** Broca ponta diamantada nº1015, para alta rotação utilizadas em operações rotineiras em esmalte, dentina e preparações cavitárias em geral. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 2,42 (Dois reais e quarenta e dois centavos).**

□ **Item 22:** Broca diamantada nº 1016 HL, esterilizada. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34** - com proposta no valor de **R\$ 2,42 (Dois reais e quarenta e dois centavos).**

□ **Item 23:** Matriz de Aço fita 07 mm, Aço inoxidável, Para reconstrução dental, possui uma superfície uniforme, Promove o contorno proximal, sendo rígido o suficiente para não se descolar durante a condensação do amálgama. - **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 21.504.525/0001-34.** - com proposta no valor de **R\$ 1,70 (Um real e setenta centavos).**

O valor total da aquisição foi de **R\$ 37.515,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e quinze reais)**

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação em vigor.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 120144/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.610.190-4

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LICENÇA DE IA.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 491/2026-PGE/PRC (fls. 358/403) e nos despachos que certificaram

o pleno atendimento às suas recomendações, notadamente o Despacho do CBM (fls. 452/463) e o Despacho do CCC/SESP (fl. 482), a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.028/0001-29, visando à Contratação de licença de uso da plataforma tecnológica Target Gedweb - Plano Enterprise + IA, voltada para o acesso, consulta, gestão e controle de acervo técnico-normativo (normas ABNT NBR, NM, NFPA, entre outras), incluindo suporte de inteligência artificial para interpretação normativa para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná - CBMPR, no valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme minuta de Contrato de fls. 466/481;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 120166/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1229/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 359/2026 - REGIME FECHADO - TRABALHO EXTERNO

Protocolo: 26.256.552-1

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2551/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA**, CNPJ nº 80.238.926/0001-59, a ser executado por intermédio do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão - PEPG-UP, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 52/65) e Plano de Trabalho (fls. 67/79);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 120202/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.394.695-2

Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA C/C REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO Nº 0686/2024

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, e art. 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 2473/2026 - AT/SESP, celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 0686/2024 - GMS Nº 6893/2024, firmado entre o Estado do Paraná por intermédio desta Pasta, com a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de coffee break, visando atender às necessidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar - 1º CRPM, visando à prorrogação de sua vigência por mais 01 ano, com data de início em 17/10/2026 e data de término em 17/10/2027, e ao reajuste, no percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), decorrente da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, passando o valor total de R\$ 63.210,00 (sessenta e três mil duzentos e dez reais), para R\$ 66.180,00 (sessenta e seis mil, cento e oitenta reais), conforme minuta de termo aditivo de fls. 303/304;

2. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica,



financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 120203/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.367.531-2

Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA C/C REAJUSTE DE PREÇOS - KRAFTE SERVICE LTDA. - CONTRATO Nº 0577/2025.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, e art. 170, § 7º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 2549/2026 - AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0577/2025 - GMS Nº 6386/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa KRAFTE SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.570.569.0001-49, sediada no Município de Joinville/SC, cujo objeto é a prestação de serviços comuns continuados de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia elétrica, incluindo a troca de peças quando necessário, para atender à demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, cujo objetivo é a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 03/10/2026 até 02/10/2027, bem como o reajuste de preços no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), decorrente de aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando o valor total para R\$ 179.791,56 (cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 22/07/2026, conforme minuta de termo aditivo de fls. 292/293;

2. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 120214/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.360.742-2

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2562/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná, e a empresa ASTA MOBILI MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.531.706/0001-43, sediada no Município de Flores da Cunha/RS, em adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário, para atender à demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor total de R\$ 1.161.340,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 338/344;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 120224/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado da Segurança Pública, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 14.133/2021, e artigo 149 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 21 a 31 de agosto de 2026, cujos motivos e fundamentações, para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados:

PUBLICAÇÃO DE 21/08/2026 a 31/08/2026				
Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
26.284.819-1	DEPPEN	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 8.676,80
26.302.918-6	DEPPEN	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 408,00
26.292.558-7	PMPR	21.960.452/0001-95	L.K.S COMERCIO LTDA	R\$ 20.733,00
26.370.962-4	PMPR	21.424.240/0001-93	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.280,00
26.270.417-3	PMPR	49.709.450/0001-47	DALO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 432,00
26.320.514-6	PMPR	02.334.293/0001-79	MASTERSUL COMERCIAL LTDA	R\$ 4.673,50
26.178.486-6	PMPR	07.487.277/0001-30	ERS COMERCIO & SERVICOS LTDA	R\$ 16.219,93
26.178.469-6	PMPR	47.075.045/0001-99	G3 Log estruturas para eventos LTDA	R\$ 6.642,62
26.178.499-8	PMPR	14.061.845/0001-00	TP PRODUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 15.449,28
26.375.311-9	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 205,60
26.288.087-7	DEPPEN	02.816.696/0001-54	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	R\$ 800,00
	DEPPEN	81.706.251/0001-98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.000,00
	DEPPEN	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 33.000,00
26.410.755-5	PMPR	07.487.277/0001-30	ERS COMERCIO & SERVICOS LTDA	R\$ 19.537,32
		47.075.045/0001-99	G3 Log estruturas para eventos LTDA	R\$ 8.011,20
26.293.731-3	PMPR	07.487.277/0001-30	ERS COMERCIO & SERVICOS LTDA	R\$ 6.512,44
26.437.569-0	PMPR	21.424.240/0001-93	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 12.504,00
26.277.544-5	PMPR	06.083.020/0001-50	WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 86,50
26.287.563-6	PMPR	83.413.591/0003-18	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.958,00
26.408.432-6	PMPR	21.424.240/0001-93	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.230,20
26.323.093-0	PMPR	21.960.452/0001-95	L.K.S. COMERCIO LTDA	R\$ 70.450,00
26.361.580-8	PMPR	21.960.452/0001-95	L.K.S. COMERCIO LTDA	R\$ 820,00
26.289.993-4	DEPPEN	46.996.390/0001-00	PROHOSP SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 6.300,00
		81.706.251/0001-98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 15.000,00
		02.816.696/0001-54	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	R\$ 85.500,00
		56.081.482/0001-06	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.600,00
26.312.853-2	PMPR	83.413.591/0003-18	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	R\$ 469,92
26.353.957-5	PMPR	49.709.450/0001-47	DALO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 8.423,04



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026



26.253.925-3	PMPR	21.424.240/0001-93	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 495,00
26.207.578-8	PMPR	42.334.856/0001-43	FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 24,85
26.417.166-0	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 85,00
26.416.540-7	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 25,20
26.103.401-8	PMPR	42.334.856/0001-43	FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.484,94
26.162.861-9	PMPR	23.217.514/0001-07	HUBNET E-COMMERCE LTDA - ME.	R\$ 9.999,90
26.457.177-4	DPC	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 20.379,09
26.393.765-1	PMPR	32.593.430/0001-50	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.275,00
26.330.034-3	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 158,40
26.371.023-1	PMPR	83.413.591/0003-18	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	R\$ 5.874,00
26.379.798-1	PMPR	01.571.702/0001-98	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	R\$ 2.515,80
26.506.576-7	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 6.190,44

Curitiba-Paraná, 03 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 120281/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 703/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o voto do conselheiro relator Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 128/2025/CSP (25.099.183-5)**, tendo como ACUSADO: RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO, Agente de Polícia Judiciária. Advogado: Dr. Josué Hilgenberg - OAB/PR 61.782. Participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do servidor RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO, Agente de Polícia Judiciária, de todas as transgressões disciplinares imputadas na portaria inaugural, com aplicação subsidiária do Art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c Art. 27, § 1º, da Lei 21.894/2024, por insuficiência de provas;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
-	

DELIBERAÇÃO Nº 704/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o voto do conselheiro relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 052/2025/CSP (24.130.068-4)**, tendo como ACUSADO: PAULO AFONSO LEITE JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária. Advogado: DR. JOSÉ RICARDO PEREIRA FERREIRA - OAB/PR 29.956. Participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros,

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado PAULO AFONSO LEITE JÚNIOR de todas as transgressões disciplinares imputadas na portaria inaugural, diante da ausência de elemento subjetivo (dolo ou culpa grave) e do estrito cumprimento do dever legal sob fundada suspeita;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
-	

DELIBERAÇÃO Nº 705/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 93/2024/CSP - e-Protocolo 22.756.248-0** - Processo Administrativo Disciplinar n. 362/2024-CD/CGP instaurado em desfavor de **ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARÃES**, Agente de Polícia Judiciária. Conforme Deliberação n. 406/2026, houve a aplicação da penalidade de 40 (quarenta) dias de suspensão ao acusado. Apresentado recurso pelo defensor do acusado, Dr. Nelson Misuta - OAB/PR 78.726. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo conhecimento do recurso, seu não provimento, integral manutenção da penalidade aplicada e remessa ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do art. 55 da Lei n.º 21.894/2024; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior;

I - pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 406/2026;

II - pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21.894/2024, considerando que o presente recurso já se encontra encartado nos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 93/2024/CSPC - Protocolo Digital 22.756.248-0).

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
-	

DELIBERAÇÃO Nº 706/2026

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

et637db76

EDICAO 12223 | DATA 04/09/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 74/2026/CSP - Protocolo Digital 25.812.263-1** - Investigação Preliminar da 7ª Corregedoria da Polícia Civil instaurada a partir de comunicação oficial oriunda do Instituto de Identificação, acompanhada de pedido de providências formulado por Daniel Bazanini Massarotte (Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina) e de cópia do Boletim de Ocorrência nº 2026/551279, relatando suposto desvio de conduta funcional de autoria atribuída ao servidor **WALLIS DEWES ABDEL** em face de sua colega de trabalho, Bruna da Costa Scota Massarotte, (Prot. 205/2026-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de WALLIS DEWES ABDEL, Papiloscopista Policial, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11

DELIBERAÇÃO Nº 707/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 120/2024/CSPC - e-Protocolo 22.248.596-7** - Investigação Preliminar n. 61/2024 da 2ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apuração das circunstâncias relativas a acidente de trânsito envolvendo a viatura descaracterizada, placas BAX-2593, descrito no Boletim de Ocorrência n. 2024/673762 (Prot. 387/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Assessor em Cargo Comissionado **ELI ROSENO DE FREITAS**. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 837/2024 (concessão de vista ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat) e 459/2026 (instauração de Processo Administrativo Disciplinar). Com novo despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia pelo encaminhamento ao Conselho Superior de Polícia para reapreciação da Deliberação n. 459/2026, a fim de torná-la sem efeito em razão do advento prescricional, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I - por tornar sem efeito a Deliberação n. 459/2026;

II - pelo arquivamento do protocolado.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11

DELIBERAÇÃO Nº 708/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 21.245.889-9** - **CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** - Ofício n. 677/2026 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PGE/PRE. Decisão definitiva. Favorecido: **MARINALDO PASSOS PALHANO**. Autos: 0033388-04.2023.8.16.0021 do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: “- Nos termos do Acórdão, que não cabe mais recurso, deve-se proceder com a retificação do dossiê funcional do autor, para que o tempo prestado ao Estado do Paraná, seja incluído para todos os fins, o período de trabalho remunerado desempenhado pela Parte Autora entre 04/07/2008 e 02/10/2010 e entre 03/10/2010 e 28/10/2012. - Cabe ressaltar, que o tempo citado foi reconhecido para todos os fins, portanto deve ser analisado as questões de progressões e caso alcance tal direito deve ser reequilibrado na nova Classe (ou classes), com o consequente recebimento do novo subsídio. - Não deve ser feito qualquer pagamento de valores retroativos, pois estes serão calculados e pagos no processo.”. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 665/2026 (encaminhamento à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP para manifestação). Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção nos seguintes termos: “(...) Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se no sentido de que não foram identificadas promoções anteriores à vigência da Lei Complementar nº 259/2023 passíveis de alteração em razão dos períodos de tempo de serviço reconhecidos judicialmente e que, quanto às promoções posteriores, considerando o enquadramento funcional constante dos autos, não se verifica, sob o aspecto promocional, necessidade de retificação.”; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pelo retorno do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências e gestões necessárias junto ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, para:

a) adequação das progressões do servidor MARINALDO PASSOS PALHANO, Agente de Polícia Judiciária, em vista da decisão judicial transitada em julgado que determinou a contagem do tempo de serviço como Auxiliar de Carceragem para todos os fins legais;

b) expedição de ato administrativo conjunto SESP/SEAP para a retificação do enquadramento do servidor (art. 80, caput, da Lei Complementar nº 259/2023), em virtude da adequação das progressões descritas no item anterior;

II - após, pelo retorno do protocolado à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC para análise e manifestação com vistas à eventual necessidade correção das promoções diante da adequação das progressões e do enquadramento, uma vez que já fora promovido do nível III para o nível IV, de acordo com a alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023, conforme Decreto nº 5844, de 21 de maio de 2024 e do nível IV para o nível V, de acordo com o art. 82, § 1º, III, “a” da mesma Lei Complementar, conforme Decreto nº 10.140, de 02 junho de 2025.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11

DELIBERAÇÃO Nº 709/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. Ref. 1149/2008/CPC - Protocolo Digital 20.273.945-8 (Protocolo Digital apenso 23.624.685-0)** - **CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** - Ofício n. 437/2023 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**. Autos: 0005376-46.2014.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública Curitiba. Orientações para cumprimento e informações: “I - Tendo em vista o reconhecimento da nulidade do processo administrativo disciplinar no STJ e STF, deve ser promovida



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e037db76
EDIÇÃO
12223 | DATA
04/09/2026



a imediata REINTEGRAÇÃO do Autor na Polícia Civil, caso nenhum óbice legal exista para posse e exercício do cargo. 2 - Requer seja encaminhado planilha com os valores devidos pela reintegração, para liquidação do julgado. 3 - As diferenças devidas serão objeto de execução nos autos judiciais pelo interessado, motivo pelo qual não deve ocorrer nenhum pagamento administrativo via contracheque. 4 - Deve ser aberto novo processo administrativo disciplinar, caso não prescrita a pretensão punitiva da Administração.". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 191/2023 (desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 1149/2008/CPC para juntada de cópia integral do presente expediente e inclusão em pauta de distribuição para análise; encaminhamento à SESP para cumprimento da ordem judicial), 476/2024 (encaminhamento ao NRHS/SESP para promoções e ao GARH/DPC para análise quanto ao enquadramento), 575/2024 (remessa ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências quanto à adequação do enquadramento, como condição prévia à análise de retificação da promoção) e 282/2025 (encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial). Expedido Decreto n. 1808, de 5 de maio de 2023, que reintegrou ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA no cargo de Investigador de Polícia 4ª classe, e Decreto n. 6195, de 14 de junho de 2024, que promoveu ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, a partir de 29 de dezembro de 2009, no cargo de Investigador de Polícia 4ª Classe, para a 3ª classe, e a partir de 22 de dezembro de 2017, da 3ª Classe para a 2ª classe, bem como a RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SESP Nº 456/2024, que retificou o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 148, de 3 de agosto de 2023, para o fim de constar o enquadramento de ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, de Investigador de Polícia C2 Ref. 6, para Agente de Polícia Judiciária C única Nível VI. Juntado o CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Ofício n. 892/2026 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PGE/PRE. Decisão definitiva. Favorecido: **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**. Autos 0005376-46.2014.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: "1 - A Decisão na fase de Liquidação de Sentença, assegurou ao autor a reintegração na 2ª Classe - Referência 6 do Cargo de Investigador Policial em maio de 2021 e à progressão para a Referência 7 em maio de 2023 e, por conseguinte, determinar o pagamento dos subsídios que o autor deixou de auferir, com todos os reflexos financeiros, observadas as promoções e progressões, a partir da data da demissão reputada ilegal até a reintegração. - Portanto, segue o presente para o cumprimento da decisão nos termos citados, com a devida retificação no DHF do autor. 2 - Requer seja encaminhado planilha com os valores/diferenças devidas, calculados com base na decisão com o reenquadramento ali expresso.". INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: O servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA encontra-se no nível VII, tendo sido inicialmente enquadrado no nível V (art. 80 da Lei Complementar nº 259/2023) e posteriormente promovido para o nível VI pelo Decreto nº 5.844, de 21/05/2024 e após ao nível VII pelo Decreto nº 10.140, de 2/06/2025. Expediente novamente apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 666/2026 (pela juntada de cópia da Deliberação nº 500/2024 referente ao arquivamento do Prot. 1149/2008/CPC - Processo Administrativo Disciplinar n. 1040/2008-CD/CGPC; encaminhamento à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção para manifestação). Com despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção nos seguintes termos: "(...) Considerando a correspondência entre o enquadramento decorrente da decisão judicial e a estrutura de níveis instituída pela Lei Complementar nº. 259/2023, verifica-se que a situação funcional do servidor deveria ter sido considerada a partir do Nível VI, e não do Nível V inicialmente registrado. Dessa forma, a análise do histórico de promoções evidencia que, partindo-se do correto enquadramento no Nível VI, a evolução funcional subsequente deveria observar a seguinte sequência: a) Nível VI - decorrente do enquadramento correspondente à situação funcional reconhecida judicialmente; b) Nível VII, a partir de 21 de maio de 2024; c) Nível VIII, a partir de 2 de junho de 2025. Registra-se que o servidor foi, de fato, promovido administrativamente ao Nível VI, pelo Decreto nº 5.844, de 21 de maio de 2024, e posteriormente ao Nível VII, pelo Decreto nº 10.140, de 2 de junho de 2025. Todavia, considerando o enquadramento decorrente da decisão judicial, tais atos devem ser analisados à luz da situação funcional que deveria ter sido reconhecida anteriormente, partindo do nível VI e não do nível V. Quanto ao exercício de 2026, verifica-se que não houve promoção do servidor em razão de não ter atingido a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho, realizada por seu superior hierárquico, razão pela qual não se vislumbra, quanto a esse exercício, promoção a ser acrescida ao histórico funcional. Assim, esta Comissão manifesta-se pela necessidade de retificação do histórico funcional e das promoções subsequentes, de modo a adequá-los ao enquadramento decorrente da decisão judicial, observando-se, em princípio, a seguinte evolução: Nível VI → Nível VII, em 21/05/2024; Nível VII → Nível VIII, em 02/06/2025 permanecendo o servidor sem promoção no exercício de 2026 em razão do não atendimento do requisito relativo à avaliação de desempenho."; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, visando dar atendimento à orientação para cumprimento da Ordem Judicial ora informada:

I - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para elaboração de minuta de Decreto e remessa ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SESP, para as seguintes providências:

a) tornar sem efeito o Decreto nº 5.844/2024, 21 de maio de 2024, na parte que promoveu o servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, do nível V para o nível VI, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, com base no art. 82, § 1º, III, "a" da Lei Complementar nº 259/2023;

b) tornar sem efeito o Decreto nº 10.140/2025, 2 de junho de 2025, na parte que promoveu o servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, do nível VI para o nível VII, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, com base no art. 82, § 1º, III, "c" da Lei Complementar nº 259, de 2023;

c) expedir Decreto de promoção do servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, no nível VI para o nível VII, a partir de 21 de maio de 2024 (data do Decreto de promoção geral de maio de 2024), com base no art. 82, § 1º, III, "c" da Lei Complementar nº 259, de 2023;

d) expedir Decreto de promoção do servidor ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, no nível VII para o nível VIII, a partir de 2 de junho de 2025 (data do Decreto de promoção geral de maio de 2025), com base no art. 82, § 1º, III, "c" da Lei Complementar nº 259, de 2023;

II - pelo retorno a este Colegiado para ulteriores deliberações.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 710/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.385.314-8 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** n. 370/2026 da Procuradoria-Geral do Estado. Decisão definitiva. Autor: **JOSUÉ BATISTA NUNES**. Autos: 0027464-87.2018.8.16.0182 do15º JEPF Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: "Anotar para todos os efeitos, inclusive dossiê histórico-funcional, a promoção do autor na data originalmente requerida e que não foi operacionalizada na época em virtude de existência de anotação criminal, a qual já não tinha procedência na ocasião da promoção Implantar em folha. Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição.". Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que as promoções são efetivadas por meio de Decreto e que consta no Dossiê Histórico Funcional a condição do autor como "aposentado" (19/02/2020) e "gerador de pensão" (13/04/2021), pela restituição à Procuradoria-Geral de Justiça para novas orientações, diante das mencionadas circunstâncias.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
- _____	

DELIBERAÇÃO Nº 711/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. Ref. 447/2014/CSP - e-Protocolo 26.446.526-5** - Ofício s/n da 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, referente à execução penal n. 000733-90.2026.4.04.7002. Informa que nos autos de Ação Penal n. 5010938-09.2013.4.04.7002 foi decretada a perda do cargo público ocupado à época dos fatos pelo apenado **DIRLEY BARADELI**, com fulcro no artigo 92, I, alínea "a", do Código Penal, mediante sentença transitada em julgado. Com trâmite pela Corregedoria-Geral de Polícia. Servidor demitido por meio do Decreto n. 10.867, 11 de agosto de 2025, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 447/2014/CSP (Prot. 204/2014-CD/CGP), destinado à apuração dos

mesmos fatos tratados na referida Ação Penal; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que a decisão penal condenatória ora informada transitou em julgado e que já ocorreu a demissão de DIRLEY BARADELI no Processo Administrativo Disciplinar correspondente n. 447/2014/CSP, conforme Decreto n. 10.867, 11 de agosto de 2025, pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para anotações e expedição de ofício ao respectivo Juízo a respeito da situação funcional do mencionado ex-servidor, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
- _____	

DELIBERAÇÃO Nº 712/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.498.846-2** - Ofício conjunto n. 01/2026. **FLÁVIA WILDNER WOLF**, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Polícia de Pinhão, **SUELLEN KARLA PAPPEN MAURIN**, Delegada de Polícia lotada na 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, participantes do Processo Interno de Remoções de 2026 regido pelo Edital nº 01/2026-DPC, manifestam interesse que a vaga disponibilizada na Delegacia da Mulher de União da Vitória seja ocupada pela Dra. Flávia Wildner Wolf e, em contrapartida, que a Dra. Suellen Karla Pappen Maurin permaneça como Delegada Adjunta da 4ª Subdivisão de União da Vitória, ou, subsidiariamente, que ambas permaneçam lotadas na 4ª SDP de União da Vitória. Com trâmite pela 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, Departamento de Polícia do Interior e Gabinete do Delegado-Geral Adjunto Administrativo/DPC; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pelo acolhimento do pedido;

II - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
- _____	

DELIBERAÇÃO Nº 713/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.444.343-1** - Ofício n. 184/2026 do Gabinete do Deputado Sargento Fatur. Manifesta reconhecimento, respeito e elogio aos policiais civis que participaram das investigações, diligências de inteligência e ações que culminaram na localização e prisão dos investigados relacionados ao quádruplo homicídio ocorrido no município de Icaraima, em agosto de 2025. Com trâmite pelo Departamento de Polícia do Interior, 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e Delegacia de Polícia de Icaraima, onde foram relacionados os seguintes servidores: **THIAGO ANDRADE INÁCIO**, **LEONARDO RODRIGUES MARTINEZ**, **ALINI SIMADON**,

KELVIN JUNIOR BRESSAN e **THIAGO DA SILVA TEIXEIRA**, Delegados de Polícia, **BRUNO BERTAGLIA**, **SARAH ADRIANA MATOS BOTOLUZ**, **DURVAL DAVI ALVES LACERDA**, **JEAN MARCOS DO AMARAL**, **VINICIUS TADEU BERNARDES BUCCI**, **MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES**, **ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR**, **BRUNO MARIANO E SILVA**, **DUCCIO ALFREDO MATUELLA**, **JOÃO MANOEL LORENÇATTO**, **RODRIGO ROCHA LOPES**, **GILSON ANDRE ACOSTA DE JESUS**, **DIRAN SAMERI PINTO**, **JULIANO IZUKA TUNOUTI**, **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CARATU**, **FABIO LACERDA GUSMÃO**, **RODRIGO RODRIGUES DE MORAES**, **RAFAEL MARCHINI**, **SERGIO FABRICIO MANIGLIA**, **FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONÇA**, **RAFAEL SOUZA CRUZ**, **KARINA DOS SANTOS MAZIA** e **ALEX OLGUERD DANIELEWICZ FILHO**, Agentes de Polícia Judiciária; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à Delegacia de Polícia de Icaraima para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
- _____	

DELIBERAÇÃO Nº 714/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.402.977-5** - **FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA**, Agente de Polícia Judiciária lotado na 45ª Delegacia Regional de Polícia de Pitanga, solicita a anulação de ato de remoção a pedido para a Delegacia de Polícia de Nova Londrina, conforme Processo de Remoção regido pelo Edital GARH 001/2026, sendo a vacância gerada revertida em seu favor para manutenção da lotação atual. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, 45ª Delegacia Regional de Polícia de Pitanga, 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, Departamento de Polícia do Interior e Gabinete do Delegado-Geral Adjunto Administrativo; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pelo acolhimento do pedido;

II - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
- _____	

DELIBERAÇÃO Nº 715/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 24.395.554-8** - Solicitação de atualização funcional da Agente de Polícia Judiciária **IVANETE MARIA ROSA PRETO**, lotada na 47ª Delegacia Regional de Polícia de Marechal Cândido Rondon, para fins de devolução de conjunto funcional e arma de fogo. Com trâmite pela 20ª Subdivisão Policial de Toledo, Departamento de

Polícia do Interior, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Divisão de Perícia Médica/SEAP, Seção de Psicologia e Assistência Social (PRUMOS), Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Instituto de Identificação; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
- _____	

DELIBERAÇÃO Nº 716/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.340.904-3 - JOAQUIM PRODOSCIMO NETO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto no 8.135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente;

II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
- _____	

DELIBERAÇÃO Nº 717/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 25/2024/CSP - e-Protocolo 21.791.920-7 - Processo Administrativo Disciplinar n. 359/2022-CD/CGPC** instaurado em desfavor de **JANAYNA COSTA RIBEIRO FREIRE**, Agente de Polícia Judiciária, conforme Deliberação n. 105/2024. Com despacho do Sr. Corregedor-Geral pelo encaminhamento ao Conselho Superior de Polícia para reapreciação da Deliberação nº 105/2024, a fim de torná-la sem efeito, considerando que em sede judicial houve a homologação de Acordo de Não Persecução Penal sobre os mesmos fatos, com obrigação de reparar o erário, e a aposentadoria da acusada por incapacidade permanente, o que tornaria a aplicação de eventual punição de suspensão inócua; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I - por tornar sem efeito a Deliberação n. 105/2024;

II - pelo arquivamento do protocolado.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
- _____	

DELIBERAÇÃO Nº 718/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.506.079-0 - LUIS GUILHERME ALMEIDA CERQUEIRA**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal, solicito a alteração de seu pleito para que seja apreciada sua remoção para a Delegacia de Polícia de Joaquim Távora, no âmbito da segunda fase do processo de remoções. Com trâmite pela 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho e Departamento de Polícia do Interior; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pelo acolhimento do pedido;

II - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT	3 - RIAD BRAGA
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO	5 - VALDERES LUIZ
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR HAISI	7 - MARITZA MAIRA
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS	9 - RENATO COELHO
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11
- _____	

DELIBERAÇÃO Nº 719/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.386.026-8 - FABRICIO ANTONIO AUDA DE LIMA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de “ter cumprido suspensão de 90 dias”. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que a restituição dos objetos acautelados em virtude do cumprimento da penalidade de suspensão não depende de nova avaliação do Colegiado, pela restituição do expediente ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para que, em casos dessa natureza, e inexistindo outros impedimentos, ao término do prazo de suspensão, comunique o cumprimento integral da penalidade à Chefia imediata do servidor, ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para fins de restituição dos mencionados objetos.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS
3 - RIAD BRAGA
5 - VALDERES LUIZ
7 - MARITZA MAIRA
9 - RENATO COELHO
11

DELIBERAÇÃO Nº 720/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.514.270-2** - Aditamento n 009/2026 da Escola Superior de Polícia Civil ao Projeto de Curso n. 003/2026 - "CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO", com vistas a atender concretamente às reais necessidades de momento verificadas no decorrer do curso. Com despacho do Diretor da unidade pela remessa à apreciação do Conselho Superior de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pela aprovação do aditamento em referência;

II - pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS
3 - RIAD BRAGA
5 - VALDERES LUIZ
7 - MARITZA MAIRA
9 - RENATO COELHO
11

DELIBERAÇÃO Nº 721/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.514.317-2** - Aditamento n 010/2026 da Escola Superior de Polícia Civil ao Projeto de Curso n. 002/2026 - "CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO", com vistas a atender concretamente às reais necessidades de momento verificadas no decorrer do curso. Com despacho do Diretor da unidade pela remessa à apreciação do Conselho Superior de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pela aprovação do aditamento em referência;

II - pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS
3 - RIAD BRAGA
5 - VALDERES LUIZ
7 - MARITZA MAIRA
9 - RENATO COELHO
11

DELIBERAÇÃO Nº 722/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.511.750-3** - Ofício n. 202, de 01 de setembro de 2026, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha para conhecimento e providências: I. Proposta de tornar sem efeito a remoção do Agente de Polícia Judiciária contemplado na Deliberação nº 466/CSPC (anexo I); II. Proposta de retificação da remoção da Delegada de Polícia contemplada na Deliberação nº 466/CSPC - alterada pela Deliberação nº 467/CSPC (anexo II); III. Proposta dos contemplados no processo interno de remoções - etapa das vagas remanescentes, referente aos cargos de Delegado de Polícia (anexo III) e Agente de Polícia Judiciária - Interior do Estado (anexo IV); IV. Proposta de vagas destinadas à escolha dos policiais concluintes do Curso de Formação Técnico-Profissional, referentes aos cargos de Delegado de Polícia (Anexo V), Agente de Polícia Judiciária (Anexo VI) e Papiloscopista Policial (Anexo VII); em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pela aprovação do contido nos anexos I a VII do presente expediente, devendo-se observar que as remoções decorrentes deste processo interno dar-se-ão em momento posterior à lotação dos Delegados de Polícia, Agentes de Polícia Judiciária e Papiloscopistas Policiais que se encontram em curso de formação técnico-profissional na Escola Superior da Polícia Civil (art. 13 do Edital n. 01/2026), a partir de 03/11/2026;

II - pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação à Escola Superior de Polícia Civil;

III - pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para demais providências.

Curitiba, em 01 de setembro de 2026.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
8 - ALAN HENRIQUE FLORE DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS
3 - RIAD BRAGA
5 - VALDERES LUIZ
7 - MARITZA MAIRA
9 - RENATO COELHO
11

ANEXO I

☐ Tornar sem efeito a **Deliberação nº 466/2026/CSPC** no que tange a remoção do(a) seguinte agente de polícia judiciária, em virtude de pedido de desistência de remoção - Protocolo nº 26.402.977-5:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA	DP DE PITANGA	DP DE NOVA LONDRINA

ANEXO II

☐ Retificação da **Deliberação nº 466/2026/CSPC - Alterada pela Del. 467/2026** no que tange a remoção do(a) seguinte Delegado de Polícia - Protocolo nº 26.498.846-2.

Deliberação nº 466/2026/CSPC - Alterada pela Del. 467/2026

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
FLAVIA WILDNER WOLF	DP DE PINHÃO	04ª SDP DE UNIÃO DA VITÓRIA

Proposta de retificação na unidade de destino:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
------------------------	-------------------	--------------------

**SELO DE AUTENTICIDADE**
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO 12223 | DATA 04/09/2026

FLAVIA WILDNER WOLF	DP DE PINHÃO	DM DE UNIÃO DA VITÓRIA
------------------------	--------------	---------------------------

ANEXO III

Contemplados nas Vagas Remanescentes
Delegado de Polícia

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
ANA LUIZA MARRA CESCO	18.ª SDP DE TELÊMACO BORBA	DM DE CAMPO MOURÃO
GUILHERME DIAS GOMES	DP DE CONGONHINHAS	DP DE SANTA MARIANA
LUCAS SILVANI VEIGA REIS	DP DE CÂNDIDO DE ABREU	17.ª SDP DE APUCARANA

ANEXO IV

Contemplados nas Vagas Remanescentes
Agente de Polícia Judiciária - Interior do Estado

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
GABRIEL DE FREITAS	DP DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	DP DE ORTIGUEIRA
BIANCA MELISSA WALACHY	DP DE TIBAGI	18.ª SDP DE TELÊMACO BORBA
MARIANNA ABREU MANNA	DP DE MAMBORÊ	DP DE IRETAMA
LEONARDO JOSE BANDEIRA	DP DE ICARAÍMA	2.ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL
EDSON LUIZ DA SILVA CABRAL	DP DE RESERVA	2.ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL
VINICIUS DIAS SILVA	DP DE CAMPINA DA LAGOA	DP DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
MARCELO JOSE DE SOUZA JUNIOR	DP DE LOANDA	DP DE PARANACITY

ANEXO V

VAGAS A SEREM OFERTADAS AOS POLICIAIS CONCLUINTES DO
CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE DELEGADO
DE POLÍCIA

Cargo: Delegado de Polícia - 22 vagas

UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS
DP DE CANTAGALO	CANTAGALO	1
04.ª SDP DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	1
DP DE CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	1
DP DE ICARAÍMA	ICARAÍMA	1
DP DE ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI	1
DP DE PÉROLA	PÉROLA	1
DP DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1
DM DE LONDRINA*	LONDRINA*	1
DP DE CONGONHINHAS	CONGONHINHAS	1
DP DE RIBEIRÃO DO PINHAL	RIBEIRÃO DO PINHAL	1
DP DE PINHÃO	PINHÃO	1
DP DE QUEDAS DO IGUAÇU	QUEDAS DO IGUACU	1
DP DE UBIRATÃ	UBIRATÃ	1
DP DE CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA	1
17.ª SDP DE APUCARANA	APUCARANA	1
18.ª SDP DE TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	2

DP DE CÂNDIDO DE ABREU	CÂNDIDO DE ABREU	1
19.ª SDP DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	1
DP DE AMPÉRE	AMPÉRE	1
DP DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1
DP DE NOVA AURORA	NOVA AURORA	1

(*) - Vaga atribuída à mulher, conforme art. 19, §3º da LC 259/2023

ANEXO VI

VAGAS A SEREM OFERTADAS AOS POLICIAIS CONCLUINTES DO
CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE AGENTE DE
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Capital - 6 vagas

DEPARTAMENTO	UNIDADE	VAGAS
DHPP	1.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	1
DHPP	2.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	1
DHPP	4.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	1
DRCC	DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS	2
DPV	DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL	1

□ RMC - 8 vagas

UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS
DP DE CERRO AZUL	CERRO AZUL	2
DP DE COLOMBO	COLOMBO	2
DP DE FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE	1
DP DE RIO BRANCO DO SUL	RIO BRANCO DO SUL	3

□ Interior do Estado - 16 vagas

SDP	UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS
02ª	DP DE CANTAGALO	CANTAGALO	1
05ª	DP DE SÃO JOÃO	SÃO JOÃO	1
07ª	DP DE ICARAÍMA	ICARAÍMA	1
08ª	DP DE LOANDA	LOANDA	1
08ª	DP DE NOVA LONDRINA	NOVA LONDRINA	2
08ª	DP DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	2
13ª	DP DE SENGÊS	SENGÊS	1
14ª	DP DE PINHÃO	PINHÃO	1
16ª	DP DE CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA	1
16ª	DP DE MAMBORÊ	MAMBORÊ	1
18ª	DP DE TIBAGI	TIBAGI	1
18ª	DP DE RESERVA	RESERVA	1
18ª	DP DE CÂNDIDO DE ABREU	CÂNDIDO DE ABREU	1
19ª	DP DE AMPÉRE	AMPÉRE	1

ANEXO VII

VAGAS A SEREM OFERTADAS AOS POLICIAIS CONCLUINTES
DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE
PAPILOSCOPISTA POLICIAL

Cargo: Papiloscopista Policial

Capital - 7 vagas

UNIDADE	VAGAS
SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL	4
SUBDIVISÃO TÉCNICA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	2
SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS	1

RMC - 8 vagas

UNIDADE	VAGAS
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 058 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8

Interior do Estado - 23 vagas

SDP	MUNICÍPIO	UNIDADE	VAGAS
3ª SRI	SÃO MATEUS DO SUL	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL - SRI 150	1
6ª SRI	FOZ DO IGUAÇU	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - SRI 300	4
7ª SRI	UMUARAMA	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UMUARAMA - SRI 350	2
8ª SRI	PARANAVAÍ	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAVAÍ - SRI 400	1
12ª SRI	JACAREZINHO	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE JACAREZINHO - SRI 600	2
14ª SRI	GUARAPUAVA	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARAPUAVA - SRI 700	3
15ª SRI	CASCABEL	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCABEL - SRI 750	1
16ª SRI	CAMPO MOURÃO	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAMPO MOURÃO - SRI 800	3
18ª SRI	TELÊMACO BORBA	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TELÊMACO BORBA - SRI 900	1
19ª SRI	FRANCISCO BELTRÃO	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SRI 950	2
20ª SRI	TOLEDO	SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TOLEDO - SRI 755	3

Protocolo 120158/2026

P O R T A R I A Nº 1663.2026 GARH-PCPR

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s):

JOSE CARLOS FERNANDES, RG 4.xx5.xx3-1/PR, início em 03/01/2027, referente ao período aquisitivo de 16/10/2020 a 15/10/2025 (Protocolo nº 26.229.448-0).

Curitiba, 02 de Setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

Protocolo 119895/2026

PORTARIA Nº 289/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: WANDRO ADRIANO SATURNINO, CPF: XXX.610.309-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, e PAULO RAFAEL MARQUES, CPF: XXX.947.038-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Maringá, para que, no protocolo nº 26.528.518-0, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 25.752.354-3, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 120025/2026

PORTARIA Nº 290/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 127/2026, publicada na edição de nº 12134, do Diário Oficial do Estado, de 29 de Abril de 2026, referente ao protocolo nº 25.826.653-6.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: VILMAR WIECZORKOVSKI, CPF: XXX.280.209-XX, ocupante do cargo de Policial Penal e VALDECIR FERREIRA VIEIRA, CPF: XXX.305.609-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão, para que, no protocolo nº 25.826.653-6, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 23.627.377-6, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 120027/2026

PORTARIA Nº 034/2026 - TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº. 033/2026, sob **protocolo nº 25.191.772-8**, em face do servidor **ANDERSON FRANCELINO ALVES**, CPF Nº **XXX.278.569-XX**, por inobservância de deveres funcionais, pôr em tese, ter infringido o disposto no art. 279, inciso VI, da Lei nº. 6.174/70.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Ética e Serviço Público”, com carga horária de 20h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apre sentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Direção segura e responsável no trânsito - LOTS GROUP e SEST SENAT”, com carga horária de 11h, ofertado pelo (SEST/ SENAT) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Comportamento humano e segurança no trânsito - LOTS GROUP e SEST SENAT”, com carga horária de 40h, ofertado pelo (SEST/SENAT) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.
Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (**prot. 24.569.732-5**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado - CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Pena

Protocolo 120132/2026

PORTARIA Nº 1606-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.478.147-7, resolve,

DESIGNAR

ANDRE RICARDO MAREZE, RG 6.XXX.675-X, e **ADILSON FERREIRA GOMES**, RG 4.XXX.818-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE JANDAIA DO SUL, do Departamento Policial do Interior, para exercerem a função de fiscais do seguinte contrato: Contrato nº 612/2022, 995/2022 e 480/2025 - PLANSERVICE.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1607-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1603-DPC, de 28/08/2026, que removeu “**LETÍCIA GABRIEL ROMAGNOLO**, RG 5.XXX.017-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA; DO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis. PARA: DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, do Departamento de Polícia Especializada”.
Motivo: pedido de permuta no protocolo 26.490.296-7.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1608-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando o protocolo nº 26.490.296-7, resolve,

REMOVER PEDIDO

LETÍCIA GABRIEL ROMAGNOLO, RG 5.XXX.017-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis.
PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, do mesmo Departamento.
HACLISSON AUGUSTO NEIA, RG 8XXX105-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis.
PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, do mesmo Departamento.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1609-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando o protocolo nº 26.472.617-4, resolve,

REMOVER A PEDIDO

JOELMA APARECIDA DA SILVA, RG 6XXX875-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): 12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARLÓPOLIS, da mesma Subdivisão e Departamento.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.
(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1610-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.420.610-3, resolve,

DESIGNAR

DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES, RG 2.XXX.784-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA e **ESIO ELIAS ALENCAR FILHO**, RG 17.XXX.488-X, DELEGADO DE POLÍCIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE MATINHOS, do Departamento Policial do Interior, para exercerem a função de fiscais do seguinte contrato: RLV MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1611-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;

Considerando o protocolo nº 26.458.117-6, resolve,

D E S I G N A R

EXPEDITO BARBOSA DE AQUINO, RG 4.XXX.006-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado na DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis, para exercer a função de fiscal do seguinte contrato:
Contrato n.º 493/2024 - TECPRINTERS

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1612-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.454.336-3, resolve,

D E S I G N A R

CLEYTON ROBERTO MUELLER, RG 4.XXX.813-X e **GABRIEL FRANCISCO MIQUELETO**, RG 7.XXX.760-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana, para exercerem a função de fiscais do seguinte contrato:
Contrato n.º 901/2022 - ADDSERVI
Contrato n.º 1058/2022 - PLANSSERVICE

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1613 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, e §4º, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;
Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que *“remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa”*;
Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

L - R E M O V E R :

FRANCISCO ALBERTO CARICATI, RG 9.XXX.613-X, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, do Departamento de Polícia do Interior.

PARA: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE MARINGÁ, da mesma Subdivisão e Departamento, *“conforme Ofício n.018/2026 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despachos do Departamento de Polícia do Interior e do Gabinete do Delegado-Geral Adjunto Administrativo, encartados no e-Protocolo 26.421.621-4”*.

II - D E S I G N A R: para Delegado Chefe da DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, do Departamento de Polícia do Interior.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1614-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando os protocolos nºs 26.489.738-6 e 26.510.518-1, resolve,

D I S P E N S A R

FERNANDO GOMES GARBELINI, RG 8XXX.381-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ,

do Departamento de Polícia do Interior, de Delegado Chefe da referida unidade policial

D E S I G N A R

FERNANDO GOMES GARBELINI, RG 8XXX.381-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ESTELIONATO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, do Departamento de Polícia do Interior, como Delegado Chefe pela referida unidade.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1615-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 26.482.544-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUIZ SIDENES SCHMIDT, RG 7.XXX.108-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 6.º DISTRITO, do Departamento de Polícia da Capital.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10.º DISTRITO, do mesmo Departamento.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1616-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 572/2023;

Considerando o protocolo nº 26.474.855-0, resolve,

D E S I G N A R

JUNIO CEZAR MONTEIRO, RG 10.XXX.354-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, do Departamento de Polícia do Interior, para exercer a função de fiscal do seguinte contrato:

Contrato nº 612/2022 e 480/2025 - PLANSSERVICE.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1617-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 572/2023;

Considerando o protocolo nº 26.302.696-9, resolve,

D E S I G N A R

LEONARDO SILVA SOARES, RG 17XXX332-X e **LUIS BERNARDO POMPEU DA SILVA**, RG 8XXX879-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - DPI, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):
Contrato nº 653/2022 - PLANSUL.

Em substituição ao(s) servidor(es) LUCAS TORCATE e SÂMELA PAVANI DA SILVA CARVALHO.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1618-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.475.751-7, resolve,

DESIGNAR

MARCIA BARBOSA DOS SANTOS, RG 4.XXX.289-X e **VALDINEI CORREIA DA SILVA**, RG 7.XXX.976-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na 37.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IBAITI, do Departamento de Polícia do Interior, para exercerem a função de fiscais do seguinte contrato:
Contrato nº 612/2022 - PLANSERVICE.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1619-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.470.738-2, resolve,

DESIGNAR

DINALBERTO GERVASIO DA CUNHA, RG 6XXX801-X e **JUAREZ BORGES DE OLIVEIRA**, RG 4XXX859-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARLÓPOLIS - DPI, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):
Contrato nº 612/2022 e 995/2022 - PLANSERVICE;
Contrato nº 480/2025 - PRODUSERV.
Em substituição ao(s) servidor(es) NELSON GOMES DE OLIVEIRA NETO.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1620-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.489.217-1, resolve,

DESIGNAR

HILDO DE OLIVEIRA LAPAZ, RG 4.XXX.875-X e **LAZARO ESTEVAO DE PAULA**, RG 8.XXX.823-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na 29.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ROLÂNDIA, do Departamento de Polícia do Interior, para exercerem a função de fiscais do seguinte contrato:
Contrato nº 480/2025 - PRODUSERV.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1621-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.470.738-2, resolve,

DESIGNAR

RÔMULO ALEXANDRINO DE ANDRADE SANTOS, RG 10XXX562-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado na DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA FÁTIMA - DPI, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):
Contrato nº 480/2025 - PRODUSERV;
Contrato nº 612/2022 - PLANSERVICE.
Em substituição ao(s) servidor(es) MARLON MARQUES DE SÁ.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1622-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.469.565-1, resolve,

DESIGNAR

THAIS TSUNO, RG 8XXX990-X e **ZANIBALDO DELSASSO JUNIOR**, RG 4XXX971-X, AGENTE(s) DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMBARÁ - DPI, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):
Contrato(s) nº 612/2022 e 995/2022 - PLANSERVICE.
Em substituição ao(s) servidor(es) FERNANDO BRAZILÊNCIO DE MARINS.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1623-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.475.004-0, resolve,

DESIGNAR

FERNANDO CESAR DE ALMEIDA, RG 6XXX593-X e **LUCIO ANTONIO MOREIRA**, RG 9XXX881-X, AGENTE(s) DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) na DELEGACIA DE POLÍCIA DE GRANDES RIOS - DPI, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):
Contrato(s) nº 612/2022 - PLANSERVICE;
Contrato 480/2025 - PRODUSERV.
Em substituição ao(s) servidor(es) ANDERSON CLEITON DE SOUZA e JOÃO VITOR MONTINI DA SILVA.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1624-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.420.619-7, resolve,

DESIGNAR

EMIR DA SILVEIRA, RG 4XXX222-X e **MARCELLO SOARES CEZARIO**, RG 4XXX388-X, AGENTE(s) DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) na DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - DPMETRO, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):
Contrato(s) de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade - RLV.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1625-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.457.225-8, resolve,

DESIGNAR

FERNANDA COMAZZI COLOMBO LOURIN, RG 8XXX577-X, AGENTE(s) DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) na 17.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA - DPI, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):
Contrato(s) nº 493/2024 - TECPRINTERS.
Em substituição a servidora BARBARA LAINO DE OLIVEIRA.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1626-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.488.230-3, resolve,

D E S I G N A R

ERIC RIBEIRO DOS SANTOS, RG 10XXX805-X JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA, RG 9XXX184-X, AGENTE(s) DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) na DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANOEL RIBAS - DPI, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):
Contrato(s) nº 612/2022 - PLANSERVICE.
Em substituição ao(s) servidor(res) MATEUS MACEDO DE SANTANA.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.
(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1627-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.474.223-4, resolve,

D E S I G N A R

RODRIGO YOSHIMURA, RG 17.XXX.514-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na 18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA, do Departamento de Polícia do Interior, para exercer a função de fiscal do seguinte contrato:
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para a prestação de serviços contínuos para o Gerenciamento do Abastecimento e Combustíveis.
Em substituição ao servidor CHRISTIAN WESLEY FERNANDES BEZERRA DA SILVA, RG 8.XXX.155-X, Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1628-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando protocolo nº 26.498.883-7 e 25.134.335-7, resolve,

M A N T E R

RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, RG 8XXX329-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
NO(A): 11.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CHOPINZINHO, da 5.ª Subdivisão Policial de Pato Branco, do Departamento de Polícia do Interior.
MOTIVO: Para exercer atividades administrativas até que sobrevenha o resultado da Avaliação de Capacidade Laboral.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1629-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o protocolo sob nº 25.844.532-5, resolve,

L O T A R

a partir de 18/05/2026, **HEKTOR OLIVEIRA BORGES**, RG 16.XXX.250-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.
FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos, com início em 18/05/2026 e término em 13/11/2026, conforme Portaria nº 45/2026-SESP, publicada no DIOE

nº 12.207, de 13/08/2026.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1630-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando protocolo nº 25.936.573-2, resolve,

L O T A R

a partir de 13/08/2026, **KENEDY DE BRITO**, RG 6.XXX.735-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.
FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, do Departamento de Polícia do Interior.
MOTIVO: Disposição a outro órgão a partir de 13/08/2026, conforme Despacho Secretarial, publicado no DIOE nº 12.207, de 13/08/2026.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1632-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o protocolo nº 25.886.830-7, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 1464-DPC, de 07/08/2026, que designou "*BARBARA RAQUEL VALESKI STRAPASSON, RG 7.XXX.664-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe do NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL - DENARC, da 15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, do Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO DENARC, do mesmo Departamento, durante férias da titular FRANCIELA ALBERTON, RG 5.XXX.883-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 20/07/2026 a 08/08/2026.*",
ONDE SE LÊ: "no período de 20/07/2026 a 08/08/2026",
LEIA-SE: "no período de 15/07/2026 a 24/07/2026".

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1633-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Resolução 572/2023;
Considerando o protocolo nº 26.499.757-7, resolve,

D E S I G N A R

EMERSON CARLOS SOBEJEIRO, RG 7XXX903-X e **WILLIAN MASSAO OBATA**, RG 17XXX269-X, AGENTE(s) DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotado(s) na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENGES - DPI, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):
Contrato nº 612/2022 - PLANSERVICE;
Contrato nº 1193/2021 - ACT BIO.
Em substituição ao(s) servidor(es) ABILIO SANTOS DA CRUZ.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1634 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,
Considerando o protocolo sob nº 26.349.863-1, **DESIGNAR MURIEL D AVILA DA CUNHA**, RG 16.XXX.597-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e637db76
EDIÇÃO
12223 | DATA
04/09/2026



POLÍCIA DE CAMPINA DA LAGOA, da 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA, da mesma Subdivisão e Departamento, durante licença casamento da titular MAYARA GARCIA DIAS, RG 9.XXX.815-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 04/09/2026 a 11/09/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.460.434-6, DESIGNAR THAIS REGINA ZANATTA, RG 8.XXX.781-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe no NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE CASCAVEL, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE TOLEDO, do mesmo Departamento, durante afastamento para curso da titular ANA CRIS SOUZA DE OLIVEIRA, RG 16248114-2, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 24/08/2026 a 03/09/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.479.546-0, DESIGNAR IVODYNIWICZ JUNIOR, RG 5.XXX.930-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, para responder cumulativamente como Corregedor-Geral Adjunto pela CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, durante Licença Capacitação da titular THAIZ FERNANDA CORONA, RG 6.XXX.761-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 02/08/2026 a 30/11/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.391.757-0, DISPENSAR THIAGO ANANIAS CUNHA, RG 16XXX394-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, de responder como Delegado Adjunto e de exercer a função privativa policial de CHEFE ADJUNTO - FPP9 da 4.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, do Departamento de Polícia do Interior.

Considerando o protocolo sob nº 26.479.533-8, DESIGNAR MONICA FERRACIOLI, RG 6.XXX.015-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Corregedora de Área na 8ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para responder cumulativamente como Corregedora de Área da 7ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CASCAVEL, da mesma Corregedoria, durante férias da titular MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA BADOTTI, RG 6.XXX.413-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 31/08/2026 a 14/09/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.404.791-9, DESIGNAR PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ, RG 14.XXX.361-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe no 8.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do Departamento de Polícia da Capital, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo 3.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do mesmo Departamento, durante férias da titular DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG 10.XXX.019-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.366.922-3, DESIGNAR ARTHUR ORSINI MAZIERO, RG 10.XXX.461-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe da DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 8ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVÁI, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 20.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias da titular IASMIN DIAS GREGORIO, RG 16.XXX.182-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, durante o período de 08/09/2026 a 17/09/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.510.569-6, DESIGNAR VICTOR NASCIMENTO BATISTA, RG 14XXX290-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ESTELIONATO, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, do Departamento de Polícia do Interior, para responder como Delegado Adjunto da referida unidade.

Considerando o protocolo sob nº 26.344.814-6, DESIGNAR MARCOS ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA JUNIOR, RG 17.XXX.498-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRAÇÃO, da 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo 58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE e pela Delegacia de Polícia de PRANCHITA, todas da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias da titular TADEU SALVADOR BOTELHO, RG 8.XXX.428-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 08/09/2026 a 17/09/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.488.447-0, DESIGNAR GRAZIELA LOPES, RG 13.XXX.154-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Adjunta na DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis, para responder cumulativamente como Delegada Chefe da referida unidade policial, durante férias da titular RAISA DE VARGAS SCARIOT, RG 14.XXX.399-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, no período de 02/09/2026 a 11/09/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.516.244-4, DESIGNAR LUCY ATENA DE AQUINO SANTIAGO, RG 7.XXX.775-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoa, para responder cumulativamente como Delegada Chefe da referida unidade policial, durante tratamento de saúde da titular ALINE MANZATTO, RG 9.XXX.290-X, Delegada de Polícia de 1ª classe, no período de 19/08/2026

a 28/08/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.401.779-3, DESIGNAR MARCOS ALESSANDRO VELASCO FRANÇA, RG 16.XXX.119-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO 5.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias do titular ROBERTO FERNANDES DE LIMA, RG 12.XXX.481-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 10/09/2026 a 19/09/2026.

Considerando o protocolo sob nº 26.512.853-0, DESIGNAR MICHAEL EYMARD ROCHA DE FRANÇA ARAUJO, RG 10XXX020-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 39.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BANDEIRANTES, da 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, do Departamento de Polícia do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE ANDIRÁ, da mesma Subdivisão e Departamento, durante férias do titular DENNER DOS SANTOS ROQUE, RG 17XXX432X, Delegado de Polícia de 4ª classe, durante o período de 08/09/2026 a 18/09/2026.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1635-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 26.524.700-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JONNY ANTONIO KRONE, RG 1XXX222-X, AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS;

DO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, do mesmo Departamento.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1636-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 26.437.049-3;

Considerando o Decreto nº 14.144, publicado no DIOE nº 12.171, de 24/06/2026, resolve,

LOTAR

a partir de 18/08/2026, **JEFERSON JOCELON CHAVES**, RG 058XXX239-XX, AGENTE PROFISSIONAL/ADMINISTRADORA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS.

FICANDO DISPENSADO DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1637-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1452-DPC, de 06/08/2026, que *removeu “O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023; Considerando protocolo nº 25.647.740-8; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço; Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve, R E M O V E R ALOISIO COSTACURTA VIEIRA JUNIOR, RG 8.XXX.474-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA; DO(A): 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, do Departamento de Polícia do Interior. PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Subdivisão e Departamento.*
FERNANDO HIDALGO PEREIRA, RG 8.XXX.835-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, do Departamento de Polícia do Interior. PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÁ, da mesma Subdivisão e Departamento. **RENATO GOMES FERNANDES**, RG 7.XXX.010-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA; DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÁ, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, do Departamento de Polícia do Interior. PARA: 10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA, do mesmo Departamento.”, ONDE SE LÊ: “Considerando protocolo nº 25.647.740-8;”,
LEIA-SE: “Considerando protocolo nº 26.354.486-2”.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

Protocolo 120294/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0526/2026

Delega funções aos Chefes dos Órgãos de Segurança Pública, para assinar termos inerentes aos Inventários e Termos de Doação e Desincorporação, bem como designar Comissões Permanentes de Procedimentos Patrimoniais, inclusive para avaliação de bens destinados à alienação por leilão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo nº 26.524.303-7,

CONSIDERANDO os limites da possibilidade de delegação de competência, conforme art. 16 da Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2.021;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados à gestão patrimonial no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que as demandas inventariais, envolvem particularidades específicas de cada órgão, que impossibilitam a análise e conferência pelo Secretário;

CONSIDERANDO o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR aos Chefes dos Órgãos de Segurança Pública vinculados a esta Secretaria de Estado, para:

I - ASSINAR no lugar do Secretário, os Termos inerentes aos Inventários, Termos de Doação e Desincorporação dos bens patrimoniais gerados pelo Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM (que não possibilita alteração do nome do representante desta Pasta), bem como os próprios documentos em si, mesmo constando descrito o nome do Secretário em tais documentos;

II - DESIGNAR, por ato próprio, Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários pertencentes à respectiva instituição, inclusive os bens destinados à alienação por leilão;

III - ANUIR no lugar do Secretário, a disponibilização de veículos para inclusão em processos de leilão.

Art. 2º Com relação aos Termos de Doação de Bens Móveis, obrigatoriamente, devem seguir os ritos da Resolução SESP nº 342/2026, de 23 de Junho de 2026, a saber, autorizado pelo Diretor-Geral desta Pasta;

Art. 3º Os atos praticados em decorrência desta delegação deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere ao controle, registro e movimentação dos bens patrimoniais;

Art. 4º A presente delegação não exclui a competência originária do Secretário de Estado da Segurança Pública, que poderá, a qualquer tempo, avocar a análise e decisão sobre qualquer processo administrativo referente à matéria.

Art. 5º Revoga-se a Resolução SESP nº 619/2025, de 13 de Novembro de 2025.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 119719/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0529/2026

Constituir comissão permanente para recebimento de doações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo nº 25.423.753-1,

CONSIDERANDO a necessidade de ciência e gerenciamento das doações realizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR como Comissão Permanente os membros abaixo designados, referente a todas as Doações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

ÓRGÃO	NOME	CPF
SESP	SYDNEY VILIMAVICIUS	035.XXX. XXX-07
SESP	JEFERSON SCHULDZ	820.XXX. XXX-68
SESP/NAS	MARCO AURÉLIO MOISÉS DOS SANTOS	021.XXX. XXX-07
SESP/NAS	JOÃO PEDRO MOREIRA BERNARDES	086.XXX. XXX-10
POLÍCIA MILITAR	AMANDA QUADROS DE ANDRADE	080.XXX. XXX-08
POLÍCIA MILITAR	MICHEL ROHR	067.XXX. XXX-88
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	ROGRIGO SILOTO KUTIANSKI	040.XXX. XXX-46
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	MARCOS AURÉLIO CONOR	839.XXX. XXX-15
POLÍCIA CIVIL	JOSÉ AUGUSTO REIKDAL	612.XXX. XXX-40
POLÍCIA CIVIL	LARISSA HORA DA MOTA	053.XXX. XXX-43
POLÍCIA CIENTÍFICA	MARCIO ALEXANDRE TAVARES	962.XXX. XXX-44
POLÍCIA CIENTÍFICA	LUIS HENRIQUE FERREIRA DE MORAES	231.XXX. XXX-96
POLÍCIA PENAL	MARLON MARTINS	027.XXX. XXX-02
POLÍCIA PENAL	RODNEI SANTOS DE OLIVEIRA	279.XXX. XXX-61

Art. 2º. REVOGAR a Resolução SESP nº 0344/2026, de 24 de Junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.172, de 25 de junho de 2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 119720/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 527/2026

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR/SESP em desfavor da empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.457.677/0001-77 e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 14.438 de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo nº 26.373.176-0 e apensos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR/SESP, em desfavor da empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.457.677/0001-77, admitida por meio do Contrato n.º 0370/2023 - GMS n.º 1974/2023, cujo objeto seria a prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades das unidades da Polícia Científica - PCP, sendo passível a aplicabilidade das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, previstas no art. 150, incisos III e IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Luiz Henrique da Silva Rotta - CPF 315.XXX.XXX-48, Caio Vasconcelos de Aguiar - CPF 098.XXX.XXX-10 e Henrique Czap Coelho - CPF 033.XXX.XXX-94, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 119872/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 133/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016. A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da

revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8011146-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

90898977-58 WK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8011394-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

91148920-14 EQUIPE HONIG SERVICOS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 3 de setembro de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 120197/2026

PORTARIA REPR Nº 163, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.274.951-7,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de agosto de 2026, o Auditor Fiscal **ALBERT BAUERMEISTER**, RG nº 7.XXX.271-X, de responder pela chefia da **Divisão de Inteligência Fiscal - DIF**, da **Coordenação de Fiscalização - CFI**, anteriormente denominado Setor de Pesquisa e Investigação - SPI vinculado à Inspeção Geral de Fiscalização IGF (nos termos da Resolução SEFA nº 88/2005, publicada na edição do DOE nº 7052, de 31.08.2005).

Art. 2º Designar o Auditor Fiscal **SÉRGIO RICARDO VERÍSSIMO THOM**, RG nº 6.XXX.380-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", para responder pela chefia da **Divisão de Inteligência Fiscal - DIF**, da **Coordenação de Fiscalização - CFI**, a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 120069/2026

PORTARIA REPR Nº 167, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.415.458-8,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a partir de 1º de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **MARCELO LUIZ PERTILE**, RG nº 4.XXX.885-X, da **Coordenação Regional de Fiscalização - CRF** (Inspeção Regional de Fiscalização Avançada de União da Vitória, de que trata o Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132/2017), da **Delegacia da Receita Estadual de Guarapuava - 5ª DRE**, para a **Divisão de Tratamentos Tributários Diferenciados e Comércio Exterior - DTTDCE**, da **Coordenação de Fiscalização - CFI**, da Administração Central da Receita Estadual do Paraná - REPR/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 120070/2026

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o reajuste da Contraprestação Mensal Máxima e da Contraprestação Mensal Transitória previstas no Contrato de Concessão nº 159/2025, referente à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana no Município de Rolândia.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, §1º, inciso IX, alínea "c"; o Art. 3º; o Art. 5º, §3º; e o Art. 6º, incisos III e VIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo nº 26.033.034-9, que trata do pedido de homologação do reajuste da Contraprestação Mensal Máxima e da Contraprestação Mensal Transitória previstas no Contrato de Concessão nº 159/2025, celebrado entre o Município de Rolândia e a CSA Rolândia SPE S.A., referente à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana;

b) a Informação Técnica nº 063/2026-CNM, da Coordenadoria de Resíduos Sólidos, Novos Mercados e Loterias da Diretoria de Regulação Econômica;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 20/2026 - ORDINÁRIA, realizada em 01 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Cláusula 23.3 do Contrato de Concessão nº 159/2025, a aplicação do índice de reajuste de **5,6350%** (cinco inteiros e seis mil trezentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) sobre a Contraprestação Mensal Máxima e a Contraprestação Mensal Transitória.

§ 1º A Contraprestação Mensal Máxima passa a corresponder ao valor de **R\$ 988.935,56** (novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 2º A Contraprestação Mensal Transitória passa a corresponder ao valor de **R\$ 390.409,23** (trezentos e noventa mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de setembro de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rejane Maria Schirr Scolari
Conselheira Relatora

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 119839/2026

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 283, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a cessão funcional do empregado público do IDR-Paraná, Jair Pedro Vendruscolo, para prestar serviços junto a SETR/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e com fundamento nas disposições do Decreto Estadual nº 8.466/2013, e, o contido no protocolo 26.511.005-3,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar, a cessão funcional do empregado público **JAIR PEDRO VENDRUSCOLO** - CPF 180.XXX.XXX-20, para desenvolver suas atividades laborativas junto a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR/PR, pelo período de 14/09/2026 a 31/12/2026, com ônus para origem.

Art.2º Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 119979/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 284, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Designa o servidor Avner Paes Gomes para responder pela Chefia do Departamento de Planejamento do IDR-Paraná, em razão de férias do titular, Sérgio Augusto Guarienti.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 274/2026, de 31 de agosto de 2026, onde SE LÊ "a servidora Avner Paes Gomes, RG nº 9XXX404-X, para responder pela Chefia da Assessoria de Planejamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER", LEIA-SE "o servidor Avner Paes Gomes, RG nº 9XXX404-X, para responder pela Chefia do Departamento de Planejamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 120178/2026